

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 123

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 28 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantada mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Extracto do Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 22, 25 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Circular—Expediente das Directorias do Expediente—Relatorio final do Inspector de Seguros sobre as associações de Previdencia—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS—Acta da Companhia Fabrica de Meias—Relatorio do Banco Hypothecario do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatorio do Ministerio da Fazenda

DIVIDA ACTIVA

EXTERNA

Republica Oriental do Uruguay—A divida da Republica Oriental do Uruguay cleva-se a 31.283.206\$951, demonstrada na tabella n. 1 deste relatorio, contados os juros até 31 de dezembro de 1907.

Republica do Paraguay—A divida da Republica do Paraguay não soffreu alteração, continuando a ser do total de 135.718\$930.

INTERNA

Estado da Bahia—A divida do Estado da Bahia continúa a ser de 18.051.318\$514 ou 2 1.395.408-3-9 calculada a diversos cambios como se verifica da tabella n. 2.

Estado de Pernambuco—A divida do Estado de Pernambuco continúa tambem sem modificação alguma do total de 9.898.820\$021, correspondentes a 2 723.420-4-6, conforme a citada tabella n. 2.

Estados de Santa Catharina e do Paraná—A divida de cada um destes Estados importa em 3.168.000\$000.

Estado de Sergipe—A divida deste Estado é de 1.676.968\$930.

Estado do Piahy—A divida deste Estado é de 809.032\$827.

Estado da Parahyba—A divida deste Estado é de 536.250\$000.

Estado de Goyaz—A divida deste Estado é de 500.000\$000.

Estado de S. Paulo—Foi realizado o emprestimo de 2 3.000.000 a este Estado, de accôrdo com a lei n. 1.684, de 12 de agosto de 1907.

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA FUNDADA

A tabella n. 3 demonstra o estado da divida externa, cujo capital circulante a 31 de dezembro de 1907 era de 2 69.133.457-0-9, não incluído o emprestimo contrahido em virtude da lei n. 1.684, de 12 de agosto de 1907, no total de 2 3.000.000.

O capital amortizado em 1907 importa em 2 687.600, em titulos do *Rescissions Bonds*.

A totalidade nominal da amortização de todos os emprestimos, conforme se vê da tabella 4, é de 2 6.485.480.

De março de 1907 a março de 1908 foram remetidas para Londres 2 5.370.117-15-2 e francos 681.753/18, que, ao cambio de 27 d., correspondem a 47.981.005\$739 em moeda nacional.

INTERNA FUNDADA

O total circulante dessa divida ficou reduzido a 546.476.600\$, por ter sido amortizada mais a quantia de 6.000.000\$ de titulos do emprestimo de 1897, conforme se vê da tabella n. 6.

Empréstimo de 1879—O empréstimo de 1879, ouro, de juros de 4 1/2 % continúa a ser de 20.548.000\$ em circulação, estando suspensa a amortização em virtude do contracto do *Funding*.

Empréstimo de 1897—Desto empréstimo foram sorteados mais 6.000.000\$ em apolices para o resgate, considerando-se o capital reduzido a 25.032.000\$000.

Empréstimo de 1903—Contrahido para as obras do Porto do Rio de Janeiro, continúa em 17.300.000\$ seu capital primitivo.

Emissão de apolices—A emissão de apolices conta da tabella n. 11.

Reconversão de apolices—A reconversão effectuada consta da tabella n. 12.

INTERNA FLUCTUANTE

Bens de de jutos e ausentes—Da tabella n. 14 consta o saldo desta conta de 3.544.811\$072, havendo entre este total e o da mesma tabella do anno passado um augmento de 127.700\$329.

Empréstimo do cofre de orphãos—Em 31 de dezembro de 1907 o saldo desta conta era de 9.842:355\$028, ou menos 864:418\$492 que o de 10.703:774\$420 do ultimo relatorio.

Depositos dos Monte de Soccorro—O saldo de 511:278\$120 demonstrado a 31 de dezembro de 1906, comparado com o de 176:629\$971 de 31 de dezembro de 1907, da tabella n. 16, apresenta um augmento de 394:643\$140.

Depositos das Caixas Economicas—O saldo desta conta, a 31 de dezembro de 1907, de 155.223:442\$434 é inferior em 13.938:787\$569 ao de 169.192:230\$003 de 31 de dezembro de 1906.

Depositos Publicos—O saldo desta conta em 31 de dezembro de 1906 era de 4.487:242\$775, que, comparado com o de 31 de dezembro de 1907, tabella n. 18,—4.532:473\$630, apresenta a diferença de 95:230\$855 para mais.

Depositos de diversas origens—A tabella n. 19 demonstra um saldo nesta conta a 31 de dezembro de 1907 da importancia de 84.076:263\$004.

Em 31 de dezembro de 1903 o saldo da mesma tabella era de 88.722:967\$950.

Letras do Thesouro—Não houve emissão de letras do Thesouro em 1907.

Continúa a figurar na tabella n. 13 a quantia de 17:500\$ em letras já prescriptas e ainda em circulação.

Diversas—Não houve também alterações em 1907 no saldo das contas a que se referem as tabellas ns. 7, 8, e 9, sendo: a de n. 7—Divida anterior a 1827—22:176\$975, n. 8—Divida inscripta no grande livro—135:994\$160 e n. 9—Divida inscripta nos livros auxiliares dos Estados—148:765\$330.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 do mez corrente e carta-patente n. 5.365, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Carlos J. Bürger, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «uma graxa ou pasta hygienica para os cascos dos animaes, denominada *Iica*».

— Por outros de 25 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Lelerc & Co., brasileiros, agentes do privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.366, Gil Góes Dias e Antonio Gonçalves Prata, brasileiros, industriaes e domiciliados nesta Capital, para «um fogão aperfeiçoado, denominado *Phénix*»;

N. 5.367, José Simão da Costa, brasileiro, industrial e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, para «um novo producto para construcções, denominado *Cimento Porcelânico*»;

N. 5.368, o mesmo, para «um novo systema de calçamento, denominado *Lithobetuminoso*»;

N. 5.369, *Lamson Consolidated Store Service Company*, norte-americana, industrial, domiciliada em Boston (Massachusetts), Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de James Thomaz Cowley, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos emapparelhos pneumáticos para transporte de municação»;

N. 5.370, *Julius Pintsch Aktiengesellschaft*, sociedade allemã, industrial e domiciliada em Berlim, Allemanha, para «uma lampada de luz invertida para carros de estradas de ferro»;

N. 5.371, Spencer Otis, norte-americano, industrial e domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em vagões de descarregar»;

N. 5.372, Harry Stillson Hart, norte-americano, industrial e também domiciliado em Chicago, para «aperfeiçoamentos em carros de estradas de ferro»;

N. 5.373, Cecil Eustace Hicks e Ernest Wigan, subditos britannicos, industriaes, domiciliados o primeiro em Putney e o segundo em Dulwich, Inglaterra, para «um apparelho aperfeiçoado para, com mudança de

panorama, dar a illusão de viagem maritima»;

N. 5.374, Alfred Louis Weissenthanner, francez, industrial e domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em rollas de folha metallica».

— Por outro da mesma data e carta-patente n. 5.375, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, a Henrique Rohm, allemão, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma carteira aperfeiçoada contendo um album com vistas, etc., denominada *Carteira Rohm*, destinada a propaganda».

— Por outro de 27 e carta-patente n. 5.376, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, a Arnaldo A. Jeria, chileno, mecânico, domiciliado em Santiago, Chile, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma nova composição ou materia isoladora contra o fogo, por meio da qual se evita o perigo da combustão dos explosivos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 25 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Prorogou-se por 30 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda civil de 2ª classe Severiano Mario Ayquar, para tratar de sua saúde.

Expediente de 26 de maio de 1903

Concederam-se ao juiz de direito da 3ª vara criminal do Districto Federal Antonio Marques da Costa Ribeiro, tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

— Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para os fins convenientes, a portaria de 23 deste mez, concedendo ao serventuário vitalicio do 1º officio de tabellião do publico judicial e notas da comarca do Alto Jurua, no territorio do Acre, Theodoro Monteiro da Cunha, um anno de licença, para tratamento de saúde;

Ao general commandante da Força Policial do mesmo districto, para a devida execução, cópia do decreto de 24 do corrente mez, pelo qual foi perdoado ao soldado da referida força José Maria de Menezes, o resto da pena a que foi condemnado por crime de deserção;

Ao juiz federal da 1ª vara criminal, para o mesmo fim, cópia do decreto, perdoando ao réo Francisco José Vieira de Sá o resto da pena de seis annos de prisão cellular a foi condemnado pelo Tribunal do Jury de ta Capital, em sessão de 21 de janeiro do anno passado, por crime de homicidio.

Requerimentos despachados

Emydio Nogueira, Domingos Antonio dos Santos e Francisco Cavalcanti de Mello, soldados da Força Policial.—Indeferidos.

Expediente de 23 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes João Simões Paíão e João Cardoso Machado e hespanhol Ricardo Diaz y Diaz, residentes nesta cidade.

— Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença que, para tratar da saúde, obteve, em portaria de 22 de julho ultimo, o repetidor do curso de sciencias e letras do Instituto Benjamin Constant Antonio Fernandes da Silva, ficando sem effeito a de 7 do corrente mez.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, em 6 deste mez, foram designados internos de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os alumnos Celso da Silveira Rezende e Gaston Vieira, nas vagas de Ilario da Costa Brandão e João de Oliveira.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio n. 21, de 23 de abril ultimo, que fica autorizado a fornecer ao presidente da comissão de alistamento eleitoral do municipio de S. Thiago do Boqueirão um movel destinado á guarda do archivo da mesma comissão;

Aos directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 66, de 20 de fevereiro ultimo, que, já tendo sido autorizada aquella directoria, por aviso de 15 de junho de 1903, a conferir ao Dr. Luiz Alexandrino de Araujo Bahia o grão de pharmaceutico, o respectivo compromisso póde ser prestado por procurador;

Da Escola do Minas, em referencia ao officio n. 1.537, de 4 do corrente, que compete aquella directoria providenciar acerca da assignatura do *Diario Official*, visto que na respectiva verba existe credito para occorrer a despoza;

Do Externato do Gymnasio Nacional, em additamento ao aviso de 9 de maio corrente e em referencia ao officio n. 602, de 22 do dito mez, que é nomeado Roberto Gomes para reger a aula supplementar do francez do 2º anno, passando o lente Luiz Gastão de Escraganille Poria a reger a mesma aula do 3º anno e sendo tambem encarregado da de inglez do 2º anno, visto não ter o lente Alfredo Alexander aceitado a nomeação;

Aos delegados fiscaes do Governo:
Junto à Escola de Pharmacia de Ouro Preto, em solução á consulta constante do officio de 2 de maio corrente, que devem ser aceitos para matricula os exames prestados por José Ferreira de Andrade Brant Netto na Escola Normal de Diamantina, considerados validos, opportunamente, por este ministerio;

Junto ao Lyceu Goyano, em resposta ao officio de 21 de fevereiro ultimo:

que ao delegado fiscal só compete agir quando são requeridos documentos em que seja necessario o seu visto;

que a doutrina do aviso de 14 de maio de 1903 não pôde ser applicada aos estabelecimentos equiparados;

que o director pode servir-se das provas escriptas para o fim que lho convier;

que não ha inconveniente algum em que os candidatos á matricula na Escola Normal prestem exame juntamente com os candidatos á matricula no dito lyceu, desde que haja fiscalização e que as inscripções sejam feitas de inteiro accordo com as prescripções regulamentares.

—Foram autorizados os delegados fiscaes do Governo:

Junto à Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, a admitir á matricula Guilherme dos Santos Guimarães, satisfeitos as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo;

Junto ao Gymnasio de S. Bento, a admitir á matricula, nas mesmas condições, o menor Euryalo de Aguiar Romero, mediante certificado de exame de admissão feito no Externato do Gymnasio Nacional.

—Remetteram-se:

Ao governador do Estado da Bahia, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 15 de abril ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida a Rufino Manoel da Conceição, que na manhã de 13 de março do corrente anno salvou, com risco da propria vida, as de duas pessoas que, sem o seu prompto socorro, teriam perecido no grande incendio occorrido na rua dos Droguistas, na Capital desse Estado;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, os decretos de 21 do corrente, que nomeam o Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta para o lugar de lente da 1ª cadeira de direito criminal e o Dr. João Pedro da Veiga Filho para o de lente da cadeira de philosophia do direito.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de ser despachada, livro de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa com a marca B&H, sob n. 115, procedente de Hamburgo, contendo livros destinados á bibliotheca do Instituto Nacional de Musica e á qual se referem os documentos transmittidos ao Ministerio da Justiça pelo director do mesmo estabelecimento.—Deu-se conformamento ao director do referido instituto.

Requerimentos despachados

Said Mahamede, pedindo naturalização.—O requerimento documentado foi remetido ao Ministerio da Fazenda, com aviso da presente data, para os fins convenientes.

Dejanira de Aquino Vieira, pedindo matricula gratuita na Escola de Pharmacia annexa ao Instituto d'O Grambery.—Não ha vaga.

Eugenio Barbaro.—O requerente já foi attendido por aviso de 16 do corrente, dirigido ao delegado fiscal do governo junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo.

João Moraes Falcão, pedindo matricula gratuita no curso odontologico.—Declare em que estabelecimento pretende matricular-se.

João Vidal de Oliva, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia.—Indeferrido.

RECTIFICAÇÃO

O despacho—indeferrido—foi proferido no requerimento em que o 2º sargento Jeronias Francisco da Costa solicitou medalha de distincção e não naturalização, como está publicado no *Diario Official* de 27 de maio corrente.

Dia 25

Foi nomeado Leopoldino João Bento Gualberto para exercer o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do effectivo Joaquim Saldanha da Silveira.

—Foram concedidos tres mezes de licença ao Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, lente da Faculdade de Direito do Recife para tratar da saúde.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a organizar mesa especial, perante a qual seja submettido á defesa da these João Paulo da Cruz Britto, sem prejuizo dos trabalhos do anno lectivo e com acquiescencia dos lentes que fizerem parte da commissão examinadora.

Requerimentos despachados

Aureliana Moura, pedindo matricula gratuita em um dos estabelecimentos do casino dependentes deste ministerio.—Não ha vaga.

Manoel Carvalho e Silva, pedindo matricula no curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia.—Indeferrido.

Anna Maria de Almeida Mello, pedindo matricula gratuita para sua filha Deoclecia de Almeida Mello, no Gymnasio Macedo Soares, em S. Paulo.—Não ha vaga.

Bento José Mendes e Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior, paes de menores approvados em exame de admissão ao 1º anno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo a creação de uma turma supplementar ao dito anno.—Indeferrido.

Dia 26

Carlos Salustiano de Freitas, 2º sargento da Força Policial do Districto Federal, pedindo medalha de distincção.—Indeferrido.

Marcio Fragoso de Mendonça, pedindo transferencia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro para a da Bahia.—Indeferrido.

Manoel Pereira de Rezende, alumno do 2º anno da Escola de Pharmacia de S. Paulo, pedindo transferencia para o curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferrido.

Luiz Cordeiro Alves Braga, approvado no exame de conjunto para a matricula no curso pharmaceutico, pedindo dispensa, para o curso medico, das materias em que já foi approvado.—Indeferrido.

Margarida Bastos, pedindo matricula no Externato do Gymnasio Nacional, ou em es-

tabelecimento equiparado, para seu neto Jorge.—Não ha vaga.

Jeronymo José Carrazedo, pedindo matricula no curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferrido.

Adolpho Aurelio de Figueiredo Caldas, pedindo banca especial, na Parahyba, para prestar os exames preparatorios de physica e chimica, historia natural, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria.—Indeferrido.

Expedientes de 26 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acensuram-se os recebimentos:

Ao inspector de hygiene do Estado da Parahyba, do officio de 1 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 117, de 20 do corrente.

—Communicou-se:

Ao director geral de obras e viação da municipalidade, que foi novamente desinfectado o predio n. 215 da rua Sete de Setembro, onde foram encontrados pequena quantidade lixo e um unico rato morto;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia, que foi deferida a petição de José de Mello Gouvêa, na qual solicitava permissão para exhumar os restos mortaes de seu irmão Alfredo de Gouvêa Mello, sepultado, em 15 de fevereiro de 1903, no cemiterio de S. João Baptista.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrado, o diploma expedido por aquella faculdade a Alexandre Thomaz Wysard;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de valiloz de Eleuterio Margarido Fortes de Bustamante e Sá, Antonio Gomes Santarem, João Chrysostomo da Costa Guimarães, Antonio de Almeida Bastos e Alcides Rodrigues;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem de Alexandre José da Silva.

Requerimentos despachados

João Pinto Ribeiro (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Joaquim Francisco de Oliveira (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luiz Alves Teixeira (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Bernardino Pinto dos Santos (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Moreira Maia (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Candido Gonçalves (4º districto).—Certifique-se.

João B. de Medeiros Gomes (4º districto).—Será attendido por equidade.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto).—Deferido.

Antonio Fernandes da Cunha (5º districto).—Será attendido nos termos da informação.

João José de Souza (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Pasechoal Chrispim (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Marinho (5º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

José Francisco Guimarães (6º districto).—Certifique-se.

Manoel Alvaro (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Gonçalves Zenha & Comp. (6º districto).—Deferido.

Mathias & Macedo (6º districto).—Não podem ser attendidos.

José Moreira Ribeiro (6º districto).—Deferido.

Mathias & Macedo (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Flodoardo Torres (6º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Maria José da Costa B. Lira e Oliveira (6º districto). — Não pôde ser attendida.
Capitão João Pedro de Carvalho (9º districto). — Seiente.

Umbelina de Azevedo Ferraz Nunes (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
José de Mello Gouvêa. — Deferido.
Manoel Ignacio da Costa. — Deferido.
Banco do Brazil. — Queira rectificar a data.

Paulino Voiga de Mello. — Deferido.
Antonio Heraclio do Rego. — Deferido.
Arthur Gonçalves dos Santos. — Deferido.
José Borges G. Filho. — Deferido.
Valmore dos Santos Magalhães. — Deferido.

Gustavo de Macedo Soares. — Deferido.
Leonardo H. Taylor da Costa. — Deferido.
Cicero Severiano de Alencar. — Deferido.
Eduardo da Cunha C. Sobrinho. — Deferido.

Olympio Ribeiro da Cruz. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 25 do corrente foi nomeado Elias Cabral, para exercer interinamente o cargo de commissario de 1ª classe da delegacia do 1º districto policial, durante o impedimento do effectivo João Lopes Corrêa de Lacerda, que se acha licenciado para tratamento de saude.

— Por outro de 27 do corrente foi nomeado Almanzor Giffar Monteiro Chaves, para exercer o lugar de auxiliar da Inspectoria de Policia Maritima.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Ministerio da Fazenda.—Em 27 de maio de 1908 — Circular n. 17.

Communico aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento o devidos effectos, que, por despacho de 25 do corrente mez, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores do Lloyd Real Hollandez *Rijuland*, *Eemland*, *Amstelland*, *Maastland*, *Zaanland* e *Delfland*, conforme requereram os agentes do mesmo Lloyd, Fratelli Martinelli & Comp.—David Camipista.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Maria Izabel Bahia, pensionista do Estado, pedindo licença para se ausentar do paiz.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que encaminhará sua petição.

M. Buarque & Comp., pedindo isenção de direitos para maternas importados para o Lloyd Brasileiro.—Satisfazam a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 112 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 30, de 11 de maio corrente, communico a V. Ex., para os fins convenientes, que somente as delegacias fiscaes nos Estados estão autorizadas a effectuar o troco da moeda de cobre pela de bronze, e que o prazo para elle marcado pela circular de 27 de novembro do anno proximo passado, foi prorogado por seis mezes pela de n. 7, de 12 de fevereiro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 63 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores do Lloyd Real Hollandez *Rijuland*, *Eemland*, *Amstelland*, *Maastland*, *Zaanland* e *Delfland*, conforme requereram os agentes do mesmo Lloyd, Fratelli Martinelli & Comp.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1907

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 23—Para que se possa resolver sobre o processo, transmittido com o vosso officio n. 82, de 10 do mez findo, em que D. Maria Leonor Cruz Santos recorre de vossa decisão negando-lhe os favores do montepio a que se julga com direito, como viuva do engenheiro fiscal da Estrada do Ferro de Natal a Nova Cruz, bacharel Francisco Carlos da Costa Real, sob o fundamento de haver o contribuinte deixado de pagar as suas mensalidades, no periodo de abril de 1901 a julho de 1902, torna-se necessario fiquem provado, por meio de attestado medico, que o referido contribuinte soffria das faculdades mentaes, bem assim que pagou sempre e regularmente as suas mensalidades até a data em que foi acommetido da molestia de que veio a fallecer; o que vos communico para os fins convenientes.

Incluo vos devolvo o alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 497— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Georges Larue, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, vinlo no vapor *Oropesa*, com destino aos estabelecimentos agricolas, de propriedade do requerente, em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 493 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 492 S/B, de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 100 toneladas de asphalto e 20 de residuos de petroleo, vindas no vapor *Italian Prince*, com destino ao calçamento do prolongamento da Avenida Boira Mar.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 122 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 27, de 23 de fevereiro ultimo, interposto por Booth & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor *Ambrose*, de que são consignatarios os recorrentes, a multa de direitos em dobro pela mercadoria extraviada a bordo do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 123—Em additamento á ordem desta directoria n. 109, de 2 do corrente, remetto-vos o incluso processo referente a mui representação da Associação Commercial de

Itacoatiara, datada de 15 de março ultimo, pedindo a criação de uma mesa de rendas alfandegada, naquella cidade.

Fica, assim, attendido o vosso telegramma de 23, tambem do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 107—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 78, de 6 do mesmo mez, e no qual Armando dos Santos Caria e outros pediram fosse essa delegacia autorizada a abrir inscricção para concurso de primeira entrancia.

N. 108—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 21, de 11 de fevereiro ultimo, interposto por Almeida & Irmão do acto do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar como estampas não especificadas, para a taxa de 5\$300, do art. 601 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 2.639, de 26 de outubro de 1907, e que os recorrentes consideram como estampa para annuncio, da taxa de 3\$, resolveu, por despacho de 25 de abril proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do mesmo recurso para o fim de mandar que a mercadoria em questão seja classificada como obras impressas de uma só cór, da taxa de 4\$, do art. 610 da Tarifa, de accordo com a decisão constante da ordem desta directoria n. 555, de 21 de setembro de 1907, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 57—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Antonio Vieira da Silva reclamou contra o facto de ter sido considerado inhabilitado no concurso para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes, realizado nessa delegacia em março ultimo.

N. 58—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia numero 56, de 11 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, a ser importado com destino ás repartições publicas e imprensa official desse Estado: com exclusão, porém, de 200 pacotes de velas stearina.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 35 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido sobre o officio confidencial de 18 de março ultimo, em que tratastes da annullação do concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia, realizado nessa delegacia, em dezembro de 1907, resolveu autorizar-vos a abrir novo concurso para o mesmo fim daquelle.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 69 — Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação a Obras Publicas em aviso n. 172, de 21 deste mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, na Alfandega desse Estado, livre de direitos, na forma da lei, de 37 macacos e 37 niveis, vindos pelo vapor *Pontiac*, com destino ao serviço das linhas em construção da Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande.

N. 70 — Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas em aviso n. 173, de 21 deste mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre do direitos, na forma da lei, de 2.000 barricas de cimento, vindas pelo vapor *Moorgate*, com destino ao serviço de construção das linhas da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 71 — Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 174, de 21 deste mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre do direitos, na forma da lei, de 35 duzias de carrinhos de mão e 60 rolos de papel-ferro prusiato, embarcados no vapor *Kelunpoos* e destinados ás obras de construção da Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente, que nomeia o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Theotonio Carlos de Almeida para o lugar de inspector, em comissão, da Alfandega desse Estado.

N. 157—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de abril proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 49, de 21 de fevereiro ultimo, interposto por Fernando Nunes & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como cadaço de algodão e borracha, para a taxa de 7\$, a borracha em tecido de algodão, da taxa de 4\$, do art. 1.033 da Tarifa, que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 46.819, de 5 de dezembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 46—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente, que nomeia o 2º escripturario dessa delegacia José Saraiva Ribeiro para o lugar de 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado.

N. 47—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, que nomeia João Rosa de Mello para o lugar de 2º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, que nomeia João Cancio Rodrigues de Souza para o lugar de thesoureiro da Alfandega desse Estado.

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis Carlos Olympio Barreto, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a requisitar ao Lloyd Brasileiro uma e meia passagem de 1ª classe em vapor de sua propriedade, dessa capital á do Estado de Santa Catharina, para a esposa e um filho menor de 10 annos daquelle funcionario.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 108 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 112, de 2 de abril proximo findo, relativo á isenção de direitos requerida por Alfredo Schuller & Comp., para o material destinado ao serviço de mineração, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 58—Declaro-vos, afim de que deis conhecimento ao interessado, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição, encaminhada com o vosso officio n. 62, de 5 do corrente,

em que o Asylo de Orphãos dessa capital solicita o pagamento da quantia de 10:000\$ consignada na lei do orçamento do corrente exercicio, resolveu, por despacho de 22 do corrente, que o peticionario se dirija ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53, de 14 de abril ultimo, e em que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Carlos Olympio Barreto pede para, mediante o desconto mensal da quinta parte de seu ordenado, lhe sejam concedidas passagens, em vapor do Lloyd Brasileiro, para a sua esposa e um filho menor de 10 annos, de Natal a essa capital.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 358—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, que nomeia o conferente da Alfandega de Santos, nesse Estado, Antonio Joaquim Pimenta, para exercer, em comissão, o lugar de ajudante de inspector da mesma alfandega.

N. 359 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente, que concede 30 dias de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Alvaro Tolentino de Souza.

N. 360 — Afim de ser a respeito ouvido o respectivo collector, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, incluso vos remetto, em original, a petição em que Antonio V. Ignacio Alves, domiciliado em Itapetininga, nesse Estado, reclama contra o acto daquelle collector, negando-lhe vista dos autos de infração do regimento dos impostos de consumo, em que incorrera.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 6 do mesmo mez, e no qual José Alves de Azevedo e outros pediram fosse autorizada essa delegacia a abrir inscrição para concurso de 1ª entrada.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1903

Jacinto Thomé Abrantes. — Já estando attendido, archive-se.

Henrique Lima. — Faça-se a alteração da industria para vinho por grosso, cobrando-se a diferença de taxa fixa.

Dr. Bento Borges da Fonseca. — Satisfaca a exigencia.

Pedro Baptista de Assis Silva. — Transfira-se. Impoñu a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Francisco Gonçalves da Silva. — Annullem-se as dividas ajuizadas, constantes do presente processo e officie-se á Directoria do Contencioso.

José Machado dos Santos Junior. — Em face do parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Flavio José Teixeira. — Averbese a mudança.

Carlos Lobeis. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se á Directoria do Contencioso.

Adolpho Sonnefeld. — Faça-se a alteração de accordo com o parecer.

Tosta & Machado. — Já estando attendidos, archive-se.

José de Freitas Guimarães. — Pague o imposto em debito.

A. J. Barbosa. — Idem.

Seraphim Violante. — Idem.

José Machado Coelho. — Aguarde-se com comunicação da Inspeção Geral das Obras Publicas.

A. Portella & Comp. — Revalidem o selli de recurso.

Sinval da Silva Coutinho. — Restitua-se a quantia de 49\$891, levando-se a despeza: — Receita a annullar.

Francisco M. Varella. — Transfira-se.

D. Albertina A. da Costa Menezes. — Idem.

D. Mabel Masset. — Idem.

Alfredo Domingues Antunes. — Idem.

Dr. João Marinho de Azevedo e outra. — Idem.

Julio L. Duarte. — Idem.

Antonio da Costa Braga. — Idem.

José da Costa Morgado. — Idem.

Manoel José de Almeida e outro. — Pague o imposto em debito.

Antonio Dias Garcia. — Transfira-se e proceda-se nos termos do parecer.

Dr. Bento Borges da Fonseca. — Em face do parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Auto de infração lavrado contra Amadeu Villa Filho

Contra Amadeu Villa Filho, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 21 A, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa. — Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho ao autoado Amadeu Villa Filho, a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de maio de 1903

Ao Sr. Dr. director geral do Saudo Publica:

N. 223—Necessitando esta repartição do conhecer o coefficiente da mortalidade actual deste Capital, para confronto com o que é apresentado pelas companhias de seguros de vida para base dos seus calculos na organização das tabellas dos premios, as quaes são approvadas pelo Governo, muito me penhorarei fornecendo ou indicando-me os necessarios dados.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 224 — Tendo sido, por despacho de V. Ex., proferido no processo do requerimento da Companhia de Seguros Terrestres & Maritimos *Teihys*, com sede em Pernambuco, encaminhado com o officio n. 293, de 11 do dezembro proximo findo, autorizado o levantamento do deposito de 200:000\$, em apolices federaes, que a mesma companhia tinha na Delegacia Fiscal do respectivo Estado, tenho a honra de propor a V. Ex. a expedição do decreto cassando a autorização concedida por carta patente n. 17, de 26 de junho de 1903, para funcionar na Republica.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 225—Tenho a honra de remetter a V. Ex., devidamente informado, o requerimento em que a Companhia Paulista de Seguros pede a devolução de cinco apolices sorteadas do seu deposito, em garantia das operações dos seguros terrestres e maritimos.

Relatório final do inspector de seguros sobre as associações de previdencia denominadas «Caixas de Pensões Vitalicias». (De accordo com a doutrina deste relatório e de dous officios anteriores foram expedidos os decretos ns. 6.908 e 6.917, de 2 e 9 de abril, e 6.959, de 21 de maio do corrente anno)

No officio que dirige ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em 4 de janeiro deste anno, e que, sob n. 2, foi directamente encaminhado ao gabinete de S. Ex., acradito ter refutado cabalmente os artigos e allegações, contidos no «Memorial» publicado pelo presidente da «A Providencia» e que constitue um dos documentos de sua reclamação a fi.

Esse meu officio, bem como a primeira representação de 21 de agosto de 1907, sob n. 425, são demasiado extensos para que possam ser aqui resumidos. Com a devida venia, reporto-me e renovo as ponderações que longamente expuz nos alludidos officios e que se acham insertos no appendice do relatório da inspectoría, que acaba de sahir á luz (31 de dezembro de 1907).

Como, porém, o presidente da «A Providencia» em sua dita reclamação, sem allegar factos novos, junta extenso parecer de juriconsulto, seja-me permitido fazer novas considerações em defeza da attitudo da inspectoría, cuja má vontade se reduziu a fazer, por intermedio do sub-inspector de S. Paulo, as notificações decorrentes do despacho do Exm. Sr. Ministro, de 11 de outubro de 1907.

Nenhuma hostilidade ou prevenção me animou, nem me mantem nesta controversia; peço estar prestando ao meu paiz e ao Governo os serviços que lhes deva lealmente, contribuindo e me empenhando, quanto cabe nos limites desta fiscalização, para que esses nascentes institutos se organizem em bases serias, sólidas e honestas. Sei, e não sou tão hospede nos assumptos de economia social, sei que as sociedades mutuas são as sociedades do futuro e, si não fossem os erros e desordens das antigas tortinas e de outras mutualidades, o seguro de vida não teria cahido nas garras do anonymato e do capitalismo onzenario, leonino e devorador.

Para que ninguém me julgue precipitado e leviano, nas apreciações que externei desde o meu officio n. 425, de 21 de agosto de 1907, e que mantenho, a despeito dos pareceres de advogados, que nada esclareceram, nem argumentos novos trouxeram ao debate, bastará escudar os meus conceitos com a autoridade de notavel scientista, que só ha poucos dias tive ensajo de compulsar. O accordo em que me acho com a opinião de Arthuis, eminente professor de direito commercial da Universidade de Poitiers, é tão perfeito que chega a parecer um plagio por telepathia.

No seu recente tratado sobre as sociedades commerciaes, publicado em 1900, Arthuis consagra uma das ultimas secções (VI), ás sociedades de seguros, e assim summaria:

«As sociedades de seguros se apresentam sob as formas as mais variadas; por isso não podemos tratar sinão muito summariamente este assumpto todo especial. Propomo-nos estudar: 1º as sociedades anonymas de seguros a premio fixo; 2º as sociedades de seguros mutuos; 3º, as que praticam o seguro contra accidentes do trabalho, ás quaes accrescentaremos os syndicatos de garantias e as sociedades ou caixas mutuas agricolas; 4º, as tontinas e os seguros sobre a vida e geralmente aquellas que fazem operações baseadas nas probabilidades de vida e de morte; 5º as sociedades de capitalização.»

O estudo de Arthuis é exhaustivo e completo; preciso, porém, ser breve e muito me constrangerei em citar somente os trechos mais explicitos da parte dedicada ás sociedades de capitalização e economia, do genero da «A Providencia» e *Les Prévoyants de l'avenir* e outras semelhantes.

«Ces sociétés ont pour objet des opérations de nature tellement diverse que l'on ne peut pas en donner une énumération. Elles peuvent se rapprocher des assurances sur la vie, des tontines, des assurances mutuelles et des sociétés de secours mutuels, et même se confondre avec ces sociétés ou associations.»

Mais adiante accrescenta o mesmo escriptor:

«Si elles font des opérations dans lesquelles il est tenu compte des probabilités de vie ou de décès, la loi du 17 mars 1905 leur est applicable. Un projet de loi voté en première lecture à la Chambre des Députés les soumet à des règles analogues à celles de la loi du 17 mars 1905. (Arthuis: *Les sociétés commerciales*, vol. 2º, pags. 362 a 410).

Devo lembrar que a lei de 17 de março de 1905 acima citada é a que regula em França o funcionamento das sociedades de seguros sobre a vida.

De facto, as sociedades de providencia, actualmente existentes na França, são autorizadas a funcionar de conformidade com a lei especial de 2 de fevereiro de 1902 e com o art. 5º da lei de 1 de julho de 1901.

Mas é preciso comprehender: 1º, que não se trata de uma lei geral, applicavel a todas as sociedades de capitalização que vierem a se fundar; 2º, que a lei franceza de 1 de julho de 1901, bem que oriunda dos mesmos problemas religiosos e calçada nas mesmas necessidades de ordem politica, é muito diversa e mais complexa que a nossa similar de 10 de setembro de 1893.

Entre outras differenças que apontaremos com vagar, basta verificar que a lei franceza de 1901 distingue tres especies de associações.

Em primeiro lugar, ella admite as associações «não declaradas», isto é, aquellas a que basta a convenção para existirem: nenhuma formalidade lhes é imposta, mas tambem nenhuma vantagem ou personalidade adquirem.

Em segundo lugar, ella reconhece as «associações declaradas», isto é, aquellas feitas nos termos do art. 5º constitue apenas a publicidade dada á associação, que por conseguinte fica investida de uma capacidade limitada.

Emfim, a lei de 1901 admite associações reconhecidas de utilidade publica, por um decretº expedido na forma dos regulamentos de administração publica: sua capacidade é então mais completa. Esta terceira categoria é a que corresponde ao nosso systema de autorização regulado desde 1890, ou antes, desde 1849. (Vid. Planiol; *Droit Civ.*, ed. 1906, vol. 1º, pags. 981 a 988; e Thibaut: *Les associations*, pags. 53 a 62, ed. 1904).

O nosso eximio e abalizado Teixeira de Freitas, em uma de suas tão provecas e celebradas conceições, pôde dizer com certa emphase e verdade:

«Que o decretº de 19 de dezembro de 1890 tinha, nos capitulos IV e IX, regulado as sociedades na vasta comprehensão de todos os seus fins possiveis». (Consolid. das Leis Civis; 3ª ed., nota 1ª do art. 742).

Realmente, no citado decretº se acham classificadas e previstas, para a boa execução da lei n. 1.083, de 22 de agosto do mesmo anno, todas as sociedades e associações de que o Código Commercial não fizera menção e por isso as leis posteriores, que mais tarde refundiram ou alteraram muitas de suas disposições, especificadamente na parte re-

lativa ás sociedades anonymas, respeitaram no conjuncto, conservaram e copiaram em varios pontos, aquelle verdadeiro padrão do sabedoria de Augº Moniz da Silva Ferraz, estadista a quem já mais se poderá fazer elegio maior que o proprio nome.

Não me movit empenho didactico, nem vaidade de dispensavel erudição, para ir rebuscar mais longe as fontes da legislação patria, sabidamente esparsa e feita a retalhos.

Por isso, em todas as minhas argumentações e estudos a respeito desta e de outras questões sobre sociedades de seguros e suas congêneres, tenho tomado sempre por ponto de partida o celebre decretº de 19 de dezembro de 1890. Guiado pela mão firme de Teixeira de Freitas, eu não poderia desaccertar.

Tanto a lei de 22 de agosto, como o citado decretº de 19 de dezembro de 1890, prescreviam em synthese o seguinte:

«As companhias e sociedades anonymas, civis ou mercantis, nacionaes ou estrangeiras, suas caixas filiaes ou agencias, que se incorporarem ou funcionarem sem autorização concedida por lei ou por decretº do Poder Executivo e approvação dos seus estatutos ou escripturas de associação, além de incorrerem na pena do art. 10 do decretº n. 575, de 10 de janeiro de 1849, pagarão, as que tiverem capital social, a multa de 1 a 5 % do mesmo capital, e as que o não tiverem, de 1:000\$ a 5:000\$000.

Esta disposição é applicavel aos montepios, ás sociedades de socorros mutuos, ás caixas economicas e toda e qualquer sociedade sem firma social, administrada por mandatarios, ainda que seja beneficente.»

O decretº n. 2.711, entre outras exemplificações das sociedades sem firma social, mencionou no art. 30, as sociedades de seguros de vida de qualquer especie, as tortinas e outras quaisquer sociedades que tenham por fim a repartição dos lueros por meio da sorte; e, finalmente, nos arts. 31 a 35 incluiu as associações religiosas, politicas e outras presentemente reguladas pela lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

O facto de leis posteriores, a começar pela de 4 de novembro de 1892, terem alterado ou modificado o regimen da lei de 22 de agosto de 1890 e seu respectivo decretº, na parte relativa ás sociedades anonymas, que ficaram isentas da autorização previa, não implica revogação geral e completa do regimen alli estabelecido, o qual foi mantido e respeitado por disposições das leis novas consolidadas no decretº n. 434, de 1891, conforme demonstrei na introdução do relatório da Inspectoría. (Vide officio de 31 de dezembro de 1907).

Da confrontação que alli fiz e que pôde ser conferida por qualquer curioso, entre os innumerados dispositivos do decretº n. 434, de 1891, arts. 45 a 64, com os da lei n. 3.150, e reg. n. 8.821, de novembro de dezembro de 1892, a unica conclusão a tirar é que o *revogadissimo* decretº de 19 de dezembro de 1890 vive e vale, e só não está em execução naquella parte e disposições que foram substituidas ou alteradas pela lei citada de 4 de novembro de 1892; do mesmo modo e pela mesma razão que o Código do Commercio (lei n. 553, de 25 de julho de 1850) continúa em pleno vigor e citado como um corpo complexo de nossa legislação, a despeito de se acharem revogadas, esquecidas ou caducas muitas de suas disposições primitivas: como, por exemplo, entre outras, quasi todo o capitulo relativo ás companhias de commercio ou sociedades anonymas (artigos 295 e seguintes), toda a parte terceira, relativa ás quebras ou fallencias (arts. 797 a 911), e o art. 683, §2º, que prohibia o seguro de vida de pessoa livre.

Isto quer dizer, em summa, que uma lei especial não pôde revogar leis geraes anteriores, e inversamente a lei geral não pôde revogar leis especiaes sinão quando e na parte em que a ellas se refere e reporta expressamente: *Generalia specialibus non derogant*.

Mas o que mais importa accentuar é o processo por que o querem revogar a todo transe os partidarios do regimen da absoluta liberdade industrial em materia tão grave. Invocam até absurdamente a lei de 10 de setembro de 1893, estatuida entre nós, como diz o seu preambulo, para regular o art. 72, § 3.º, da Constituição Federal, o qual garante a todos os individuos e associações religiosas poderem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens.

Como tudo indica, desde o preambulo até o minimo dos seus detalhes, desde o art. 1.º até o ultimo, a lei de 10 de setembro citada visa exclusivamente as associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio: e exclue, portanto, do seu campo de acção todas as associações ou sociedades organizadas para fins economicos ou industriaes, para repartir beneficios ou vantagens pecuniarias.

A nossa lei de 10 de setembro de 1893 não é absolutamente identica ou copiada da lei franceza, que lhe é muito posterior (de 1 de julho de 1901), para que se possa ou deva interpretar forçadamente uma pela outra, applicando por similitude a lei estrangeira a casos de que a nacional não cogitou, ou vice-versa. Regra muito mais sãbia, curial e antiquissima é a que nos ensina José Homem Correia Telles: Para bem entender o sentido de uma lei devem pesar-se todos os seus termos, e o preambulo mesmo, afim de julgar da sua disposição pelos seus motivos, e por todo o contexto do que ella ordena; e não deve limitar-se o sentido della além da sua intenção, ou ligando-o a uma parte truncada da mesma lei ou a alguma falta de expressão. (*Theoria da Interpretação das Leis*, paragrapho 48).

Não foram aliás mais facéis nem mais felizes os meios antagonistas, invocando e querendo que se applicasse ao seu caso (por ser omissa a nossa legislação, conforme indicam) a lei franceza, de fevereiro de 1902, compilada a geito com alguns elogios de Waldeck-Rousseau, que não representam nem as opiniões do famoso estadista, nem o pensamento e a orientação que elle imprimiu á reforma de julho de 1901.

Como já tive occasião de demonstrar nos meus anteriores officios de 21 de agosto de 1907 e 4 de janeiro deste anno, nem a legislação, nem a doutrina o a jurisprudencia em França permittem ou endossam semelhante adaptação.

O exame de suas leis mais antigas, o historico mesmo da reforma de 1901 sobre as congregações religiosas e os notaveis discursos de Waldeck-Rousseau, do que possuo a collecção completa e authentica, repellam as conclusões falsamente deduzidas pelos reclamantes, de que alli seja inteiramente livre ou indifferente a organização industrial de associações ou institutos semelhantes ás caixas de pensões:

Antes de tudo, o unico precedente invocado a proposito da associação *Les Prévoyants de l'Avenir*, si alguma coisa pôde provar é a favor da nossa these; porque em França a declaração ou reconhecimento de utilidade publica é o modo de ser feita ou concedida a autorização governamental. Foi isso, e só isso, o que decretou o parlamento francez, intervindo no funcionamento daquela sociedade, determinando-lhe o regimen da publicidade exigido para todas as

associações autorizadas, e alterando-lhe os estatutos em varios pontos. Si isso não se chama regulamentação, eu não sei como se chame.

Não é preciso reproduzir o texto da lei franceza de 1 de julho de 1901, para verificar a distincção em que ella foi principalmente orientada, e a qual na theoria, como na pratica, alli como aqui, teve sempre grande voga para os civilistas de todos os tempos, entre o contracto de sociedade e o contracto de associação.

«O facto individual ou colectivo, diz Sautet, fundação ou associação que crea a pessoa moral, ou que é apenas o seu germen, que lhe prepara o advento ulterior por um acto do poder publico, este facto reclama necessariamente uma contribuição financeira para as necessidades, encargos e despesas que o funcionamento da empresa ou obra vae suscitar. Essa contribuição, esse pagamento unico ou periodico, chama-se como quizerdes — joia do fundador, do deo religioso, entrada do associado, quotização do adherente, pouco importa; qualquer que seja o seu nome, de duas uma: ou esse pagamento é feito com o intuito de tirar um proveito pecuniario, de vel-o fructificar, augmentar, com o fim de especular, e neste caso é uma collocação; ou então se realizou, si nem sempre por puro espirito de sacrificio, *animo donandi*, abstracção feita da toda perspectiva de lucros, de qualquer esperanza de uma renda a perceber, de uma vantagem a realizar, e neste caso não é absolutamente uma collocação. No primeiro caso, pessoa moral privada; no segundo caso, pessoa moral publica.»

Nós acerescentari-mos, com Thibaut, no primeiro caso, *solidade*; no segundo, *associação*.

A definição da lei de 1901 comporta uma outra observação feita pelo mesmo escriptor: «Parece que constituem sómente as associações visadas pela lei de 1901, aquellas em que a contribuição consistir nos conhecimentos ou na actividade dos membros da associação, e que taes não podem ser consideradas aquellas em que os associados tiverem posto em commun os seus recursos» (Thibaut: *Les associations et leur capacité*, 1904).

E esta era por maneira insophismavel a concepção do principal autor dessa reforma, do chefe de gabinete que della fez um dos artigos essenciaes do seu programma ministerial.

Assim se externava Waldeck Rousseau em seu primeiro discurso de defeza do projecto, perante a Camara dos Deputados, na sessão de 21 de janeiro de 1901:

«Uma associação se formou: Deixa de ser uma associação pura e simples sinão se limita a pôr em commun faculdades, intelligencias, com outro fim que não seja angariar beneficios. Pôde acontecer, nada mais lícito, que este fim abstracto não pareça sufficiente, que, mesmo para attingil-o, se julgue conveniente qualquer coisa mais; os associados entrarão com bens e os porão em commun.

Neste caso, que facto se produzirá? Ao lado da associação se juxtapõe uma segunda convenção; esta segunda convenção será uma sociedade de bens, si são postos em commun, com intento de partilhar lucros; será uma communhão de bens pura e simples, si não se trata de partilhar os beneficios. Mas qualquer que seja o regimen a que, pela convenção ou pela lei, fiquem sujeitos os bens, nunca deixarão de ser a co-propriedade de cada um dos associados.

«Cada um dos associados, vindo a se retirar, levantará a sua parte dessa massa indivisa. Vindo a fallecer algum destes associados, cada um dos seus herdeiros poderá reivindicar a como fazendo parte de sua herança,

e para que o contrario se verifique, é necessario que a — associação — não se limite a concluir, além do primeiro contracto ou associação, uma segunda convenção — a sociedade. E' preciso mais que o Estado intervenha; é preciso que o Estado lhe confira a personalidade civil; é preciso, em uma palavra, visto que as pessoas physicas são necessariamente perciveis — o que garante a circulação dos bens — é preciso que o Estado crie ao lado e acima das pessoas physicas uma pessoa moral, que é sua obra, que será eterna... engano-me, que terá duração tão longa quanto o Estado julgar necessario, porque, *formada por sua autorização, collocada sob sua fiscalização, não tendo podido emanar sinão delle, ella não pôde viver sem sua vontade.*»

Em outro magnifico discurso, proferido na sessão de 6 de fevereiro de 1901, diz o grande homem de Estado, que foi igualmente um dos maiores juriscultos da sua epoca: «O honrado M. Pion julga opportuno recordar a economia do projecto da lei apresentado pelo Governo á Camara e á comissão, e disse muito exactamente que tal projecto repousava em uma distincção fundamental entre as associações de pessoas propriamente ditas e as associações de bens.

Uma associação, renovando-se sem cessar, rejuvenescendo á proporção e á medida de suas ambições, substituindo um membro que se retira por outro que entra, um membro que morre por outro que lhe succede, gosa por isso mesmo de uma verdadeira perpetuidade moral.

«Sem duvida, si a decompozermos, si a analysarmos, verificaremos que as cincoenta pessoas que a formaram no principio não são as mesmas que em igual numero a formam hoje; a associação, porém, permanecerá sempre a mesma; e si, por conseguinte, pudermos admittir que é esta sociedade que possui os bens, que a propriedade desses bens nella reside, está ellemos por isso mesmo *a priori* a immobildade do patrimonio movel e immovel que constitue a mão morta.

Eu não faço da palavra «mão morta» um espantinho que ha pouco insinuava M. Pion; emprego-a no sentido em que todos os economistas, da sua e da minha escola, tem-na empregado: não ha ninguem com effeito que desconheça os perigos que ao equilibrio economico e social pôde acarretar uma tão grande accumulção de bens immobilizados em uma só mão, á discreção de uma mesma pessoa moral.

Foi partindo dessas idéas, que julgo absolutamente justas, que eu affirmava: Toda vez que uma associação se formar e se limitar a ser uma associação propriamente dita, não se complicando de aquisições, de doações, de uma posse permanente, corresponderá á definição que eu dei, e será com effeito — uma associação de pessoas que não terão posto em commun sinão suas faculdades, sua actividade e sua intelligencia.»

Waldeck-Rousseau, ao contrario do que assalham os meus antagonistas, era partidario e professava francamente aquillo que elle chamava «a doutrina firme e tradicional da tutela necessaria do Estado», e que teve França, e em todas as escolas e regimens, patronos da ordem de D'Aguessau, De Pasquier e Thiers.

Eis como elle se pronunciava, na sessão de 29 de junho, perante o Senado, a proposito de uma emenda do MM. Béranger e Mézières, visando crear um regimen de excepção em favor das congregações de caridade, e dos estabelecimentos de missionarios.

«Peço permissão ao Senado para fazer-lhe observar que essa proposição vae ao encontro da experiencia e das regras que, independentemente de toda a questão de

forma, já mais deixaram de presidir ás autorizações.

Não creio, por exemplo, que se tenham formulado críticas contra o espirito com que o Conselho de Estado tem sempre examinado essas questões. Entretanto, elle tem repellido muitos pedidos tendentes a obter a declaração de utilidade para estabelecimentos de caridade. Que motivos o teem guiado? Sem duvida, deve ser porque esses estabelecimentos não pareciam realizar as condições necessarias para assegurar o seu funcionamento. Mas é, sobretudo, e eu suplico a attenção para essa consideração, porque a previdencia, a propria beneficencia, precisam ser contrastadas e fiscalizadas; porquanto não é indifferente que tal obra se a servida por um certo numero de órgãos bem dispostos para realizal-a, ou entregue ás competições e ás rivalidades de sociedades ou congregações mais ou menos numerosas e mesmo innumeraveis, cuja acção se torna tanto menos efficaz, quanto é mais contrariada.

Assim, a propria beneficencia tem necessidade de ser inspecionada, e não é possível affirmar-se que todo estabelecimento de beneficencia deve ser *ipso facto* autorizado, é preciso verificar como se exerce e com que elementos conta essa beneficencia. Uma associação, mesmo de beneficencia, deve justificar que é fundada sobre bases racionais e que o seu mecanismo corresponde a seus fins.»

Waldeck-Rousseau, em varios outros discursos proferidos sobre a mesma reforma de 1901, affirmava sempre a necessidade de uma autorização, e que «a permanencia da fiscalização do Estado para uma doutrina tão antiga quanto os proprios Estados organizados e que nunca deveria ser atendonada», e fazendo um estudo profundo e minucioso da legislação franceza através todos os regimens, elle mostrou que nunca se dispensou, nem vacillou o regimen da autorização ou da intervenção do Estado, alternativamente manifestada por um decreto do rei ou por uma lei do Parlamento.

Na phrase do grande chanceller Duque de Pasquier, por elle citado e que eu transcrevo em original: «*Il y a ici plus qu'une loi. C'est un principe d'ernel et indépendant des lois positives que celui qui ne permet pas qu'une société quelconque se forme dans un Etat sans l'approbation des grands pouvoirs de la Nation*». (Waldeck-Rousseau: *Associations et congrégations*, pags. 62 a 121, 166 a 176, 378 a 391.)

Quando venho reproduzindo, em absoluta fidelidade, serve somente para comprovar que falsavam, ou mal comprehenderam as opiniões de Waldeck-Rousseau; e que este grande estadista já mais emprestou o seu nome e autoridade á doutrina do abstencionismo do Estado e da inteira licença industrial em materia de previdencia social.

Para fechar por uma vez esse já exhaustivo debate, devo com mais vehemencia affirmar que as associações, de que trata este relatório, são verdadeiras cooperativas de seguros; não podem se encaixar na definição, nem no preambulo da lei de 10 de setembro de 1893, ao passo que teem inteiro cabimento entre os institutos do art. 46, § 3º, do decreto n. 434, de 1891, e do regulamento 5.072, de dezembro de 1903, na generalidade dos «seguros mutuos.»

Já tive occasião de demonstrar longamente, no officio n. 425, de 21 de agosto do anno transacto, que era um erro, uma ineptia dizer-se—que só ha seguro onde ha ou pôde haver sinistro. Ha seguro toda vez que haja

compensação ou probabilidades de efeitos ou acontecimentos favoraveis e desfavoraveis. Basta citar ou lembrar a combinação moderna do seguro de garantia, do credito ou de solvabilidade.

Mas no ponto questionado, nenhuma duvida pôde subsistir. (A não ser no proposito deliberado dos cégos da escriptura...) de que se trata de uma combinação antiquissima e vulgarissima do seguro em caso de vida, cujos serviços mais rotineiros e classicos são — o *dote* e a *pensão* ou *renda vitalicia*.

Si o seguro em caso de morte, como ensinava Montluc, premune contra as consequências de uma morte prematura, o seguro em caso de vida premune contra as de uma vida muito longa. Ambas as hypotheses teem por fim conjurar os effeitos deploraveis de certas eventualidades. Não é um risco tornar-se velho, mas é um risco tornar-se pobre e desgraçado na velhice. E foi exactamente o risco de uma velhice precaria e doentia que primeiro preoccupou o nosso inveterado egoismo; por isso, desde os romanos, já se praticava o contracto de pensão ou renda vitalicia quando nem noção ou germen algum existia do seguro em caso de morte ou seguro ordinario de vida. E em todos os tempos, a pensão, a aposentadoria, a reforma, o montepio obrigatorio, etc.; formas mais ou menos disfarçadas de seguro por conta do Estado ou sob sua injetiva, foram grave preocupação de estadistas e legisladores, que aliás nenhuma importancia, ou muito secundaria, teem ligado á instituição do seguro de vida propriamente dito.

É escusado pois insistir neste assumpto já esgotado e fazer confronto entre as caixas de pensões, como a «Previdencia», e as outras instituições (caixas economicas, montepios, etc.), com que na reclamação de fls. e alhures tem-se procurado comparalas, para lhes dar um sinthe de novidade e de importação, que lhes desconheço formalmente.

Não me arrependo, nem me retracto de haver-las qualificadas como associações tontinarias, cuja definição se encontra em qualquer lexicographo, ou nos mais acreditados scienistas, e se ajusta perfeitamente ao conceito e aos programmas das Caixas Paulistas, e das suas congeneres.

Tontina não é nenhum nome feio e injuriante, e tem-se applicado indifferentemente a qualquer operação financeira baseada na duração da vida humana; ou ás associações em que o capital, ou a renda, deixada pelos socios fallecidos, reverte no todo, ou em parte, em beneficio dos socios sobreviventes.

É isto, exclusivamente isto, e nada mais do que isto — o objecto, o conjunto das operações que faz e se propõe fazer a reclamante.

Consta de todos os prospectos, tabellas e boletins da «A Previdencia», como das suas co-irmãs, que o principal factor dos seus calculos de prosperidade baseia-se em probabilidades de vida ou de morte de uma grande parte dos contribuintes: em algumas tabellas se encontra de modo fixante e arithmetico fixada a media de 2 1/2 % para mortalidade dos socios em cada periodo tontino (de 10 annos).

Nada mais claro, evidente e insophismavel; portanto, que semelhante sociedade não pôde operar e funcionar livremente no Brazil, muito menos sob a cipa de associação religiosa, scientifica ou moral.

Adopte o nome e a forma que quizer e entender; complique e atavie ou disfarce, como lhe aprouver, os seus fins e operações; a sociedade reclamante é uma cooperativa de seguros, carece o dependê de autorização do Governo, e não pôde viver sem ella.

Nem se pôde duvidar dessa affirmação pelo facto de não cogitarem as caixas de pensões de pagar sinistros ou danos por morte dos seus mutuários.

A verdadeira theoria do contracto de seguro é assim exposta por Césare Vivante, em seu admiravel tratado coroado pela Academia Dei Lincci de Roma.

Os riscos podem tornar-se objecto de um contracto de seguro unicamente quando constituem uma ameaça para todo o mundo ou pelo menos para um grande numero de pessoas e não ferem sinão algumas. É necessario que, considerando a possibilidade de ser atingido por algum desses riscos, se experimente, para o caso de realizada essa hypothese, a necessidade ou utilidade de ter um capital ou uma renda disponível ao pagamento de contribuições que em seu conjunto ultrapassam as sommas distribuidas pelas companhias.

Esses riscos podem produzir um damno ou uma perda para o patrimonio do segurado, como no caso de incendio, etc.. podem obrigar o segurado a despeza extraordinarias derivadas de uma desgraça, como de um ferimento ou invalidez, por exemplo, ou de um acontecimento feliz, tal como uma grande longevidade, o casamento de um filho, etc.; podem enfim proporcionar o ensejo de fazer uma obra de beneficencia, acontece aquelles que descejam deixar por como sua morte um capital ou uma renda á disposição de pessoas amadas.

Não é necessario, pois, que o caso fortuito, contra o qual se quer premunir recorrendo ao seguro, produza um damno ou perda para o patrimonio do segurado; não é necessario que o segurado possua, antes de segurar, um interesse que o compilla a impedir que o risco se traduza em sinistro; basta que na previsão deste, elle sinta a necessidade ou a utilidade de se garantir o pagamento de um capital ou de uma renda.

Si é verdade que um grande numero de segurados recorrem ao seguro, para se poderem ao abrigo de sinistros que poderiam atingir seu patrimonio, não se pôde, entretanto, pretender que—todo o risco capaz de ser segurado corresponda a esta concepção estreita, sem excluir dos contractos de seguro o seguro sobre a vida, no qual toda a indagação sobre as consequências economicas do sinistro é inteiramente estranha ao contracto.»

Mas, em conclusão, e pelo que se deduz do final da petição do fls., a reclamante, a despeito do tom do seu «Memorial» e do longo parecer do caudidico Dr. José Mendes, concorda e se submete á notificação da inspectoría; requer a tão discutida e impugnada autorização; reconhece que a sim se tem feito no Rio da Prata (e na França, accrescento eu); mas apenas pretende obter do Sr. Ministro da Fazenda a fixação de um deposito razoavel e equitativo, de accordo com a modicidade do seu capital e dos seus processos de contribuição.

Neste ponto estou de pleno accordo e peno que não se deve impor á supplicante a caução maxima estabelecida no regulamento n. 5.072. Pelas mesmas razões de equidade que já ponderei com relação á «Caixa Mutua», no meu officio n. 131, de 12 de março corrente, proponho que seja fixado o minimo previsto na lei n. 1.141, de 20 de dezembro de 1903, art. 25, § 1º, isto é, 50.000\$, em applicação da divida publica federal; devendo, entretanto, ficar obrigada a integralizar o maximo de 200.000\$, logo que o fundo inamovivel ou de pensões accuse a importancia de 1.000.000\$000.

Rio, 31 de março de 1908. — Pedro Vergara de Abreu.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade Expediente de 27 de maio de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 59\$000 a Victor Marks, fornecimentos a bibliotheca deste ministerio, em abril ultimo (aviso n. 2.016);

De 3:260\$572 a Antonio de Oliveira Martins, importação de 10 animaes de raça, em 1907 (aviso n. 2.017);

De 447\$930, folha do ajudante da Estrada de Ferro Central do Brazil Delphin Bittencourt, gratificação de maio a dezembro de 1903 (aviso n. 2.018);

De 1:267\$523 a Moaiz & Comp., fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 2.019);

De 1:881\$212 a Hlmz & Comp., idem a mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 2.020); De 4:573\$280 a diversos, idem a mesma, em janeiro ultimo, requisitado por officio n. 715 (aviso n. 2.021);

De 575\$900 a Moniz & Comp., idem a mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 2.022); De 1:150\$000 a mesma firma, idem a mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 2.023);

De 1:767\$120 a diversos, idem a Directoria dos Correios, em março e abril ultimos, requisitado por officio n. 358 c/27 (aviso n. 2.024).

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Electricidade — Compareça na 1ª seção desta directoria geral.

D. Antonia Barriga da Motta, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Acrisio Arsenio da Motta, 2º official dos Correios do Pará. — Prove qual o ordenado simples que percebia o contribuinte, e que todas as contribuições foram pagas sem interrupção; apresente a certidão do obito de um dos filhos a que se refere a justificação; complete o selo das certidões de casamento e de pagamento de joia e contribuições.

D. Alfredo Canlida de Almeida, idem, como viuva do contribuinte Marcos Antonio de Almeida, 2º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Prove a quem

pretence o nome de Alfredo Emilia de Souza, que figura na certidão de obito; apresente a certidão de obito da primeira mulher do contribuinte e a certidão do pagamento das contribuições mensaes, a contar da data da inscripção até setembro de 1891; faça reconhecer as firmas das certidões do obito de José e do nascimento de Maria Henriqueta.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado, de accordo com a proposta da Directoria Geral dos Correios, o amanuense da mesma directoria Benevenuto Cellini dos Santos, para exercer, em comissão, o lugar de contador da administração dos Correios de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 25 de maio de 1908

Remetteu-se á Sociedade Nacional de Agricultura e á Directoria do Serviço de Povoamento do Solo Nacional, cópia da carta de Mr. Croizau, secretario do comicio agrícola de Bone (Algeria), relativa á concessão de terras a viticultores argelinos, afim de emitirem parecer a respeito.

—Communicou-se ao director geral da Imprensa Nacional já ter sido publicado o decreto n. 6.793, de 23 de dezembro do anno proximo findo, que autorizou a renovação do contracto da Companhia de Navegação a vapor do Maranhão.

—Declarou-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional que o *Boletim da Propriedade Industrial* passa a ser impresso naquellas officinas;

Ao Ministerio das Relações Exteriores que, para que possa o Brazil fazer-se representar na Exposição Internacional de Caça, a realizar-se em Vienna, de 15 de maio a 15 de outubro de 1910, necessario é que seja votada a verba precisa;

A' legação do Brazil na Italia, não ser possível dar-se actualmente ao agronomo Pietro Stengacci, uma collocação no Estado de S. Paulo.

—Enviou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia da informação prestada pelo fiscal das obras do porto do Maranhão, a respeito do porto de S. Luiz, afim de attender a uma nota da Legação Allema;

Ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que o Lloyd Brasileiro pede isenção do imposto de 2 %, ouro, de que trata a clausula 33ª do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906.

—Solicitou-se do director do Archivo Publico Nacional a remessa do involucro n. 3.378, contendo um relatorio e duas amostras do preparado «Cortim extracto Brazil» invenção de Carl A. Dick.

—Pediram-se ao Ministerio da Marinha, informações concernentes á invenção de Giovanni Emmanuele Elia, relativa a operfeçoamentos em minas submarinas.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria desta data, foi promovido o engenheiro conductor da Comissão Central de estudos e construção de estradas de ferro, Luiz Caetano de Oliveira, ao cargo do engenheiro ajudante da mesma comissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 27 de maio de 1908

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido deferido os requerimentos:

Do 3º escriptuario Camillo da Silva Ferraz, pedindo a contagem do tempo em que serviu no exercito, para os effeitos da primeira das observações geraes do regulamento approved pelo decreto n. 2.417 de 28 de dezembro de 1896;

Do 2º escriptuario João Alyes de Almeida Pires, pedindo a contagem do tempo em que serviu no Laboratorio Pharmaceutico Militar, para os effeitos da primeira das observações geraes do regulamento, approved pelo decreto n. 2.417 de 23 de dezembro de 1896.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeada D. Zulmira Cândido de Magalhães para o lugar de agente do Correio da rua de S. Januario, no Districto Federal.

Requerimento despachado

Adolpho de Castro Leal, ex-praticante, pedindo certidão do seu tempo de serviço e assiduidade. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 1º trimestre de 1907

NAVEGAÇÃO

O movimento entre os portos deste districto consular e os da Republica foi de 91 embarcações entradas arqueando 279.213 toneladas e de 120 sahidas com 353.194, divididas pela forma seguinte:

Lisboa.....	48 entradas com	156.589 toneladas
»	78 sahidas »	234.834 »
Madeira....	42 entradas »	119.636 »
»	41 sahidas »	115.342 »
S. Miguel...	1 entrada »	3.018 »
»	1 sahida »	3.018 »

Comparando estes algarismos com os do trimestre anterior, apenas se nota differença sensivel nas embarcações entradas neste porto, as quaes accusam uma totalidade de 48 ou sejam menos 9 que naquello periodo.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Paralysou por completo neste trimestre a importação do tabaco. A do café continuou quasi nulla, sendo apenas importados 2.341 kilos com o valor de 1:204\$ da nossa moeda.

Os courós, de que continúa a importar-se granlo quantidade, attingiram um total de 80.432 kilos, com o valor de 113:556\$, moeda brasileira, que representam quasi por si só o valor de toda a importação.

EXPORTAÇÃO

Com respeito á exportação, nada do notavel se manifestor neste periodo e tudo quanto sobre ella poderia dizer tenho largamente exposto em outros trabalhos da mesma natureza.

CAMBIO

Quasi completamente paralysados todos os negocios, correu tambem necessariamente muito desanimado o mercado de cambios.

Da comparação dos mapps annexos n. 3 com os do igual numero relativos aos trimestres antecelentes, resulta o conhecimento de que, não só aquelle mercado, como tambem o de descontos, se tem conservado sem alteração digna de maior nota, contribuindo poderosamente para tal a quasi inactividade do commercio e da industria.

Consulado Geral dos E. U. do Brazil em Lisboa, 21 de dezembro de 1907.

M. DA SILVA PONTES,
Consul geral.

N. 1 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Lisboa durante o 1.º trimestre de 1907

Valores em mil reais)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	Preços deste trimestre — Cambio 350 %						Preços do trimestre anterior — Cambio 350 %					
				JANEIRO		FEBREIRO		MARÇO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional	Moeda portuguesa	Moeda nacional
Café.....	Kilos	490 réis	2.344	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—		
Corros.....	>	Diversos	80-462	400/600	400/600	400/600	4.400/2.100	400/600	4.400/2.100	400/600	4.400/2.100	400/600	4.400/2.100		
Madeira.....	>	4 real	331-710	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—		
Fassava.....	>	Diversos	6.700	>	—	>	—	>	—	>	—	>	—		
Tauaco.....	>	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—		
Diversos.....	Volumes	>	437	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—		

W. 2—Preço corrente e quantidade dos gêneros exportados de Lisboa para o Brazil durante o 1º trimestre de 1907

(Valores em mil reais)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Propos deste trimestre — Cambio 350 %						Propos do trimestre anterior—Cambio 350 %					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Algaricoiro.....	Litros	1 1/2 %	48,281	Diversos	—	52/70	Diversos	—	52/70	Diversos	—	52/70	Diversos	—	52/70
Alhos e cebolas.....	Kilos	Libre	380,195	15/20	—	Diversos	1 1/20	Diversos	—	15/20	—	Diversos	15/20	—	Diversos
Anaños vivos.....	Unidade	Libre	6	Diversos	—	Diversos	Diversos	—	Diversos	—	—	Diversos	Diversos	—	Diversos
Azeite.....	Kilos	1 1/2 %	60,639	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Batatas.....	Litros	Libre	782,933	160/210	560/735	560/735	100/210	560/735	560/735	450/210	560/735	560/735	480/210	560/735	560/735
Cal.....	Kilos	1 1/2 %	136,073	20/30	70/105	70/105	20/30	70/105	70/105	20/30	70/105	70/105	20/30	70/105	70/105
Cantharia.....	Volumes	»	237,470	Diversos	—	—	Diversos	—	—	Diversos	—	—	Diversos	—	Diversos
Conservas.....	Kilos	»	3,016	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Drogas.....	Kilos	»	263,851	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Especiarias.....	Volumes	»	802	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Ferragens.....	Kilos	»	39,606	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Fructas.....	Volumes	»	44	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Legumes.....	Kilos	»	54,777	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Livros e impressos.....	Volumes	»	490,589	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Madeira.....	Kilos	»	61	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Moeda.....	Volumes	Libre	5,757	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Rolhas.....	Kilos	»	2	700/5,500	2,450/9,350	2,450/9,350	2,450/9,350	2,450/9,350	2,450/9,350	700/5,500	2,450/9,350	700/5,500	2,450/9,350	2,450/9,350	2,450/9,350
Sal.....	Kilos	1 1/2 %	42,420	Diversos	—	—	Diversos	—	—	Diversos	—	—	Diversos	—	Diversos
Tecidos.....	Volumes	»	172,535	Diversos	—	—	Diversos	—	—	Diversos	—	—	Diversos	—	Diversos
Vitragre.....	Kilos	»	131	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Vinho.....	Litros	3 réis o del.	111,358	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
Diversos.....	Volumes	Diversos	3,485,967	60/100	210,350	210,350	60/100	210,350	210,350	60/100	210,350	60/100	210,350	210,350	210,350
		»	35,851	Diversos	—	—	Diversos	—	—	Diversos	—	—	Diversos	—	Diversos

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Madeira para o Brazil durante o 1º trimestre de 1907
(Valores em mil réis)

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços deste trimestre — Cambio 353 o/o					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Alhos e cebolas	Kilos	1 ½ o/o	—	—	—	—	—	—	—
Batatas	»	»	2.200	45,60	157/210	45,60	157/210	45,60	157/210
Fructas	»	»	613	200/215	700/357	200/215	700/357	200/215	700/357
Legumes	»	»	5.019	120/150	420/525	120/150	420/525	120/150	420/525
Vinho	Litros	1 real por decalitro	25.810	320/400	1.120/1.400	320/400	1.120/1.400	320/400	1.120/1.400
Diversos	Volumes	Diversos	20	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços do trimestre anterior — Cambio 253 o/o					
				OCTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Alhos e cebolas	Kilos	1 ½ o/o	—	110/45	110/157	40/45	110/157	40/45	110/157
Batatas	»	»	2.200	—	—	—	—	—	—
Fructas	»	»	613	120/220	420/770	120/220	420/770	120/220	420/770
Legumes	»	»	5.019	120/140	420/190	120/140	420/190	120/140	420/190
Vinho	Litros	1 real por decalitro	25.810	150/400	2.235/1.400	330/400	1.225/1.400	250/100	1.235/1.400
Diversos	Volumes	Diversos	20	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

N. 3 — Quadro da citação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Lisboa, correspondente ao 1º trimestre de 1907

CAMBIOS

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil	—	—	—
» a França	545	544 a 545	545 a 547
» » Inglaterra	52 1/4 a 52 1/2 a 52 1/2	52 1/2 a 52 5/16	52 5/16 a 52

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado	5 1/4 %	5 1/2 %	5 1/2 %
Em praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brasil	Diversos	Diversos	Diversos

N. 3—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira correspondente ao 1º trimestre de 1907

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
> a França.....	—	—	—
> Inglaterra.....	52 1/4 a 53 1/16	52 3/4 a 53	52 5/16 a 52 7/8

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	—	—	—
Em praça.....	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
—	—	—	—

N. 3—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Madeira correspondente ao 1º trimestre de 1907

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
> a França.....	182 a 183 × fr.	182 a 183 × fr.	182 a 183 × fr.
> Inglaterra.....	4.560 a 4.590 × £	4.565 a 4.585 × £	4.570 a 4.615 × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	8 %	8 %	8 %
Em praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brasil — fructa.....	10\$ × m³	10\$ × m³	10\$ × m³
> — peixe.....	12\$ × >	12\$ × >	12\$ × >
> — vinho.....	9\$ × pipa	9\$ × pipa	9\$ × pipa

N. 3—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel correspondente ao 1º trimestre de 1907

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
> a França.....	—	—	—
> > Inglaterra.....	5.720 a 5.740	5.740	5.740 a 5.780

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
—	—	—	—

N. 3—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Terceira correspondente ao 1º trimestre de 1907

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
> a França.....	225	225	225
> > Inglaterra.....	5.650	5.650	5.675

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	5 a 6 1/2 %	5 a 6 1/2 %	5 a 6 1/2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
—	—	—	—

N. 3—Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta correspondente ao 1º trimestre de 1907.

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	1 £ × 16\$ papel	1 £ × 16\$ papel	1 £ × 16\$ papel
» a França.....	250 × fr.	250 × fr.	250 × fr.
» Inglaterra.....	5.670 × £	5.670 × £	5.670 × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Portugal.....	7\$ × m³	7\$ × m³	7\$ × m³
Entre os Açores.....	3\$ × »	3\$ × »	3\$ × »
E. U. da America.....	210 rs. × pé³	210 réis × pé³	210 réis × pé³

Consulado no Porto

Relatorio do 2º trimestre de 1907

NAVEGAÇÃO

Durante este trimestre entraram 38 embarcações, com 107.514 toneladas e 3.101 homens de equipagem. Sahiram 70 com 177.139 toneladas e 4.619 tripolantes. Nesses totaes não se encontra nenhum navio brasileiro. Se compararmos o resultado acima com o que foi apurado no trimestre anterior, verificamos naquella uma differença para mais, nas entradas, de cinco embarcações, 16.783 toneladas e 1.114 tripolantes. Para as saídas ha uma diminuição de nove embarcações, 32.374 toneladas e 1.006 tripolantes. Confrontando-se ainda o 2º trimestre ultimo com igual periodo, do anno proximo findo, chegamos a conclusão de que aquelle apresenta um resultado a maior de 12 embarcações, 41.347 toneladas e 1.232 pessoas de tripolação, quanto ás entradas. Relativamente as saídas tambem houve um augmento de tres embarcações, 1.832 toneladas e 928 tripolantes.

COMMERCIO

A importação de artigos procedentes do Brazil augmentou de maneira sensivel, quer em relação ao 1º trimestre, quer comparado com o 2º de 1906.

O quadro seguinte dará uma idéa exaecta do que fica dito:

	Moeda ingleza £	Moeda brasileira Réis
2º trimestre de 1907.....	203.520-13-8	1.810:284\$000
» » ».....	93.262-19-10	829:108\$000
» » 1906.....	138.776-2-6 3/4	1.233:581\$000

Passando-se a exportação verifica-se que foi ella maior que a de igual periodo do ultimo anno, e menor que a do 1º trimestre. Tambem vae a seguir um quadro comparativo:

	Moeda ingleza £	Moeda brasileira Réis
2º trimestre de 1907.....	377.515-13-10	3.355:737\$000
1º » ».....	431.174-12-1	3.832:710\$640
2º » » 1906.....	316.239-11-4 3/4	2.811:053\$540

Estas cifras foram obtidas das facturas consulares e as referentes á importação, da Alfandega.

Apezar de ter sido maior o valor da importação no trimestre de que trata este relatorio, relativamente ao que lhe corresponde do ultimo anno, cumpre observar que, a entrada do café por este porto soffreu diminuição. Assim, temos em 1906, kilos 38.219 para kilos 29.207 em 1907. Tambem decresceu a entrada de couros, porquanto de 173.201 kilos, no 2º trimestre de 1906, passou a kilos 153.454 no corrente anno. A farinha de mandioca teve notavel diminuição: kilos 451.535 para 1906; kilos 74.667 para 1907. Em compensação a entrada de aguardente, que havia sido em 1906 de litros 3.711, passou a 7.665; o algodão, de kilos 1.362.381 a 1.572.578; o as-sucar, de kilos 1.852 a 4.935; as madeiras de metros cubicos 108.000 a 152.000; a piassava, de kilos 18.683 a 52.240; o fumo, de 47 kilos a 77; a tapioca, de 45 kilos a 116 e o ticum, de kilos 984 a 2.412.

Cumpre notar que no 2º trimestre deste anno, embora em pequena quantidade, figura o arroz, que não tivera entrada em igual periodo do anno passado, representado por kilos 29.

Trata-se, na verdade, de amostra que, bem aceita, pôde ser a origem de um commercio activo com este paiz, em vista dos cuidados que está merecendo no 'nosso, esse cereal, especialmente no Estado de Minas Geraes.

Entre as principais mercadorias exportadas figura no primeiro plano o vinho, com 8.732.355 litros para o ultimo trimestre, enquanto que a do segundo trimestre de 1906, foi de 7.542.524 litros e a do 1º do anno corrente de 10.665.882. Seguem-se immediatamente os farinaceos, representados quasi que exclusivamente pelo feijão, do qual é principal consumidor o norte do Brazil, com as seguintes quantidades: 2º trimestre de 1907, kilos 874.285; 2º trimestre de 1906, kilos 633.401; 1º trimestre de 1907, kilos 259.959. Uma industria que tem tomado um extraordinario desenvolvimento e que tem tambem uma parte importante na exportação; é a do conservas, cujos productos rivalisam com as de melhor fabricação estrangeira.

A sua exportação figura nos citados trimestres pela seguinte forma: 2º de 1907, kilos 293.138; 2º de 1906, kilos 207.563; 1º de 1907, kilos 259.959. Para evitar, quanto possivel, a fraude na exportação de vinhos denominados do Porto, que, como já fizemos ver em outro relatorio, são exclusivo da região Alto Douro, havendo comtudo outros vinhos licorosos, no sul do paiz, de qualidade muito inferior e sem as suas propriedades tonicas, que os negociantes exportadores expunham no mercado como sendo o legitimo vinho do Porto, o Governo portuguez publicou uma lei reguladora da exportação, demarcando as regiões vinícolas e a denominação dos typos correspondentes. Para que a organização do serviço de fiscalização fosse rigorosa, mandou fazer o arrolamento de todos os vinhos licorosos existentes no paiz, que deu o seguinte resultado, em litros:

Vinho do Porto existente em Villa Nova de Gaya, Porto, Leixões ou região douro, 131.584.688 litros; vinho do Porto existente em qualquer outro ponto do paiz, 1.132.761; vinhos generosos existentes em quaesquer outros pontos do continente do reino, 16.397.830. Total, 149.115.339 litros.

A cada conselho pertencem as seguintes quantidades: Villa Nova de Gaya, 92.499.275; Regoa, 11.492.148; Setubal, 5.814.075; Alijó, 5.233.106; Sabrosa, 4.999.051; Lisboa, 3.578.586; Santa Martha de Penaguão, 2.729.896; Lamego, 2.067.428; S. João da Pesqueira, 1.750.955; Mesão-frio, 1.384.115; Villa Nova de Fozcoã, 1.360.153; Alemquer, 1.140.433; Bouças, 1.144.057; Almeirim, 1.130.847; Carrazêda d'Anciães, 1.019.828; Taboão, 922.153; Murça, 819.584; Alcacer do Sal, 800.000; Villa Real, 772.331; Armamar, 730.121; Figueira da Fz, 724.480; Aldeia Gallega, 653.796; Rezende, 650.275; Santarom, 593.990; Freixo de Espada a Cinta, 494.053; Torres Vedras, 423.165; Moncorvo, 403.491; Thomar, 403.000; Rio Maior, 391.000; Lagoa, 380.150; Méda, 332.522; Bombarral, 291.691; Villafior, 280.037; Faro, 209.522; Mirandella, 207.479; Leiria, 205.000; Porto, 193.337; Silves, 181.500; Cartaxo, 114.766; Alcobaça, 110.370; Ovar, 110.370; Figueira de Castello Rodrigo, 96.250; Almada, 76.000; Salvaterra de Magos, 68.952; Azambuja, 56.823; Villa Nova de Famalicão, 45.755; Oliveira do Bairro, 27.000; Villa Nova de Portimão, 24.000; Oliveira de Azmeis, 21.850; Tarouca, 20.350; Marco de Canavezes, 17.400; Oeiras, 14.150; Alfandega da Fé, 13.750; Borba, 12.000; Cascaes, 10.300; Francoso, 1.250. Na ilha da Madeira foram arrolados 13.333.943 litros, dos quaes pertencem ao Funchal, 12.518.000; a Camara de Lobos, 783.743; e a S. Vicente, 2.200.

Os dois principaes consumidores dos vinhos portuguezes são o Brasil e a Inglaterra, elevando-se comtudo a exportação para os nossos mercados a quasi o dobro da que é feita para a Grã-Bretanha. Deve-se, porém, notar que a Inglaterra consome em maior escala os vinhos licorosos, enquanto que o Brasil importa em quantidade muito superior os vinhos communs ou de gradação inferior.

O distincto parlamentar e grande agricultor Francisco José Machado publicou, ha tempos, umas notas muito curiosas sobre a produção e consumo dos vinhos em Portugal, nas quaes procura provar, com dados estatisticos, que a produção não é excessiva e que se não fossem as numerosas falsificações feitas dentro do paiz a agricultura não soffreria a crise aguda porque passa actualmente. Tomando como base, que Portugal tem no continente, pelo recenseamento de 1900, 5.029.744 habitantes, diz o Sr. Machado: «Hoje devemos ter, pelo menos, 5.200.000, que a 88,1 litros por habitante, dá..... 916.240 pipas»

Exportação..... 160.000 »
Vinho necessario para aguardente, para preparo de vinho generoso..... 84.000 »
Vinho necessario para aguardente afim de fazer vinho para paiz..... 14.000 »
Vinho necessario para aguardente de copo, licores, tratamento de vinho commum, etc.... 42.000 »

Total, em pipas..... 1.216.240
Total, em hectolitros..... 6.081.200

Apresenta depois a estatistica da produção vinicola em Portugal, nos ultimos cinco annos, da qual apura a média de 5.940.903 hectolitros, e conclue: «Fica, portanto, provado que não temos vinho em excesso e que tem sido a desalmada falsificação, consen-

tida por quem tinha o dever de a reprimir, que tem desgraçado os nossos viticultores e desvalorizado a primeira riqueza do paiz». — A exportação de vinhos para os diversos paizes foi a que consta do mappa que passamos a apresentar e que é extrahido da estatistica alfandegaria do Porto:

	Litros
Allemanha.....	247.884,80
Austria.....	2,93
Belgica.....	121.319,67
Bolivia.....	510,00
Chili.....	33.420,68
China.....	510,00
Colombia.....	255,00
Confederação Argentina.....	39.249,14
Cuba.....	637,00
Dinamarca.....	148.176,20
Egypto.....	508,00
Estados Unidos da America do Norte..	27.814,02
Estados Unidos do Brasil.....	8.840.700,52
França.....	111.555,42
Hispanha.....	110,60
Hollanda.....	240.457,74
Inglaterra.....	3.535.360,68
Italia.....	1.604,54
Japão.....	5.243,00
Mexico.....	8.083,50
Noruega.....	228.022,98
Peru.....	76.358,50
Possessões portuguezas, Africa.....	457.458,54
» » Asia.....	7.119,50
Russia.....	112.368,86
Suecia.....	156.477,64
Suissa.....	3.194,00
Uruguay.....	19.793,00
Mantimentos para consumo de bordo.	1.244,00

Total em litros..... 14.493.445,18

Valor total..... 1.947.997\$000

Comparando os totaes acima exarados, com os correspondentes ao 2º trimestre de 1903, vemos a favor do presente as seguintes differenças, para mais, litros: 1.683.757,60 e 135.517\$000, pois que os totaes pertencentes aquelle, foram: litros 12.83.681,58 e 1.812.481\$000. Quanto a exportação de vinhos para o Brasil, ver-se-á na differença a mais, de litros 108.345, sobre o nosso mappa, que é extrahido das facturas consulares.

Os cambios neste trimestre oscillaram entre as seguintes cotações:

Londres.....	51 7/8 a 52 1/8
Pariz.....	547 a 550 por 3 francos
Hamburgo.....	224 a 225 o marco
Madrid.....	815 a 827 por 5 pesetas

A libra, outro, manteve o agio de 100, e a prata fina orçou entre 21\$, e 21\$300, o kilo.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil no Porto, 31 de agosto de 1907.— N. P. da Silva Valle, consul geral.

N. 1 — Preço corrente e quantidade de generos importados do Brasil por este porto, durante o 2º trimestre de 1907

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Aguardente.....	Litro	\$500	7.665 kilos	15000	O mesmo	O mesmo
Algodão.....	Kilo	\$014	1.572.578 »	\$250	»	»
Arroz.....	»	\$039	29 »	\$120	»	»
Assucar.....	»	\$130	4.925 »	\$220	»	»
Cacau.....	»	\$035	— »	\$40	»	»
Café.....	»	\$180	29.207 »	\$300	»	»
Couros.....	»	\$024	153.454 »	\$560	»	»
Doce.....	»	Diversos	737 »	Diversos	Diversos	Diversos
Farinha de mandioca.....	»	\$010	74.689 »	\$200	O mesmo	O mesmo
Generos diversos.....	»	Diversos	2.577 »	Diversos	Diversos	Diversos
Gomma.....	»	\$030	— »	\$200	O mesmo	O mesmo
Madeiras diversas.....	Metro cubico	\$005	152.000 »	Diversos	Diversos	Diversos
Melaço.....	Kilo	\$060	— »	— »	— »	— »
Piassava.....	»	1 real	52.210 »	\$150	O mesmo	O mesmo
Tabaco.....	»	\$500	77 »	\$8000	»	»
Tapitea.....	»	\$055	113 »	\$150	»	»
Tecum.....	»	\$032	2.412 »	\$300	»	»

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brasil, durante o 2º trimestre de 1907

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFÂNDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Albos.....	Kilo	\$080	32.548 kilos	\$140	O mesmo	O mesmo
Azeite.....	—	Livre	140.020 >	\$500	>	>
Azeitonas.....	Kilo	\$020	3.0.056 >	\$160	>	>
Carne suina.....	—	\$300	31.030 >	\$830	>	>
Cebolas.....	>	\$010	13.763 >	\$070	>	>
Conservas diversas.....	>	\$130	296.133 >	Diversos	Diversos	Diversos
Farinaceos.....	>	\$020	374.285 >	\$030	O mesmo	O mesmo
Ferro em obra.....	>	\$120	121.012 >	\$130	>	>
Generos diversos.....	—	Diversos	1.046.881 >	Diversos	Diversos	Diversos
Ouro em obra.....	Gramma	Ad valorem	3 >	\$580 a gramma	O mesmo	O mesmo
Peixe salgado.....	Kilo	\$ 80	237.621 >	\$200 o kilo	>	>
Prata em obra.....	Gramma	Ad valorem	19 >	\$030	>	>
Rolhas de cortiça.....	—	Livre	23.509 >	\$000	>	>
Roupa feita.....	Kilo	Ad valorem	9.311 >	Diversos	Diversos	Diversos
Vinagre.....	Litro	1 real	17.060 >	\$140	O mesmo	O mesmo
Vinho commum.....	>	>	7.718.639 >	\$110	>	>
Vinho licoroso.....	>	>	1.012.716 >	\$310	>	>

N. 3 — Quadro da cotação do cambie, taxa de desconto e fretamento das embarcações na praça do Porto correspondente ao 2º trimestre de 1907

	ABRIL	MAIO	JUNHO
CAMBIO			
Sobre o Rio de Janeiro.....	Não ha directo	Não ha directo	
> Londres.....	52 3/8	52 7/16	51 7/8
< Paris.....	545	543	552
TAXA DE DESCONTO			
Bancario.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7
PREÇO DO FRETE			
Portos do Norte do Brasil.....	15\$000 fortes por tonelada	O mesmo	O mesmo
> do centro.....	12\$000 > > >	>	>
> do sul.....	14\$000 > > >	>	>

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Directoria do Expediente

Dia 27 de maio de 1908

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.317—Solicito-vos expedição de ordem para que, no Thesouro Federal, á conta da verba 25ª «Obras», do orçamento em vigor, seja pago ao negociante Jeronymo Sinaes de Oliveira a quantia de 22.252\$, proveniente da segunda e ultima prestação pelas obras e reparos no edificio da Escola Naval, conforme consta da inclusa folha n. 26.

N. 2.320—Rogo vcs aiguis de expedir ordem telegraphica á Alfandega do Ceará, affirm de que se a despachado, livre de direi-

tos, e entregue ao capitão do porto daquelle Estado, o carbureto de calcio destinado ao supprimento das boias illuminativas do porto de Camocim, e que se acha naquella alfandega.

N. 2.321 — Rogo-vcs expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 1.332\$500, sendo 601\$500 á conta da verba 19ª—Classes inactivas—soldo a invalidos e 732\$ á conta da 22ª—Munições de bocca—rações a invalidos, para attender ao pagamento dos invalidos, 1º sargento Miguel Alves da Silva e grumete Jeronymo José Ramos.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio, fica annullada a importancia do credito.

N. 2.324 — Rogo vossas ordens para o pagamento, no Thesouro Federal, da divida de exercicio findo, na importancia de 524\$430, de que é credora a Companhia Pernambucana, conforma consta do incluso processo n. 4.368, organizado nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1880.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.325 — Passo ás vossas mãos, para os effeitos do decreto n. 9.826, de 7 de março de 1888, a inclusa cópia do termo de obito de Pacifico Eduardo de Medeiros, tripulante do paquete nacional *Ceará*, occorrido a bordo do mesmo navio, quando em viagem do Ceará ao porto do Maranhão.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.326 — Em resposta a vosso memorandum n. 495, de 24 de abril ultimo, transmittin lo o telegramma em que o commandante da fl. tilh. do Amazonas vos consulta qual a gratificação que deve ser abonada ao sub-commissario substituto do commissario que regressa inspecionado, declare-vos, para os fins convenientes, que ao sub-commissario da flotilha do Amazonas incumbe fazer a respectiva escripturação da fazenda sem outra vantagem, além dos vencimentos indicados no art. 63 do regulamento approved pelo decreto n. 5.461, de 22 de fevereiro de 1905, cabendo ao fiel a responsabilidade dos generos e mais effeitos da Fazenda Nacional, em virtude do inven-

tario a que se deve ter procedido, percebendo por esse serviço a gratificação de 25\$ mensaes, até que alli se apresente novo commisario, conforme o disposto no art. 39 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.327 — Tendo resolvido mandar admitir como internos gratuitos, no Hospital, de Marinha, os academicos de medicina José de Mendonça Lima e Eurico de Assis Tavares, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.328 — Em resposta ao vosso officio n. 135, de 19 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos, que os vencimentos da guarnição do rebocador *Intrepido* devem ser calculados, tendo por base o que está fixado na tabella 12—Inspectoria de Portos e Costas—do orçamento em vigor, que consigna para o pessoal do rebocador ao serviço da Capitania do Porto de Pernambuco; o vencimento seguinte: 5\$ diários, ao patrão, 2.600\$ annuaes, ao machinista e 60\$ mensaes ao fogista.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.329 — Autorizo-vos a pagar aos officiaes do Corpo de Engenheiros Navaes, a diaria de que trata o art. 46 do regulamento anexo ao decreto n. 6.835, de 27 de fevereiro do corrente anno, visto ter sido registrada pelo Tribunal de Contas a respectiva tabella.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. coronel commandante do Asylo de Invalidos da Patria:

N. 2.330 — Em resposta ao vosso officio n. 219, de 22 do corrente, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, que podeis pagar ao procurador da viuva asyada D. Aristotelina de Medeiros Mello as etapas a que ella tem direito.

—Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima:

N. 2.331 — De ordem do Sr. Ministro, tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, o relatório apresentado pelo encarregado da navegação do cruzador *Tiradentes* 1º tenente Alberto de Lemos Bastos e bem assim o plano hydrographico da encosta de Caixa de Aço, levantado pelo mesmo official.

Requerimento despachado

Virginio Nunes Ferraz. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria da 23 do corrente, foi concedida permissão ao general de brigada graduado, reformado, Manoel Vicente Ferreira de Mello, para residir em Curitiba, Paraná.

Expediente de 21 de maio de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam:

Distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 6.500\$366, á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta do credito de que trata o decreto n. 6.914, de 9 de abril ultimo, para pagamento de soldo vitalicio aos capitães Manoel José de Oliveira Catá, Preta e José Portes de Lima Franco;

De 95.047\$500, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do § 5º.

Pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 230\$ ao jornal *O País* (aviso n. 345);

De 11.805\$830 a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 346).

—Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo, para poder ser cumprido o preceito legal, papeis referentes á necessidade de abrir-se ao Ministerio da Guerra o credito de 18.400\$, suplementar ao art. 16, § 4º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, declarando que deve ser abonada a diaria de 2\$ ao 2º tenente Geraldino Luiz Esteves, subalterno do contingente que acompanha a estrada estrategica de Palmas.

—Ao director geral de artilharia, declarando que nesta data se providencia para que pela Imprensa Nacional sejam entregues á direcção a seu cargo os exemplares do regulamento de manobras para a artilharia de campanha que alli se mandaram preparar, organizado pelo capitão João José de Lima, 1º tenente Cassiano da Silveira Mello Mattos, já fallecido, e Manoel Bourgard de Castro e Silva e 2º tenente João Aurelio Ortogonal Barbosa, de cuja distribuição, primeiro nominalmente pelos officiaes e em seguida pelas repartições militares, se encarregarão os referidos autores.

—Ao director geral de Saude, declarando que, em vista dos motivos constantes da informação, por cópia, que se envia, prestada pela Contabilidade da Guerra, não é approvada a concorrência realizada no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para aquisição, no corrente anno, de drogas, medicamentos, appostos,apparelhos e utensilios de pharmacia de origem estrangeira, devendo taes artigos ser adquiridos na Europa, por intermedio da commissão de compras de armamento e material de guerra alli existente, á qual será enviada pelo Ministerio da Guerra uma relação detalhada, com os necessarios esclarecimentos, inclusive os preços minimos obtidos nesta Capital.

—Ao director commandante do Collegio Militar, mandando traçar a matricula do alumno Luiz Carlos Esteves, conforme pedido D. Leopoldina de Souza Esteves, mãe do mesmo alumno.

—Ao intendente geral da guerra:

Elevando a 1\$540 o valor da etapa para as praças da guarnição de S. Gabriel, no semestre actual.

Mandando:

Fornecer, para uso dos automoveis do Ministerio da Guerra, os artigos constantes do pedido que se remette;

Incluir na carga da Escola de Artilharia e Engenharia e entregar ao commandante da dita escola, o material referente a um parque aerostatico, constante do parecer que se envia, apresentado pela commissão encarregada de recebê-la.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando:

A proposta, que faz o director geral de saude, dos 1ºs tenentes medicos de 5ª classe Drs. Pacifico Carlos Pina Guimarães e Olegario de Andrade Vasconcellos para servirem, este na guarnição de Santa Catharina e aquelle na Escola de Guerra;

O contracto celebrado com Levino Albano da Conceição para servir como ensaiador da banda de musica do 2º batalhão de infantaria, devendo, porém, ser incluídas no respectivo termo, as clausulas de que trata a Contabilidade da Guerra na informação que se envia por cópia.

Concedendo quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º tenente Jesuino Camargo, podendo gozar a dita licença no Estado de Santa Catharina.

Declarando:

Que o 2º tenente Manoel Rabello fica á sua disposição, para praticar na Repartição do Estado Maior;

Que deverá ser proposto um official para substituir o capitão de artilharia José Joaquim Pereira Lobo no commando de uma companhia do 1º batalhão de engenharia, passando aquella official a servir na Direcção Geral de Artilharia;

Que o general de brigada José Bernardino Bormann e o capitão Melchisedeck de Albuquerque Lima, nomeados para, em commissão com o Dr. José Olegario de Almeida Moura, posteriormente fallecido, regulamentar a lei n. 1.860, de 4 de janeiro findo, na parte relativa ao alistamento e sorteio militar, deverão ser elogiados em ordem de dia da Repartição do Estado Maior pelo cabal desempenho que deram a essa incumbencia, e especialmente o segundo, a quem, segundo consta do officio do mesmo general, cabe o merito do trabalho apresentado.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão Raymundo Honorino de Almeida o que a seu respeito constar da ordem do dia da Repartição do Estado Maior n. 901, de 29 de novembro de 1897;

Experimentar as duas espadas, que se remetem; fabricadas no Arsenal da Guerra de accordo com o projecto do coronel Luiz Antonio Cardoso, dando o commandante do 4º districto militar seu parecer a tal respeito;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 12º batalhão de infantaria José Gonçalves de Abreu, que foi recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados;

Permittir ao 2º tenente Hermelindo Jorge Linhares, vir á Capital Federal, podendo demorar-se 15 dias em Florianopolis;

Transferindo, na arma de cavallaria, o 1º tenente Arthur Oscar de Souza, do 6º regimento para o 8º, e o 2º tenente Hildebrando Machado, do 5º para o 2º.

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. — N.º 800 A.

Sr. chefe do Estado-maior do Exercito. — Fazei publico, em ordem do dia de vossa repartição, o quanto foi dolorosamente sentido no seio da guarnição desta Capital a morte tragica do mallogrado aeronauta o abnegado martyr da sciencia e do dever — 1º tenente Juventino Fernandes da Fonseca, quando, hontem, no Realengo, ia realizar, cheio de vida, fé e enthusiasmo, a primeira experiencia com os aerostatos militares de cujo serviço se achava encarregado.

O desenlace imprevisto o fatal dessa experiencia que acarretou a morte desse joven o entusiasta official a todos emocionou profundamente, ferindo acerbamente o coração de seus camaradas, que eram, tambem admiradores do seu bello character.

O exercito perdeu com a sua morte um brilhante official cujo futuro, de certo, seria glorioso.

Dando-vos conhecimento dessa lamentavel perda para o exercito, eu vos dou tambem publico testemunhio da magua que me acatubrunha.

Saudo o fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1903

Carlos Oliveira Duro, aspirante, pedindo matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia. — Já foi attendido pelo aviso n. 686, de 2 do corrente.

Antonio Julio da Boa Sorte, pedindo ser incluído no corpo de intendentes. — Aguarde a publicação das instrucções para admissão. Jcs. Augusto Ferreira da Silva, capitão, pedindo se declare que a promoção que teve foi o resarcimento de pretensão soffrida. — Mautenho a decisão constante da resolução de 13 de dezembro de 1907.

Augusto da Costa Leite, 1º tenente, pedindo esta cidade por menagem. — Indeferido.

Borlido Maia & Comp., propondo o fornecimento de cimento. — Não pôde ser aceita a vista da informação da Direcção Geral de Engenharia.

Joaquim de Faria Ferreira, alumno da Escola de Guerra; e Joaquim Ferreira de Aguiar, sargento-ajudante, pedindo serem incluídos no corpo de intendentes. — Aguardem a publicação das instruções para admissão.

Dr. Eduardo Augusto Montandon, propondo vender uma fazenda de sua propriedade no município de Araxá. — Complete o selo do requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordem de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal. — Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.835, de 12 do corrente, pagamento de 12.000\$ a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, a requisição do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, em março ultimo;

N. 1.938, de 20 do corrente, idem de 600\$ a Manoel de Carvalho, de trabalho executado para a Administração dos Correios do Districto Federal, em março ultimo;

N. 1.905, de 16 do corrente, idem de 3.044\$460 a Arens & Comp., de fornecimento a Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 1.943, de 20 do corrente, idem de 5.227\$183 a João Gonçalves Ritter, de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.547, de 22 do corrente, pagamento de 43.915\$422, a diversos, de material adquirido pela Força Policial do Districto Federal;

N. 2.580, de 25 do corrente, idem de 22.837\$527 a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.479, de 18 do corrente, idem de 1.000\$ ao deputado pelo Pará, Justiniano de Serpa, ajuda de custo;

N. 2.513, de 20 do corrente, idem de 347\$880 ao administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani, de despesas de prompto pagamento, por elle feitas no mez de abril ultimo;

N. 2.550, de 22 do corrente, idem de 5.648\$253 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em abril ultimo;

N. 2.487, de 18 do corrente, credito de 52\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para a indemnização a Prefeitura Municipal de Parahybina naquella Estado, de igual quantia despendida com a aquisição de um móvel para serviço eleitoral;

N. 2.477, de 18 do corrente, pagamento de 10.000\$ ao provedor da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Lavras no Estado de Minas Geraes Augusto Sales, da subvenção para tratamento de tuberculosos no mesmo estabelecimento;

N. 2.481, de 18 do corrente, idem de 26\$666, da folha de gratificação que cometeu a Frederico Oscar de Souza, por substituição de 23 a 30 de abril findo;

N. 2.528, de 21 do corrente, idem de 3.700\$ a Bellarmino Carneiro, de ajudas de custo, como deputado por Pernambuco, que deixou de receber nos annos de 1890 a 1893;

N. 2.501, de 19 do corrente, idem de 1.000\$ a cada um dos Senadores Justo Leite Chermont e Francisco de Assis Rosa e Silva, de ajuda de custo;

N. 2.529, de 21 do corrente, idem de 630\$ do aluguel da parte do predio occupado pela Junta Commercial, no mez de abril ultimo, e de um armario adquirido pela mesma Junta, no referido mez;

N. 2.160, de 29 de abril, idem de 23\$872 a *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro de gaz consumido pelo 2º Tribunal do Jury, no 1º trimestre do corrente anno.

— Ministerio Fazenda. — Offícios:

N. 282, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 5 do corrente, pagamento de 617\$200 a V. Werneck & Comp., de materiaes fornecidos ao Laboratorio em abril ultimo;

N. 94, da Caixa de Amortização, de 14 do corrente, idem de 28\$000 ao porteiro daquella repartição, pela retirada da Alfandega do Rio de Janeiro, de volumes contempapel moeda;

N. 206, da Caixa de Conversão, de 15 do corrente, idem de 1.273\$300 a M. Lanchelan, Machado & Comp., de serviços e fornecimentos aquella repartição em fevereiro ultimo.

Exercícios findos. — Requerimento:

De Heitor Ribeiro & Comp., pagamento de 120\$, de fornecimentos a Casa de Correção em dezembro de 1907.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

25ª sessão, em 27 de maio de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindaíba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti; Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Doixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença; e Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 2.566—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Henrique Augusto de Souza. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 188—Maranhão—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; suscitante, o juiz de direito da vara do commercio da capital do Maranhão; suscitado, o juiz federal da secção do Maranhão. — Julgou-se procedente o conflicto, declarando-se competente o juiz local, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.032—Maranhão—Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravante, a Companhia Aliança do Pará; agravados, Bastos, Lisboa & Comp. — Não se conheceu de agravo por não ter sido declarada a lei offendida, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo que conhecia do agravo.

N. 1.033—Maranhão—Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, Companhia Aliança da Bahia; agravados, Bastos, Lisboa & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.032.

Revisão crime

N. 1.090—Pará—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Vidal de Oliveira Maia. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

N. 536—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrentes embargantes, Manoel José da Costa e outros; recorridos embargados, commandador Bernardino Martins Ferreira e outro. — Não se conheceu dos embargos por terem sido offerecidos fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 465—Pernambuco—Relator, o Sr. Guimarães Natal, revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, D. Urcessina Juventina da Cunha Guimarães, recorrida a Fazenda do Estado. — Não passando, por desempate, a preliminar de se converter o julgamento em diligencia para ser ouvido o procurador geral da Republica, foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho, André Cavalcanti, Cardoso de Castro e Manoel Espinola; e de *meritis*, deu-se provimento ao recurso para declarar que a lei applicavel ao estado da recorrente é a que regula a prefalliação, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho, Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

Appellação civil

N. 1.431—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellantante o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; appellada a União Federal. — Deu-se provimento a appellação para reformando-se a sentença appellada julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Impedido a Sr. Manoel Murinho. Tomou parte neste julgamento o Dr. Juiz Federal da 2ª vara.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 570—Capital Federal—Requerentes, Maria Augusta de Bastos Azevedo e outros. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellações crimes

N. 316—Capital Federal—Appellantes, Antonio Narezo Reis e outros; appellados, os mesmos e a Justiça Federal. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações civis

N. 1.551—Capital Federal—Appellante, Antonio Ferreira Porto; appellada, Companhia Novo Lloyd Brasileiro. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos eleitoraes

N. 166—Bahia—Recorrentes, Constancio Luiz de Santa Anna; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 167—Parahyba do Norte—Recorrente, Manoel Dantas Corrêa de Góes; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Ao Sr. ministro Manoel José Espinola.

Revisões

N. 1.230—Minas Geraes—Petitionario, Estanislão Rodrigues do Souza. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.231—Minas Geraes—Petitionario, Alberto Pereira da Costa. — Ao Sr. ministro M. Espinola.

N. 1.232—Minas Geraes—Petitionario, Francisco José Lepage. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.263 — Capital Federal — Peticionario, Santiago Rocca. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.264 — S. Paulo — Peticionario, Cornelio Autrini. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.033; 1.133 e 1.498 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.273 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 439 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.155 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 561 — Ao Sr. Pedro Lessa.

COM DIA

Appellações civis

N. 1.503 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.513 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.306 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Embargos remettidos

N. 1.496 — Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 461 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Revisões crimes

Ns. 1.154 e 1.168 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 560 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Causas para julgamento

Na proxima sessão serão julgadas as mesmas causas anunciadas, menos a apelação civil n. 1.431 e os recursos extraordinarios ns. 526 e 465.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 27 de maio de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civis

N. 1.516 — Capital Federal — Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal.

N. 1.520 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, João Luiz Nogueira e outros.

N. 1.531 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado tenente-coronel Dr. Rodolpho de Moraes Coutinho.

N. 1.539 — Bahia — Appellantes, Manoel S. Carneiro & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.296 — São Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appelladas, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros.

N. 1.291 — São Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright Vizard & Brothers e outros.

Sobre embargos

N. 1.205 — Capital Federal — Appellante embargante, tenente-coronel José Luiz Ozorio; appellada embargada a União Federal.

N. 1.145 — Capital Federal — Appellante embargada a União Federal; appellado embargante, Francisco Coelho de Mello.

N. 1.388 — Capital Federal — Appellante embargante, a União Federal; appellada embargada D. Luiza de Abreu Figueiredo.

N. 1.377 — Capital Federal — Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Dr. João Vieira de Araújo.

N. 1.394 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o 1º tenente José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

N. 1.486 — Rio de Janeiro — Appellante, a Prefeitura Municipal de Niteroy; appellada, Ernestina de Oliveira Ferreira.

N. 1.523 — Capital Federal — Appellante, Joaquim de Almeida Pinto e outro; appellada, a União Federal.

Appellações crimes

N. 312 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Manoel Vasques.

N. 315 — Minas Geraes — Appellante, Adeline da Silva Rocha; appellada, a Justiça Federal.

N. 311 — Capital Federal — Appellante, José Maria Boaventura; appellada, a Justiça Federal.

Recurso extraordinario

N. 554 — Capital Federal — Recorrente, Eduardo Augusto Pacheco; recorrido, Dr. Manoel José Duarte.

Revisão crime

N. 1.215 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Steffen Ilie e outros.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 567 — Capital Federal — Requerentes Antonio José do Rego e outros.

N. 535 — Capital Federal — Requerente, Antonio Cecilio Moreira de Sá e Mello.

N. 449 — Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa.

N. 565 — Capital Federal — Requerentes, conselheiro Licio Pinto e outros.

N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge.

Embargos remettidos

N. 1.538 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Pedro Cavalcante de Albuquerque.

Recurso crime

N. 188 — Paraná — Recorrente, a justiça federal; recorrido, Francisco do Valle Guimarães.

Conflicto de jurisdição

N. 194 — Maranhão — Suscitante, o juizo de direito suppleto da comarca de Carolina, no Estado do Maranhão; suscitado, o juizo de direito na comarca de Boa-vista, Estado de Goyaz.

Recursos eleitoraes

N. 166 — Bahia — Recorrente, Constanção Luiz de Sant'Anna; recorrida a Junta Eleitoral do Recursos.

N. 162 — S. Paulo — Recorrentes, João Bento de Oliveira Horta e outros, membros da comissão de Alistamento Eleitoral de Casa Branca; recorrida, a Junta Eleitoral do Recursos.

N. 160 — Bahia — Recorrente, coronel Manoel Coelho Lima; recorrida, a Junta Eleitoral do Recursos.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO BARBOSA

Justificação para montepio

Justificante, D. Adelaide Candida Martins. — Vistos estes autos; julgo por sentença a presente justificação para que produza seus efeitos de direito e pague as custas pela justificante, entregando-se estes autos independente de traslado.

Justificante, D. Elvira Garcia Pereira. — Vistos estes autos; julgo por sentença a presente justificação para que produza seus efeitos de direito e pague as custas pela justificante, entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Ação summaria de alimentos

Autora, D. Innocencia Ferreira Barbosa condessa Viette de la Rivagerie; ré, Dona Joanna Ferreira Laranja. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joseph Alkain. — Vistos os autos; julgo por sentença subsistente o auto de penhora a fls. para que surta os efeitos de direito, proseguindo-se nos ultteriores termos da execução, pagas as custas pelo executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José Lavrador. — Vistos estes autos por sentença subsistente, o auto de penhora a fls. 6 para que surta seus efeitos de direito, proseguindo-se nos ultteriores termos da execução, pagas as custas pelo executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Senna. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardo José da Cunha. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Senna. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Senna. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardo José da Cunha. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Luiza Raphaela Lambert Rangel. — Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco de Paula Mayrink. — Idem, idem, idem.

Ação summaria

Autor, Frederico Figner; rés, a Compagnie Generale des Phonographes Cinematographes et appareils de Recette en Paris e a União Federal. — Nomeio a revelia da parte de per to para exame requerido ao Sr. José Dias Cordovil da Silveira.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferraz Rabello. — Nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferraz Rabello. — Nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rebello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferraz Rabello. — Nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferraz Rabello. — Nomeio os avaliadores José Rebello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferraz Rabello. — Nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rebello Braga.

Embargos

Supplicante, a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro; supplicada; Companhia Jardim Botânico.—Por motivo particular e de consciencia, o que affirmo, dou-me por impedido para conhecer e decidir o pedido, indo, assim os autos ao meu substituto legal, para os fins do direito.

Ratificação de protesto

F. Snelling, commandante do vapor «Oya-pock» do Lloyd Brasileiro, supplicante.—Visto estes autos julgo por sentença a presente ratificação de protesto para que produza seus devidos e regulares efeitos, entregando-se á parte o competente instrumento, ficando traçado e pagas as custas *ex causa*.

Execução

The St. John d'El-Rey Mining Company, exequente; a União Federal, executada.—Recibo os embargos de fls. 52; a parte os contrarie, querendo.

Avaliação

D. Maria Augusta de Bastos Azevedo, por si e como sucessora de seu marido José Soares Leite de Oliveira e outros, supplicantes.—Visto estes autos, julgo por sentença o auto de avaliação de fls. 16 para que produza seus efeitos de direito, fazendo-se telles entrega á parte que pagará as custas.

Summario-crime

Antora a justiça. Réos Reynaldo Walter e Antonio Felipe.

Sentença

Pede o Dr. procurador da Republica, no libello-crime accusatorio á fls. 125, a condemnção dos réos Reynaldo Walter e Antonio Felipe no gráo maximo das penas estabelocidas no art. 247 doCodigo Penal, em obediencia ao disposto no art. 62 § 3º, visto concorrer a circumstancia aggravante do art. 39 § 13º do mesmo Coligo, e nas custas allegando: que ás 3 horas da tarde de 28 de setembro do anno findo de 1907, no commodo de sua residencia, á rua do Areal n. 6, o réo Reynaldo Walter, servindo-se dos utensilios e materiaes apprehendidos pela policia e a que se refere o auto de fls. 8, fabricou diveros sellos de consumo, o valor de trezentos réis, semelhantes aos emitidos pela Governo, sellos esses que constam do processo á fls. 10, usque fls. 23; que, para a exploração dessa criminoso industria Reynaldo Walter associou-se ao réo Antonio Felipe, o qual não só lhe prometteu a remuneração de trezentos mil réis de cada emissão de quinhentas folhas de sellos que fizesse, mas ainda posteriormente, lhe forneceu papel, tinta e mais utensilios necessarios á fabricação; que os réos ajustaram-se entre si para mais facilmente commetter o crime.

Os réos, que não apresentaram defesa escripta no prazo que lhes fôra concedido na conformidade da lei, foram submettidos a julgamento em audiencia publica e ahi, depois de interrogados, lhes foi feita a defeza oral pelos respectivos advogados, cuja summula é a que segue:

O defensor do primeiro accusado—Reynaldo Walter, não nega a existencia do crime na pessoa do seu constituinte: seria mesmo extravagante e mesmo aberrava dos seus creditos de jurista contrariar a prova dos autos, conduzida como foi essa phase de processo, a defeza do accusado.

Mas, não se tratava de um homem sã, no uso inteiro de suas faculdades mentaes; o accusado era um imbecil, um desequilibrado que, tendo soffrido aos dous annos de idade de uma «meningite» que pertur-

bou-lhe para todo o sempre a razão e o recto entendimento, facilmente se deixou suggestionar pelo convite criminoso do outro accusado—Antonio Felipe—que lhe aconava o pagamento de trezentos mil réis de cada emissão de quinhentas folhas de sellos que fizesse, e, appellando para os bons precedentes do accusado, o seu exemplar comportamento na casa da viuva Robin, que era a primeira a apontal-o como um empregado seu de confiança, assiduo e diligente no trabalho, terminou pedindo quando não a absolvição de seu constituinte, ao menos a diminuição da pena a se lhe applicar.

O defensor do segundo accusado—Antonio Felipe—extranhando o modo pelo qual o seu collega fizera a defeza do seu constituinte, implicando a accusação daquelle a quem defendia, negou que Antonio Felipe tivesse qualquer co-participação no crime, para o qual nem sequer de forma indirecta havia concorrido. Pedia, assim a absolvição do accusado que mais se impunha á vista do seu bom anterior procedimento.

O que tudo visto e devidamente examinado;

Considerando que os sellos apprehendidos em poder do Reynaldo Walter e por elle fabricados, bem como as pedras, papéis, tintas, lithographia, etc., que serviram para esse mister, foram devidamente examinados por peritos, funcionarios da Casa da Moeda que os reconheceram falsos e são os que constam do processo a fls. 10, a fls. 23 (auto de exame de fls. 43, ratificado pelo de fls. 93);

Considerando que o primeiro accusado, Reynaldo Walter foi preso em flagrante delicto, ainda em trajes de operario, com as manhas da camisa arregaçadas, e as mãos sujas de tinta, no commodo que então occupava na casa da rua do Areal n. 6;

Considerando que, quando não fosse completa a prova dos autos reveladora do crime e dos criminosos, bastava a sua confissão, francamente feita perante a autoridade policial e confirmada no plenário, para tornal-o passivel da pena em que incorreu como falsificante de sellos de consumo;

Considerando que, assentada a defeza do accusado na sua imbecilidade, idiotismo ou desequilibrio mental e podendo ser a imbecilidade congenita (nativa do codigo, art. 27 § 3º) ou «adquirida», nenhuma prova nesse sentido foi produzida que mostrasse achar-se o accusado em um desses estados de alienação mental, que o isentasse da responsabilidade em presença do gerente da lithographia ser que não á resultante de um processo medico especial;

Considerando, assim, que não manifesta la dos autos á defesa desse accusado, que se baseia na imbecilidade e fraqueza de espirito, que constituem, como a idiotia, estados reveladores de uma maior ou menor degenerescencia psychica, e por outro lado e consequentemente provada cumpridamente a sua criminalidade, procedente é a accusação contra elle formulada no libello;

Considerando, entretanto, que a seu favor milita a circumstancia do seu bom comportamento anterior á pratica do crime, assim como o que tem sabido guardar na Casa de Detenção onde se achá recolhido, o que é atestado e comprovado pelas declarações de sua ex-patroa — a viuva Robin e documentos que juntou aos autos;

Considerando, quanto ao segundo accusado—Antonio Felipe—que dos autos está exuberantemente provado que foi elle quem, tendo convidado a Reynaldo Walter para fabricar sellos de consumo, tirando uma emissão de quinhentas folhas, mediante a paga de 300\$ de cada emissão que fizesse,

forneceu-lhe a pedra, papel, tinta e mais utensilios necessarios para o fabrico de sellos;

Considerando que essa prova resalta do modo irredutivel dos depoimentos das testemunhas do inquerito policial e do summario de culpa, e notadamente das declarações de Reynaldo Walter e do auto de acareação de fls. 45;

Considerando que esse criminoso procedimento de Antonio Felipe ainda mais se agrava com o facto, igualmente provado, dos autos de ter elle anteriormente convidado a Eurico Serra para associar-se a uma empreza de fabricação de sellos do consumo, com a promessa da partilha dos lucros que adquirisse, convite que foi repudiado, e com o pedido feito á propria viuva Robin, para fabricar em sua lithographia sellos de consumo de 300 réis, semelhantes aos da Casa da Moeda, prometendo-lhe ganhar com essa industria muito dinheiro, pedido esse feito em presença do gerente da lithographia, José do Gouvêa Mendonça, proposta que foi energeticamente repellida pela viuva Robin, que chegou a perguntar a Antonio Felipe se elle estava doido, não o despejando immediatamente de sua casa por não ter na occasião quem o substituisse, sendo certo ainda que o utensilio proprios para o fabrico dos sellos, mandados por Antonio Felipe á Reynaldo Walter, foram clandestinamente retirados da lithographia, em que eram ambos empregados, o primeiro como chefe de secção e o segundo como operario;

Considerando que todas estas circumstancias mostram de maneira evidente a má-fé, o designio perverso e altamente criminoso com que sempre agiu o accusado Antonio Felipe, planejando o crime e arrastando a Reynaldo Walter a executal-o;

Considerando, finalmente, que associados, embora, na criminoso empreza, o que é certo e incontroverso do exame meticoloso dos autos, *signantes*, dos debates do plenário, é que o accuso Antonio Felipe tem contra si as circumstancias acima mencionadas, que tornam mais aggravada a sua situação, porquanto duas vezes repellido em suas indecorosas propostas, teve afinal em Reynaldo Walter o parceiro ou socio que procurava para perpetração do crime, com a promessa, ganhos e lucros, elle seu superior na idade e na hierarchia, do emprego no estabelecimento commercial da viuva Robin, não lhe aproveitado, assim, a reclamada attenuante do bom comportamento anterior, aliás não manifestada dos autos; por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo procedente a accusação para condemnar o réo Antonio Felipe nas penas pedidas no libello; isto é, a quatro annos de prisão celllular, art. 247, e á multa de 20 % do damno causado e o réo Reynaldo Walter no gráo médio do mesmo art. 247 doCodigo Penal, *ex-vi* do disposto no artigo 62, § 1º, por concorrer a circumstancia attenuante do art. 42, § 9º, todos do mesmo código, isto é, a dous annos e seis mezes de prisão celllular e á multa de 12 1/2 % do damno causado e nas custas.

Dando esta por publicada em mão do escriptão, façam-se as intimações do estylo.

Audiencia ordinaria do dia 19 de maio de 1908

Compareceu o advogado Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva e por elle foi dito que, por part, dos seus constituintes Domingos Manoel da Costa e D. Maria de Faria Costa, accusou a citação feita ao Dr. José Pires Brandão, como representante official da Companhia Mutua de Seguros de Vida The New York Life Insurance Company, para depor, sob pena de confesso, sobre os artigos de accão e da réplica da causa ordi-

naria que os seus constituintes movem contra a mesma companhia e requereu que sob preção se haja a citação por feita e accu ada sob pena comminada — tudo em termo da petição, despacho a fô do citação que offerece. Apregado, compareceu o advogado Dr. Pires Brandão, que prestou o seu depoimento, sendo tudo mais tulo deferido pelo juiz.

Compareceu o advogado Dr. Candido do Oliveira Filho, por parte de D. Innocencia Ferreira Barbosa, condessa Wietle de la Rivagerie, pôr em prova a acção summaria de alimentos em que contende com a sua mãe Joanna Ferreira Laranja, assignando para tal fim a dilação de dez dias. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria de dia 22 de maio de 1908

Compareceu o solicitador Antunes Vieira dos Santos, por parte da *The New York Life Insurance Company*, accusa a citação feita a Domingos Manoel da Costa e sua mulher D. Maria de Faria Costa para deporem no dia e hora designados, pena de confesso si não comparecerem. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Julio do Valle Gonçalves Pereira, por parte do alferes João Pinto Cavaleanti, na acção ordinaria que move neste Juizo contra a União Federal, na pessoa do seu primeiro procurador, para nesta audiencia ver se renovar a instancia que requerem, se haja como renovada e estando finda a dilação probatoria, lança-se a si e a mesma União de mais provas e requerem que a causa siga os termos legais como de direito. Apregado, não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador F. da Conceição, por parte do barão de Mesquita, e accusou a citação feita á União Federal por seu terceiro procurador, e ao director da Saude Publica, para não temolir nem ordenar o fechamento do predio n. 23 da rua Theophilo Ottoni, de sua propriedade, sob pena de perdas e danos em caso de attentato e mais na multa de 2:000\$, visto ter o supplicante provado pela victoria que procedeu estar o dito predio e o vertida segurança, tudo na forma do mandado junto. Apregado não compareceu. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Candido do Oliveira Filho, por parte de D. Innocencia Ferreira Barbosa, condessa de Wietle de la Rivagerie, na acção summaria de alimentos em que contende com sua mãe Joanna Ferreira Laranja, accusa a citação a esta feita para, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, vir depor sobre a petição inicial, sob pena de ser tida por confessa, comminada a dita pena e para ver jurar testemunhas, sob pena de revelia. Apregado, não compareceu. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Sampaio Ferraz, por parte do engenheiro mecanico José Tibiriça, accusou a citação feita á *Lidgerood Manufacturing Company, Limited* para vir a este Juizo fallar aos termos de uma acção summaria, seguindo-se ás demais formalidades de direito e requereu tambem que fossem juntos aos autos os de busca e apprehensão requerida e processada neste Juizo. Apregado, não compareceu por parte da ré o advogado Dr. Antonio Carlos Simões da Silva, que exhibiu procuração e apresentou excepção declinatoria por incompetencia deste Juizo. Pelo juiz foi ordenado que se juntassem aos autos os de busca e apprehensão e quanto á outra parte da excepção subissem os autos a sua conclusão.

Compareceu o solicitador Armando Cesar Pacheco do Carmo, por parte de Manoel Marques de Carvalho Alvim, accusou a citação feita á União Federal, representada na pessoa do Dr. segundo procurador da Republica, para nesta audiencia vir ver-se-lhe propor uma acção ordinaria civil para que seja restituída pela ré ao autor a quantia equivalente a 25 apolices do emprestimo de 1897 e do valor de 1:000\$ cada uma e mais juros e custas, neste acto offerece a petição inicial acompanhada de procuração e um documento o assigna á ré o prazo da lei para contestação, sob as penas legais e requereu que, sob preção, se haja a citação por feita e o prazo por assignado. Apregado não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Antonio Pinto Correia, por parte de Santos Lahora J. Castilho, na acção summaria que move á União Federal, accusou a citação a esta, feita na pessoa do Dr. procurador, para nesta audiencia vir proseguir-se na dita acção, offerece razões finais, sob as penas da lei, offerecendo o supplicante as suas, requerem que se haja a intimação por feita e que se prosiga nos ultimos termos da causa. Apregado, não compareceu o solicitado da Fazenda Nacional, Olegario Pinto Ferreira Morado e pediu vistas dos autos pelo prazo legal para offerecer razões finais. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Leoni Ramos, por parte do desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia vir offerecer os artigos de liquidação de sentença contra ella, offerecida por este Juizo e confirmada pelo Supremo Tribunal e requereu que, sob preção, se haja por feita á accusada citação e os artigos por elle offerecidos, fiquem assignados 15 dias á executada para contestal-os. Apregado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva e foi dito que, por parte de se os constituintes Domingos Manoel da Costa e D. Maria Faria da Costa, accusava a citação feita á *The New York Life Insurance, Company*, na pessoa de seu representante official, Dr. José Pires Brandão, para vir a esta audiencia louvar-se, com os supplicantes em perito, que procedesse a exame nos livros da companhia, sob pena da louvação ser feita a sua revelia, e requereu que sob preção, se houvesse a citação por feita e accusada. Os supplicantes offereceram para perit, nos termos da lei, a Themistocles Antonio Simonetto e apresentaram seus quesitos, que foram rubricados pelo juiz.

Apregado, compareceu por parte da *The New York Life Insurance, Company* o solicitador Antunes Vieira dos Santos, que louvou-se para perito no Sr. Eulalio Teixeira de Souza e protestou apresentar quesito no acto da diligencia. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria em 18 de maio de 1908

Juiz, o Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, no impedimento do juiz federal substituto Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, por ser parte no feito, escrevêr Alfredo P. Barbosa, visto ter-se dado por impedido o escrevêr Hemetorio José Guimarães, aberta a audiencia ao toque da campainha o preção.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Cavaleanti de Mello, por parte do Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho e outros, na acção ordinaria em que contendem com a União Federal, lança-se e aquella de demais provas,

e requereu que, sob preção se haja o lançamento por feito, proseguindo-se nos ultimos termos da causa. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas em 27 de maio de 1908

Presidencia do Sr. desembargador H. Dosworth — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Pitanga, Lima Drummond, Affonso do Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira, Encas Galvão, Nabuco de Abreu e os juizes de direito Nestor Meira, Moura Carliô, Cicero Seabra, Sá Pereira, Lamounier Junior e Saraiva.

JULGAMENTOS

Reclamação de antiguidade de juiz

N. 2—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; recorrente, Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil; recorrido, Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil.—Julgou-se procedente a reclamação.

Embargos de nullidade

N. 214 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia; embargado, Thomaz Alves de Carvalho.—Desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro.

N. 3.179 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargantes, a Companhia Geral de Seguros Maritimos e Terrestres e a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargados, A. Mattes & Comp.—Desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Muniz Barreto, Pitanga e Tavares Bastos. Tomaram parte no julgamento os juizes de direito Lamounier, Saraiva, Sá Pereira e Nestor Meira.

N. 200 (Desistencia) — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; embargante, Manoel Machado Jorge; embargada, Maria Joaquina de Azevedo.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente. Tomou parte no julgamento o juiz de direito Dr. Nestor Meira.

N. 320—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Maria da Silva Dias; embargada, Anna Francisca de Jesus.—Desprezados, unanimemente.

N. 476—Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; embargante, João Pereira de Lemos Torres; embargado, Dr. Joaquim Alves da Silva.—Desprezados. Impedido o Sr. desembargador Nabuco.

N. 3.146 — Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Gomes & Mendes.—Desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que recebia.

N. 3.112 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargados, Corbacho & Silva.—Desprezados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos. Impedidos os Srs. desembargadores Gama e Souza e Gabaglia.

N. 2.791 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante Rita de Barros Moraes; embargado, Dr. Gaspar Drummond, tutor dos menores filhos do finado barão de Vista Alegre.—Desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Tavares Bastos.

Embargos de declaração

N. 70—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; embargante, D. Maria do Carmo

feixeira de Sá; embargado Nelson, Milton e Victor, por seu tutor Gaspar José Rodrigues Pacheco. — Foram recebidos os embargos de declaração para o fim de — declara o accordão embargado —, mandar-se proseguir no julgamento dos embargos de fls. 533, completando-se previamente a revisão do feito, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores relator Pitanga, T. Bastos e Dias Lima, que recebiam os embargos de declaração para o fim de — declarando o accordão embargado — mandar fosse a appellação novamente julgada pela primeira camara e os dos Srs. desembargadores B. Pedreira e Celso Guimarães, que rejeitavam os mesmos embargos. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Dr. Nestor Meira, que tomou parte no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro e Eneas Galvão. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Lima Drummond.

Conselho Supremo, em 27 de maio de 1903

Compareceram os Srs. desembargadores, H. Dodsworth e Affonso de Miranda.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, SR. DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos em 27 de maio de 1903

Ação de des. dias

Autores, José da Silva & Comp.; réo, João Baptista Saldanha. — Condemnado o réo no pagamento da importância da letra, juros e custas.

Notificações

Notificante, Luiz Martins Guimarães; notificados, Antonio Oteró Pini e J. Martins & Comp. — Assignado o prazo para o embargo.

Autor, Joaquim da Rocha Pereira; réo, José Joaquim da Silva e Souza. — Condemnado o autor nas custas.

Autora, a justiça; réo, José Antonio de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Procede-se ao interrogatorio.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Ferreira de Souza (art. 400 do Código Penal). — Certifique o escrivão si o accusado assignou termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, Manoel José Soares (art. 304 do Código Penal). — Na forma da promoção supra.

Autora, a justiça; réo, Augusto José da Veiga (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Mario de Azevedo (art. 399 do Código Penal). — Expeça-se guia para o cumprimento da pena.

Autora, a justiça; ré, Glyceria da Silva Lemos (arts. 396 e 400 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Firmino de Souza (art. 400). — Intime-se o accusado para, em 26 horas, se defender.

Autora, a justiça; réos, Pio Fernandes e Manoel Antonio Soares (art. 303). — Vista ao Dr. promotor.

Inquerito policial sobre o ferimento feito em Crescencio Geraldo Godim

Autora, a justiça; réo, Samuel José dos Santos (arts. 303 e 306). — Procede-se ao interrogatorio.

Autora, a justiça; réo, Manoel Passos (art. 307). — julgada idonea a fiança.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Manoel José Teixeira (art. 304). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; ré, Glyceria da Silva Lemos (arts. 396 e 400). — Condemnada a 52 dias e 12 horas de prisão e assignar termo.

Autora, a justiça; ré, Julia Muniz da Conceição (art. 399). — Condemnada a 22 dias e 12 horas de prisão e a assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Moreira de Azevedo (art. 399). — Condemnado a 15 dias de prisão e a assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Minervino Joaquim dos Santos (art. 399). — Julgado insubsistente o processado.

Despejo

Autores, Arlenckle & Comp.; réos, Dantas, Santos & Comp. — Julgada por sentença a desistencia.

Penhora executiva

Autores, Arlenckle & Comp.; réos, Dantas, Santos & Comp. — Julgada por sentença a desistencia.

Requerimento em audiencia

Partilha amigavel

Fallecido, Alfredo José Fernandes; herdeiros, Candido José Fernandes e Antonio Augusto do Sacramento.

Summario

Autor, Duarte Soares de Oliveira; réo, Antonio Gomes Gonçalves. — Recebida a appellação nos effeitos devolutivos.

Autora, a justiça; ré, Julia Maria da Conceição, (art. 399 do Código Penal). — Requisite-se do juiz da 8ª pretoria certidão de haver a accusada sido condemnada pela contravenção do art. 399.

Autora, a justiça; ré, Julia Maria das Dorez (arts. 396 e 399 do Código Penal). — Expeça-se alvará de soltura e salvo-conducto.

Autora, a justiça; réos, José Pinto Duarte, José Diaz e Manoel Dias (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Justificações

Justificantes, João Macahyense, José Antonio de Moraes, Antonio da Resurreição Madureira, Justino Alves Galvão, Jacintho Ignacio de Oliveira, Maria José da Silva, João Antonio da Cunha, Estella Aurora De caule, Henedino Ferraz, Knewitz Marçal, Almerio Pinto de Albuquerque, Antonio Antunes Galvão, Anselmo Cyrillo dos Santos, Heleodoro Marçal. — Todos julgados por sentença.

EDITAIS

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o primeiro abatimento de 10

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem o interessar possa, que no prazo de tres dias e no dia 1º de junho proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, no edificio numero 23 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o 1º abatimento de 10 %, os objectos abaixo descriptos existentes em poder do depositario particular Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho, á rua Silva Manoel n. 16, os quaes são os seguintes: 30 aparelhos de louça para lavatorio a 10\$, 300\$, 50 duzias de alfinetes para vestidos a 3\$, 150\$, 191 duzias de alfinetes para vestidos, diversos, a 3\$, 573\$, 100 duzias de bo-

tões de madreperola com mola a 1\$50, 150\$, 200 grozas de botões para colletes e paletots a 3\$, 600\$, 48 duzias de baralhos de cartas, superiores, a 1\$50, 72\$, 50 caixas de botões de osso polido para calças, a 600 réis, 300\$, 400 duzias de botões de celluloid, com mola, a 500 réis, 200\$, 100 duzias de botões para collarinhos a 300 réis, 30\$, 500 duzias de botões, diversas qualidades, a 5\$, 2:500\$, 140 duzias de botões para collarinhos, a 200 réis, 42\$, 65 duzias de broches, diversas qualidades, a 10\$, 660\$, 30 duzias de lenços de diversas qualidades, a 10\$, 300\$, 350 duzias de bonecas de louça, nuas, a 2\$, 700\$, 150 duzias de camisas de meia a 20\$, 3:000\$, 100 duzias de cadeados de latão, a 6\$, 600\$, 2:0 duzias de cadeados de ferro, de diversos tamanhos, a 8\$, 2:000\$, 150 duzias de dedaços de metal e aço, a 800 réis, 120\$, 200 milheiros de envelopes commerciaes a 8\$, 1:600\$, 100 duzias de escovas de raiz, para animaes, a 10\$, 1:000\$, 450 duzias de espelhos com figuras e outros a 10\$, 4:500\$, 950 peças de fitas, chamalote e setim de diversas larguras, a 5\$, 4:750\$, 100 peças de trança balusa a 2\$580, 250\$, 600 peças de trança de lã, de cores, a 100 réis, 60\$, 50 duzias de pares de meias para homens a 8\$, 400\$, 1:000 maços de trancellim branco, liso, a 20 réis, 20 \$; 500 maços de trancellim, de cores, a 200 réis, 100\$, 500 maços de trancellim preto a 20 réis, 100\$. Avaliação 25:257\$000. E não havendo arrematante com o primeiro abatimento de 10 % sobre a avaliação, pela quantia de 22:732\$, voltarão os objectos á terceira praça com o intervalo de tres dias e com o segundo abatimento de 10 %: E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e interesse de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 27 de maio de 1903. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 263, 265 e 267 da rua General Pedra, a requerimento de Ramiro José de Araújo e outros, na forma abaixo.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 16 do mez de junho do corrente anno, ás 11 3/4 de horas do dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, os predios abaixo descriptos: Avaliação — Rua General Pedra n. 263, casa terrea com divisões para familia, com porta e janella, medindo de frente 3m,90 e de comprimento 29m,10, avaliado em 6:000\$000. Rua General Pedra n. 265, casa terrea com divisões para familia, porta e janella, medo de frente 3m,90 e de comprimento 29m,10, avaliada em 6:000\$000. Rua General Pedra n. 267, casa terrea com divisões para familia, com porta e janella, medindo de frente 3m,90 e de comprimento 29m,10, avaliada em 6:000\$000. Total da avaliação 18:000\$000. Estes predios vão á praça a re-

querimento de Ramiro José de Araújo e filhos, sendo o producto da venda recolhido à Caixa Economica, à disposição do juiz. Foram ouvidos os Drs. fiscaes sobre a dita venda, que concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 dias do mez de maio do anno de 1903. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da proposta de accordo que os mesmos lhes fazem de pagar-lhes 51 % por saldo de seus creditos, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias e 20 % a 120 dias, depois de homologada a presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro, tambem de 10 dias, para dentro delle os impetrantes e os credores allegarem e provarem, qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e curtorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata impetrada por Gabriel Luiz Gabeira & Comp., em que pedem os mesmos homologação de uma concordata preventiva por elles feita com seus credores, em que propõem pagar 51 % por saldo de seus creditos, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias, e 20 % a 120 dias, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho. Façam-se as intimações, a que se refere o art. 116, 1ª alinea, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 22 de maio de 1903. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõem pagar o que lhes devem, com 51 %, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias e 20 % a 120 dias, depois de homologada a presente concordata, remetendo a este juizo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias, para, dentro delle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 27 de maio de 1903. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio terreo á rua Fernandes Guimarães n. 13, predio de sobrado e sotão á rua General Severiano n. 16, uma pedreira com frente para a praia da Saudade, um predio de sobrado de dous andares á praia do Flamengo n. 16, penhorados ao espolio de José Joaquim Brandão dos Santos em autos de executivo hypothecario que lhe move David Baccelli

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 junho proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 103, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 67:500\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: um predio terreo á rua Fernandes Guimarães n. 13, freguezia de S. João Baptista da Lagoa, tendo de frente 4m,55 e de fundo 12m,50, sua formação, sobre pilares e paredes de frontal de tijolo, com duas janellas de frente, duas de um lado e duas portas, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 13 metros e de fundo 6m,80, todo fechado, tendo na frente uma porta; o predio precisa de reparos e por isso está avaliado em 5:000\$. Um predio de sobrado e sotão á rua General Severiano n. 16, freguezia de S. João Baptista da Lagoa, tendo de frente 8m,60 e de fundo 40m,80, sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas na frente do pavimento terreo, do lado cinco janellas e duas portas; no sobrado, na frente, cinco portas com sacadas e grade de ferro com corrimão, do lado sete janellas, no sotão dous janellas para o telhado da frente e duas para o do fundo, do lado tres janellas, todas com portadas de cantaria; dividido o pavimento terreo em duas salas, sendo uma dividida em biombo, sete quartos, varanda, corredor, quarto com banheiro, privada e cozinha; o sobrado em tres salas, divididas em biombos, corredor, sete quartos e duas saletas; o sotão em cinco quartos. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 11 metros e de fundo 88m,10, em terreno plano continuando em morro até confrontar com terreno do mesmo executado (no qual tem uma pedreira), dividido em 15 tableiros, tem mais no mesmo terreno dous tanques de lavagem, caixa de agua e uma meia agua com tres quartos de porta e janella cada um; o predio acima descripto precisa de reparos e limpeza e por isso está avaliado em 30:000\$. Uma pedreira com frente para a praia da Saudade, freguezia de S. João Baptista da Lagoa, confrontando por um lado com terrenos da pedreira de propriedade do conde de Santa Marinha e pelo outro com terrenos dos padres da Congregação das Missões e pelo outro com terrenos dos padres e pelo fundo com terrenos do executado; está avaliado em 10:000\$. Um predio de sobrado de dous andares á praia do Flamengo n. 16, tendo de frente 6m,80 e de fundo 33m,21 sua formação, pedra cal e tijolo, com portão e porta na frente do pavimento terreo, tres janellas de peitoril no primeiro andar, duas e uma porta com sacada, grade de ferro e corrimão no segundo andar, sendo com portadas de cantaria, dividido o pavimento terreo em armazem,

area com tanque, quarto no fundo, dous quartos, sendo um com banheiro, cozinha; o primeiro andar em duas salas, dous quartos, saleta, cozinha e terraço no fundo; o segundo andar em tres salas, corredor, terraço, privada e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6m,80 e de fundo 40m,20; o predio precisa de reparos e por isso está avaliado em 30:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 67:500\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advortindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1859 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De citação aos interessados nos embargos oppositos por Jacintho Lopes de Azevedo contra Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 12ª Pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar o respectivo julgamento em junta

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital virem que foi designado o dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar o julgamento, em junta, dos embargos de nullidade e infringentes do julgamento, oppositos por Jacintho Lopes de Azevedo contra Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 12ª Pretoria. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se o presente, que será publicado no *Diario Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo Alvaro Alberto Coutinho, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da terceira pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanio o presente edital de citação virem, que, por denuncia do Dr. promotor-adjunto, com exercicio junto á esta pretoria, está sendo processado, como incursão no art. 330, § 1º, doCodigo Penal, o réo Alvaro Alberto Coutinho, o qual, apesar de reiteradas diligencias, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intimo para, neste juizo, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste, comparecer á primeira audiencia e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lugar nos dias utis, ás 11 horas da manhã, á praça Tiradentes n. 75. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo e dos demais interessados, mandei passar o presente edital para ser publicado pela imprensa e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta Terceira Pretoria do Districto Federal, aos

25 de maio de 1903. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Maurell, escrivão interino, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Confere. — O escrivão interino, Alfredo Maurell.

Estado do Rio Grande do Norte

O cidadão Pedro Baptista, juiz districtal em exercício, da villa de Caraubas, no Estado do Rio Grande do Norte, por nomeação legal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo da 90 dias virem, que pelo cidadão Manoel Petronillo Fernandes Pimenta me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustre cidadão juiz districtal em exercício. — Diz Manoel Petronillo Fernandes Pimenta, viuvo, proprietario e residente neste districto, por seu procurador e advogado abaixo assignado: Que é senhor e possuidor da maior parte das terras da data «Picos» deste mesmo districto, a qual limita-se, ao norte, com as terras da data «Santa Maria», já foi demarcada; ao sul, com a data «João Pereira»; ao nascente, com a data «Perdição» e ao poente, com a data «Torreão» e sobras. Que, para evitar os inconvenientes da communhão em que ainda se acha a referida data de «Picos», quer o supplicante proceder á medição desta, orientando velhos rumos e constituindo novas, a fim de ter logar a sua divisão e dar-se a cada um dos condôminos o respectivo quinhão; que além do supplicante, são conselheiros das terras cuja medição e divisão se requer Telemaco Cicero Pereira e Silva, Saturnino de Oliveira Fernandes, por si e como procurador do seu genro José Albino Gurgel, Theophilo Fernandes Pimenta, Delfino Fernandes de Oliveira, Porfirio Fernandes Pimenta, Leonel Fernandes Carneiro de Oliveira e D. Maria Messias da Silveira, viuva do tenente-coronel Benevenuto Praxedes de Oliveira; que, em 3 de setembro de 1741, Domingos Rodrigues de Miranda, já tendo povoado aquellas terras e alli creando seus dados, pediu-as por data de sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada lado do riacho «Gado-bravo», ora «Picos» e por este acima começando da barra do «Riacho Santa Maria», ficando-lhe dentro os «Olhos d'agua de Picos» e «Encanta», e a respectiva concessão consta da certidão aqui junta (documento n. 1), requerida pelo capitão Antonio Bezerra de Menezes em 1844; que, em 21 de outubro deste anno (1844) o referido capitão Menezes vendeu as mencionadas tres leguas de terra com todas as benfeitorias (docs. ns. 2 e 3) ao coronel Luiz Manoel Fernandes, sogro que foi do supplicante, e elle as possuiu sem contestação alguma, tendo alli as fazendas «Picos» e «Olhos d'Agua» e ainda existentes; que, fallecendo o dito coronel e depois sua mulher D. Alexandrina Lourença da Silveira, passaram as referidas tres leguas de terra aos herdeiros, dos quaes o supplicante houve por compra as que hoje possui (docs. ns. 4, 5, 6, 7 e 8); que, em 1873, houve demarcação das terras da data «Santa Maria» (doc. n. 9), annexas as de que se trata, e estas foram invalidadas, de modo que desapareceram o seu ponto de partida e a legua presumida de menor largura, absorvidas pela dita demarcação, e por isso hoje só tem de medir e dividir a terra que se encontra da linha d'aquella demarcação na parte em que se limita com o predio dividendo até cobrir os «Olhos d'Agua», «Picos» e «Encanta», dividindo-se proporcionalmente pelos conselheiros o prejuizo que se verificar. Requer, portanto, o supplicante que sejam citados pessoalmente, não só os condôminos já aqui mencionados, como os interessados que neste dis-

tricto forem encontrados e nelle residirem, e por editaes, com os prazos e pelo modo determinado no regulamento 720, de 5 de setembro de 1890, os que residirem em outra comarca, ou ausentes em logares incertos ou não sabidos, bem como os que forem ignorados e desconhecidos como taes, para na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, virem se louvar com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para a medição e divisão pedidas, e para abonarem reciprocamente as despesas da causa e custas, sob pena de revelia, juntando a relação dos confrontantes e interessados conhecidos, o supplicante requer ainda, que vos digneis nomear um curador *a lide* e que represente es ausentes, desconhecidos e ignorados, e outro que represente os menores que, porventura, interessados forem. O supplicante protesta pelas citações dos interessados que ainda chegarem ao seu conhecimento e por todos os meios de prova, e desde já avalia a causa em 3.000\$. Tendo o supplicante de justificar com testemunhas a ausencia em logares incertos e não sabidos, dos confrontantes mencionados na alludida relação, bem como que si outros interessados existem são ignorados e desconhecidos, requer finalmente que vos digneis apazar dia e hora para ter logar a referida justificação, e, julgada por sentença, sejam expedidos os editaes requeridos. Nestes termos, o supplicante pede, que autuada a presente, com a procuração e mais nove documentos, seja-lhe tudo deferido na forma que requeer. E. R. J. Caraubas, 7 de novembro de 1907. — O advogado, Antonio Gomes de Arruda Barreto. (Aqui estava uma estampilha de 6\$ devidamente inutilizadas). Relação. Confrontantes residentes neste districto: João Praxedes Pimenta, Satyro Sinesio Benevides Montezuma, Gonçalo Simão da Costa, Francisca Bandeira, Engenia Bandeira, Manoel Bandeira da Silva, Luiz Francisco da Silva, Enéas Emygdio da Silva, Zacharias Francisco de Oliveira, Marcelino Gomes de Oliveira, Sebastião Francisco de Oliveira, Josephina Maria da Conceição, viuva, Joaquina Maria da Conceição, viuva de Sebastião Bandeira da Silva, Luiz Francisco da Silva Filho, Raymundo Agostinho Bezerra, Satyro Bezerra, Cavalcanti, Florentino de Barros Lima, Januario Joaquim de Arruda, Angelina Cachico, João Cachico da Silva, Pio Cachico da Silva, Elizeu Cachico da Silva, Francisco Joaquim de Arruda, Delmira Maria da Conceição, Manoel da Rocha Barros, representado pelo seu procurador Delphino Fernandes de Oliveira e conhecido por Joca, genro de Manoel Bandeira da Silva. Residentes no districto do Patú: Pedro Francisco de Oliveira, Joaquim Marcelino de Oliveira, Manoel Gonçalo de Lima, Manoel Francisco da Silva, conhecido por Manoel Cardoso, Luiz de tal, conhecido por Luiz preto, Anna Francisca de Lacerda, Antonio José de Moura, Manoel Cyrino de Andrade, Alexandrino Alves Cavalcanti, Antonio Francisco de Oliveira, Joanna Maria da Conceição, João Gualberto de Souza, conhecido por «Joca Veríssimo», Antonio Maria da Conceição, Pedro Mauricio Fernandes Pimenta, João Barbosa de Menezes, Raymundo Peixoto de Souza, Francisco Alves Duarte, Vicente Joaquim de Almeida, Francisco Monteiro das Neves, Anna Ferreira, João Bazilio, Antonia Delmira da Silva, tutora do menor Cicero José Filgueira, e Antonio Bezerra Cavalcanti. Residentes no districto do Martins: Geraldo Alves Cavalcanti, Antonio Bertino Alves Cavalcanti, João Alves Cavalcanti, José Alves Cavalcanti, Eduardo Alves Cavalcanti, Severiano Alves Cavalcanti, João Vicente, Bellarmina Maria do Espirito Santo, Rozina Maria da

Conceição e Candida Francisca da Conceição. Residentes na cidade de Mossoró: coronel Francisco Gurgel do Oliveira o Antonio Felipe. Residente no limite deste municipio com o de Augusto Severo: Francisco Lopes do Oliveira. Residente no municipio de Porto Alegre: D. Rita Possidonea, viuva, conhecida por «Sidonea». Ausentes: Marcos Braga, Herculana Braga, Maria Braga, Joaquina Valeria, Joaquim Braga, Raymundo Braga, Raymundo Alves Cavalcanti, José Filgueira de Oliveira, Francisco das Chagas Cavalcanti, Manoel Francisco Cavalcanti, Francisco Reinaldo Alves, Maria Cavalcanti, Francisco Bandeira da Silva, Francisco Ferreira da Silva e Balbino José de Oliveira. Caraubas, 7 de novembro de 1907. — O advogado, Antonio Gomes de Arruda Barreto. (Aqui estava uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada.) Despacho: A. Venham-me conclusos. Caraubas, 7 de novembro de 1907. — Pedro Baptista. Subindo os autos á minha conclusão, nelles proferi o seguinte despacho: Passe-se mandado para as citações dos conselheiros e confrontantes residentes neste districto ou que nelle forem encontrados, e passem-se editaes para as citações dos residentes em outras comarcas deste Estado. Nomeio curador *a lide*, para representar o menor Cicero José Filgueira e outros menores que, porventura, tiverem interesse na presente causa, ao cidadão Deodato de Goes Nogueira, que prestará o compromisso do estylo. Designo o dia 8 do corrente, ás nove horas da manhã, para ter logar no cartorio do escrivão a justificação requerida. Caraubas, 7 de novembro de 1907. — Pedro Baptista. Procedida a justificação, subiram novamente os autos á minha conclusão e nelles proferi a seguinte sentença: Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas inqueridas que se acham ausentes, em logares não sabidos, Marcos Braga, Herculana Braga, Maria Braga, Joaquina Valeria, Joaquim Braga, Raymundo Braga, Raymundo Alves Cavalcanti, José Filgueira de Oliveira, Francisco das Chagas Cavalcanti, Manoel Francisco Cavalcanti, Francisco Reinaldo Alves, Maria Cavalcanti, Francisco Bandeira da Silva, Francisco Ferreira da Silva e Balbino José de Oliveira, bem como si outros interessados na medição e divisão da data «Picos» existem, são desconhecidos e ignorados, assim o julgo e mando se passe carta de editos, com o prazo de 90 dias, pagas as custas afinal. Caraubas 8 de novembro de 1907. — Pedro Baptista. E em virtude desta sentença, se passou o presente edital, pelo qual cito aos ausentes mencionados na mesma sentença, e aos interessados na referida medição e divisão, que como taes são desconhecidos e ignorados para, no prazo de 90 dias, que lhes será assignado em audiencia, virem a este juizo louvar-se com o requerente Manoel Petronillo Fernandes Pimenta, em agrimensor e arbitradores que procedam as necessarias diligencias, para a medição e divisão daquelle data de terra e para abonarem reciprocamente as despesas da causa e custas, sob pena de revelia. E igualmente cito pelo presente aos confrontantes do predio dividendo, constante da mencionada relação e residentes nos districtos do Martins, Patú, Porto Alegre, Mossoró e Augusto Severo, para o fim requerido na petição inicial acima transcripta e tambem sob pena de revelia. E para constar se passaram o presente edital e mais sete de igual teor para serem publicados no *Diário Official*, no jornal official deste Estado, na imprensa de Mossoró e affixados nesta villa e nas sedes dos districtos da residencia dos citandos. E de assim o haver cumprido, o official encarregado da diligencia lavrará a competente certidão

para ser junta aos autos. Dado e passado nesta villa de Carauabas aos 9 dias do mez de novembro de 1907. Eu, João Carlos de Alencar, escrivão, o subscrevi e vae sem cousa que duvida faça, do que dou fé. — *Pedro Baptista.*

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908

— O Presidente do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Alfredo Backer, em companhia de suas Exmas. senhora o cunhada, e bem assim do Sr. Dr. Pereira Ferraz, Prefeito de Niteroy, almirante Araujo Pinheiro e coronel Land, deputados estaduais, do Sr. Victor da Cunha, secretario da commissão da Exposição do Estado do Rio, visitou hontem as obras da Exposição Nacional, na praia da Saudade.

— O Sr. major Euclides Moura, delegado do Estado do Rio Grande do Sul, teve hontem longa conferencia com o directorio executivo sobre a representação daquelle Estado na Exposição Nacional.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Orla*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Cambrie*, para Montevidéo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Cordova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Unitas*, para Bahia, Estancia, Aracaju e Maceio, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pernambuco*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exte-

rior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cambodge*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde e para o exterior até ás 2.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Sepultaram-se, no dia 26 de maio de 1908, 44 pessoas sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	10
	44
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	13
	44
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	18
	44
Indigentes.....	15

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de abril de 1908, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiais	
	VALOR OFFICIAL	PAPEL	OURO	VALOR OFFICIAL	EXPE-DIENTE	ADDITIONAES	EXPE-DIENTE 5 %	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEVERIAM PAGAR
1 Animas vivos e dissecados.	10:033\$800	764\$655	711\$385						
2 Cabellos, pellos e pennas	36:086\$723	8:505\$134	5:298\$427						
3 Pelles e couros.	163:686\$115	51:210\$055	23:329\$115						
4 Carnes, peixes, materias oleosas etc.	357:001\$993	84:939\$111	54:149\$378					12:600\$000	
5 Marinho, madreperola, tartaruga, etc.	9:016\$760	2:963\$476	1:599\$934						
6 Fructas	37:054\$709	11:652\$222	6:843\$128						
7 Legumes, farinaceos e cereaes.	1:577:653\$998	118:972\$824	72:574\$523						
8 Plantas, folhas, flores, fructos, etc.	394:258\$445	51:232\$141	34:106\$887					6:263\$900	
9 Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas etc.	473:801\$731	449:164\$559	229:361\$813	4:366\$220	436\$622	43\$362			
10 Materias ou substancias de perfumaria, etc.	274:487\$906	83:126\$082	47:833\$020	225\$300	22\$300	2\$250			
11 Productos chimicos, drogas etc.	239:940\$932	111:490\$766	30:720\$283						
12 Madeira	43:674\$318	15:287\$525	8:233\$304	3:079\$500	397\$950	39\$795			
13 Canna da India, bambu, junco, etc.	3:421\$900	1:113\$093	593\$557						
14 Palha, esparto, cairo, pita, piassava, etc.	21:519\$303	7:725\$205	4:552\$055						
15 Algodão	721:403\$347	212:923\$306	145:414\$076						
16 Lã	431:113\$612	123:073\$456	74:481\$29						
17 Linho	618:870\$579	70:110\$564	42:799\$989						
18 Seda	93:025\$857	32:760\$232	17:653\$519						
19 Papel e suas applicações	220:637\$235	44:291\$254	28:731\$597	1:360\$000	136\$000	13\$600		350\$000	
20 Pedras, terras e outros mineraes	131:019\$331	22:518\$901	10:287\$536	241:306\$400	9:772\$593	1:649\$106	6:939\$522	7:170\$000	
21 Louça e vidros.	130:941\$293	42:852\$932	23:035\$810						
22 Ouro, prata e platina.	1:318\$193	495\$115	100\$675						
23 Cobre e suas ligas.	161:817\$394	42:423\$722	22:603\$573	83:755\$960	7:430\$350	751\$006	233\$353	29:323\$000	2:457\$390
24 Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	32:599\$919	7:515\$192	4:053\$566						
25 Ferro e aço	785:342\$113	164:150\$917	89:774\$582	451:077\$537	1:124\$780	2:122\$415	22:173\$137		
26 Metalloides e varios metaes	3:993\$70	631\$014	333\$776						
27 Armamento e outras obras de armeiro, etc.	75:565\$131	24:553\$670	13:223\$595						
28 Obras de cutelaria.	32:011\$106	10:481\$401	5:538\$207						
29 Relojoaria	24:756\$200	8:211\$115	4:188\$185						
30 Carros e outros vehiculos	543:336\$103	80:237\$438	09:022\$267	34:445\$300	3:172\$530	331\$303	1:133\$500	610\$600	32\$100
31 Instrumentos e objectos mathematicos, etc.	94:423\$326	11:335\$639	6:112\$340	3:901\$520	390\$152	39\$015			
32 e aparelhos chirurgicos, etc.	16:051\$321	1:636\$703	903\$242						
33 de musica e seus pertences	43:611\$241	14:181\$780	7:636\$312						
34 Machinas, aparelhos, ferramentas etc.	1:437:912\$308	167:015\$951	79:977\$770	108:793\$000	113\$380	283\$343	1:725\$050	22:424\$300	
35 Varios artigos	188:216\$313	61:520\$211	32:499\$159	1:000\$300	100\$850	10\$800	10\$300	1:102\$600	
Preliminares	95:170\$344	12:359\$465	6:630\$949	2:160\$000					
	9.333.525\$045	2.123.512\$541	1.214.359\$355	939.874\$737	23:407\$093	5:699\$592	31:322\$532	80:040\$460	2:519\$490

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 24 de maio de 1903.

Horas	Barômetro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.6	18.4	14.2	90	3.3	WNW	1.0	KN N	
4 h. m.....	762.7	18.0	14.1	92	6.3	WNW	1.0	N	
7 h. m.....	763.4	18.1	13.5	88	4.3	NW	1.0	KN N	
10 h. m.....	764.7	19.0	13.2	81	3.3	NW	0.8	CK K KN	
1 h. t.....	763.6	20.4	14.9	83	0.0	Nullo	0.6	CK K KN	
4 h. t.....	762.9	20.7	13.1	72	0.0	—	0.4	CK NN	
7 h. t.....	763.9	19.6	12.7	75	0.0	—	0.6	CK	
10 h. t.....	764.3	19.2	13.8	84	0.0	—	0.5	KN	
Médias.....	763.51	19.18	13.69	83.3	2.2		0.7		

Temperatura: maxima ás 4 hs. 50^m T, 21.0; minima, ás 5 hs. 1/2 M, 17.3.—Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 36^m/m, 13.—Total em 24 horas 36^m/m, 13.—Horas de insolação 2 hs. 24 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 25 de maio de 1903

Horas	Barômetro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.5	18.4	13.0	83	0.0	—	0.3	CK	
4 h. m.....	762.7	17.7	13.0	86	0.0	—	0.6	CK S	
7 h. m.....	763.2	17.4	13.0	88	0.0	—	0.4	CK	
10 h. m.....	763.6	19.2	13.1	79	2.5	NNW	0.2	CK K	
1 h. t.....	761.4	20.2	12.5	65	2.8	SE	0.7	K KN	
4 h. t.....	760.3	21.4	14.9	78	5.0	SSE	0.4	C CK K	
7 h. t.....	761.3	20.4	13.3	76	5.9	ENE	1.0	CK KN	
10 h. t.....	761.7	20.0	14.1	81	2.4	NNW	1.0	CK KN	
Médias.....	762.21	19.34	13.40	79.6	2.3		0.6		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 T, 21.6; minima, ás 7 hs. 1/2 M, 16.7.—Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação 9hs.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 26 de maio de 1903.

Horas	Barômetro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.4	19.7	14.3	85	3.3	WNW	0.8	CK KN	
4 h. m.....	760.6	18.6	14.3	88	0.0	Calmo	0.3	C CK	
7 h. m.....	761.7	18.0	14.0	91	1.1	NW	0.7	C CK K	
10 h. m.....	762.7	20.0	14.5	83	2.5	NNE	0.3	CK K K	
1 h. t.....	761.3	20.6	13.9	77	2.8	SE	0.4	CK N KN	
4 h. t.....	760.8	20.6	13.8	76	8.3	SSE	0.3	CK N KN	
7 h. t.....	761.4	19.8	14.3	83	4.5	SSE	0.3	CS	
10 h. t.....	762.5	19.7	13.5	89	0.0	Calmo	0.3	C CK	
Médias.....	761.55	19.63	14.08	82.9	2.8		0.4		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/4 T, 21.7; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 17.6.—Evaporação em 24 horas 2.1.—Ozone, ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2^m/m, 36.—Total em 24 horas, 2^m/m.—Horas de insolação ás 8 hs. 50 m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional
Resumo meteorológico e magnético do dia 25 de maio de 1908 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barómetro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°/o	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	764.24	17.5	13.07	88.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.89	17.0	13.53	94.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.45	17.2	12.80	88.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.30	18.5	13.50	85.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.29	16.8	13.95	98.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.43	16.8	12.73	89.8	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	763.73	16.8	12.73	89.8	NE	1	Bom	CK	2	—	—	—	—	—	—
	8....	764.08	17.0	12.93	90.0	WSW	2	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	9....	764.31	18.4	14.92	95.0	NNW	2	Bom	K.CK	7	—	—	—	—	—	—
	10....	764.13	19.4	13.56	81.0	N	2	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	11....	763.58	20.8	13.16	71.7	NE	2	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	12....	762.88	21.1	13.46	72.5	NNW	2	Bom	K.SK.CK.S	6	—	—	1.20	—	—	—
	13....	762.23	20.8	13.46	73.9	SE	4	Bom	—	5	—	—	—	—	—	—
	14....	761.68	21.1	13.46	72.5	SE	4	Bom	—	4	—	—	—	—	—	—
	15....	761.35	21.6	14.28	74.3	SE	4	Bom	K.KN.CK	4	—	—	—	—	—	—
	16....	761.05	21.2	14.69	78.0	SSE	5	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	17....	761.26	21.0	14.47	78.0	SSE	3	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	18....	762.33	21.0	14.17	76.4	SSE	4	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	762.00	20.4	13.70	76.9	ENE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	20....	762.40	19.9	14.01	81.0	ESE	4	Incerto	Chuviscos	9	—	—	—	—	—	—
	21....	762.43	19.2	14.29	86.8	ENE	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	7.72	—
	22....	762.63	19.4	14.50	87.0	NW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	23....	762.92	19.0	14.75	90.0	WSW	2	Mão	Chuva	10	22.3	21.7	16.0	—	—	—
	24....	762.90	18.6	14.65	92.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. e a minima ás 7 hs. a.

Chuvicou de 7 hs. 35 m. p. ás 10 hs. p., chovendo desta hora até depois de 11 hs. p.

ERRATA—No resumo meteorológico do dia 24 do corrente a humidade relativa ás 2 hs. a e a temperatura do ar ás 24 hs. foram, respectivamente, 93°/o 0 e 17.9° e não como foi publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 25—5—1908=9° 13' 25" N W

Directoria de Meteorologia, 25 de maio de 1908—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na véspera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na véspera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	768.22	15.0	9.95	15.50
S. Luiz.....					Santos.....	768.78	21.5	14.81	18.75
Parnahyba.....					Paranaguá.....	767.69	16.9	12.29	17.90
Fortaleza.....					Curityba.....	772.28	5.7	6.42	12.20
Natal.....					Guarapuava.....	767.83	8.8	5.98	10.70
Parahyba.....					Asunción.....	770.10	11.0	8.93	15.00
Recife.....	764.78	27.6	18.82	26.20	Posadas(x).....	768.25	14.8	10.59	20.05
Joazeiro.....					Florianopolis.....	769.90	11.0	7.37	15.00
Maceió.....				27.03	Corrientes (x).....	764.99	11.2	8.44	14.43
Aracaju.....					Itaqui.....	767.79	13.0	9.98	18.10
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	765.78	12.0	8.56	13.25
S. Salvador.....	766.18	24.5	21.87	24.65	Santa Maria.....	769.04	12.4	8.20	12.25
Ilhéos.....					Bagé.....	767.28	9.9	8.15	13.60
Cuyabá.....	770.10	23.5	14.39	24.20	Rio Grande.....	766.50	0.0	5.94	10.50
Uberaba.....	767.33	17.5	11.32	20.10	Cordoba (x).....	770.70	4.0	6.10	8.50
Victoria.....	767.59	21.5	16.10	20.75	Rosario (x).....				
Barbacena.....	767.51	14.8	10.07	13.20	Mendoza.....				
Juiz de Fora.....					Buenos Aires(x).....	769.20	9.0	5.20	10.00
Campinas.....	767.65	15.1	21.01	14.75	Montevideo.....	766.30	10.0	6.81	10.00
Capital (Rio).....	769.08	19.8	13.92	18.85					

Em Paranaguá garçou na manhã de hontem até ás 11 hs. a. Houve orvalho abundante na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da véspera verificaram-se em Rosario com 8°/50 e Guarapuava com 10°/70.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.— NORONHA SANTOS, adjunto.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Inspectoria de Navegação — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 do maio de 1908 (Terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	762.60	18.3	14.68	94.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	762.59	18.1	14.50	94.0	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	762.29	17.8	14.23	94.0	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	762.20	17.5	14.11	95.0	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	762.16	17.5	13.83	93.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	762.18	17.2	13.56	93.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7...	762.18	17.2	13.71	94.0	SS	Bom	—	CK, K	—	—	—	—	—	—
	8...	762.93	17.8	13.93	92.0	S	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	9...	763.33	19.0	14.41	88.0	N	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	10...	763.32	20.3	14.76	83.0	N	Bom	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	11...	763.17	21.0	14.81	80.0	NNE	Incerto	Nevoeiro tenue	baixo	—	—	—	—	—	—
	12...	762.61	21.4	14.24	75.0	ESE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13...	762.06	21.5	14.50	75.9	SE	Bom	—	KN, K, CK	—	—	—	1.25	1.70	—
	14...	761.54	21.6	14.12	73.6	SSE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15...	761.32	22.0	14.15	74.0	SSE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	16...	761.35	21.6	14.44	75.0	SSE	Claro	—	K	—	—	—	—	—	—
	17...	761.68	20.6	13.77	76.0	S	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18...	761.98	20.0	13.80	79.0	SSE	Claro	—	CK.	—	—	—	—	—	—
	19...	762.11	19.6	13.89	82.0	SSE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	20...	762.42	19.6	14.04	83.0	SSE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	21...	762.50	19.4	14.01	83.8	SE	Bom	—	CK	—	—	—	—	—	8.11
	22...	762.78	19.8	13.47	83.5	WSW	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	23...	762.53	18.6	13.16	82.8	W	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	24...	762.40	18.3	13.04	83.8	SSW	—	—	CS	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 15 hs. (3 hs. p) e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 26 — 5 — 1908 = 9° 14' 55" N W

Inclinação do dia 26 — 5 — 1908 = — 14° 10' (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 27 de abril de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	763.82	25.0	21.57	26.80	S. Paulo.....	768.94	12.0	9.19	18.40
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	768.68	19.5	12.16	19.95
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	767.29	16.5	10.91	19.30
Fortaleza.....	763.99	28.5	20.45	26.70	Curityba.....	770.03	12.3	8.38	11.15
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	767.93	9.0	7.66	11.10
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	766.85	15.5	11.14	17.10
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes(x).....	765.10	16.0	10.69	17.50
Aracaju.....	766.55	26.0	20.19	24.90	Itaquí.....	763.98	14.2	10.43	15.90
Ondina (Bahia).....	765.70	24.7	19.84	24.50	Porto Alegre.....	765.48	15.2	11.88	17.25
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	763.93	12.0	9.84	14.00
Ilhéos.....	767.68	23.4	17.75	24.50	Bagé.....	767.48	13.2	9.11	13.55
Cuyabá.....	769.41	23.7	18.11	22.90	Rio Grande.....	765.98	14.2	11.09	15.40
Uberaba.....	767.85	18.3	11.82	18.55	Cordoba (x).....	763.00	11.0	7.37	15.50
Victoria.....	769.29	22.5	16.37	20.95	Rosario (x).....	766.00	9.0	7.42	11.00
Barbacena.....	768.37	15.0	10.21	18.85	Mendoza (x).....	764.20	8.0	6.89	9.00
Viç de Fora.....	770.31	13.5	9.55	?	Buenos Aires (x).....	766.20	11.0	8.93	13.50
Campinas.....	769.26	13.6	8.74	15.75	Montevideo.....	765.00	11.8	8.20	11.59
Capital (Rio).....	769.54	18.6	13.75	19.25					

Em Santos observou-se orvalho na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 9° 00 e Guarapuava com 11° 10.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normass.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.— NORONHA SANTOS, adjunto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.616

Abel & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 23, com commercio de perfumarias, apresentam a marca supra, que poderá variar de cores e dimensões, para distinguir uma agua chimica para tingir cabellos, consistente de um rótulo rectangular, guardado de filetes dourados, vendo-se no centro os dizeres: « O segredo da mocidade — Agua Fígaro ». Esta marca será usada nos vidros que contiverem a referida agua. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1908. — *Atel & Comp.*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 7 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.616, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de maio de 1908.....	6.153:034\$331
Idem do dia 27:	
Em papel... 215:780\$937	
Em ouro... 137:579\$941	353:360\$778
	6.506:395\$109
Em igual periodo de 1907	7.339:205\$495

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de maio de 1908

Interior.....	23:245\$200
Consumo:	
Fumo.....	2:005\$000
Bebidas.....	3:889\$600
Phosphoros....	33:600\$000
Calçado.....	1:892\$000
Perfumarias....	357\$200
E. pharmaceuticas.....	340\$000
Vinagre.....	203\$600
Conservas.....	1:310\$000
Chapões.....	1:533\$000
Tecidos.....	8:000\$0.0
Registro.....	130\$000
	53:260\$400
Extraordinaria.....	24:207\$169
Depositos.....	72\$000
Renda com applicação especial.....	625\$842
Total.....	101:410\$611
Renda dos dias 1 a 26 de maio de 1908.....	1.389:079\$431
	1.490:490\$042
Em igual periodo de 1907....	1.518:468\$564

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento

anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908. — Pelo director geral, A. Soares de Mello, director da secção.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará aberta na secretaria da mesma escola a inscripção para o concurso dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção para esse concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrafo unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1908, approved pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1908. — O amanuense da escola, *Jayme Aragão Gesteira*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 5 de junho proximo vindouro, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effective no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim, que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar ex-

cluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de, provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de maio de 1908. — Pelo secretario, o official, *Damaso de Proença Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, n'ão esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Bernardino de Senna Portugal, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.066, relativa ao predio n. 23 da rua Visconde de Maranguape, infringindo o artigo 98, do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Oldemar de Lacerda, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.003, relativa ao predio n. 6 da rua Silva Jardim, infringindo o art. 93, do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.333, relativa ao predio n. 6, (sobrado) da rua Silva Jardim, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Joaquim de Souza Amorim, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.294, relativa á estalagem n. 312 da rua Frei Caneca, infringindo o art. 93, do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel Cordeiro de Lima, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.490, relativa ao predio n. A 2 da rua Barão de S. Francisco Filho, nringindo o art. 91, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica de Adriano Candido Ferreira da rua do Cattete n. 72, e que, anty-ados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Virosea estomacal — E' um producto de regular qualidade, que apresenta os caracteres de licor commum, contendo 37,69 % de alcool em volume. E' aromatizado e contém os principios de casca de laranjas amargas e do cravo da India. — A analyse não revelou nesta amostra a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de maio de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1908

Presidente interino, *Torres* — Secretario, Dr. *Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguaçu, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando, com causa justificada, o deputado coronel Goulart, abriu-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 12 de maio, do juiz da 1ª vara commercial, comunicando a decretação da liquidação forçada da Companhia Geral de Seguros. — Proceda-se nos termos da lei.

Officio de 12 de maio, do juiz da 1ª vara commercial, comunicando a decretação da fallencia de Antonio da Silva Peixoto, estabelecido á rua da Assembléa n. 42. — Proceda-se nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 5 de maio, do juiz da 2ª Vara Commercial, comunicando a decretação da fallencia de R. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 7. — Proceda-se nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 18 de maio, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações nos dias 11 a 16, dos fretes e engajamentos na semana proxima passada e das vendas de café realizadas na primeira quinzena do mez de maio. — Archive-se.

Requerimentos:

De Adolpho Julius Wilhelm Ericksen, para ser-lhe passado novo titulo de avaliador de navios, suas pertencas e obras. — Passo-se titulo.

De Antenor Alves Carneiro, para o registro da marca «Carneiro de Ouro» que distingue o calçado do seu commercio. — Deferido.

De Gonçalves, Ferreira & Comp., para o registro da marca «Ferreirinha» que distingue o calçado de sua fabricação. — Deferido.

De H. Do Couto, para o registro da marca «Sumaré» — que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Ismael Silva Fragoso & Comp., para o registro da marca — «Água Economica» — que distingue um producto para tirar manchas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Costa Simões & Comp., para o registro de duas marcas que distinguem os vinhos de seu commercio — «Old Port Winor» e «Moscatel Old Winor». — Deferido.

De Borlido Moniz & Comp. (cinco requerimentos), para registro de cinco marcas de seu commercio. — Deferidos.

De Xavier, Porto & Monteiro, para o registro de uma marca que distingue a «Água Oxigenada» de seu commercio. — Indeferido por haver marca registrada, que usa do mesmo emblema e para fins identicos.

De J. Paulino, para anotar no registro de sua marca n. 5.330, que os principaes artigos de seu commercio são: camisas, camisas, meias, punhos e outros artigos concernentes a roupas brancas. — Deferido.

De Gonçalves, Ferreira & Comp., para anotar no registro de sua marca n. 3.815 a mudança do seu estabelecimento para a rua do Hospicio n. 114. — Deferido.

De Alfredo dos Santos Couceiro & Comp., para cancelar o registro de sua marca n. 5.139, por não fazer mais uso della. — Deferido.

De Badische Antin & Soda-Fabrik, The Chillington Tool Company, Limited, Aurelio Santos, Macedo & Tinoco e Constantino & Alvarez y Alvarez, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.059, 2.030, 2.067, 5.554, 5.553 e 5.559. — Deferidos.

De Ibrahim Mousa Tarcha e Narciso Golli, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, ns. 975 e 976. — Deferidos.

De Machado Silva, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 9. — Deferido.

De Ricardo Ernesto Heinzelmann e João Becker Filho, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.104 e 1.172. — Deferidos.

De Castro & Pinto, Pinheiro & Silveiras, Cunha Moreira, Francisco Carvalho da Cruz & Comp., Vaz & Ramos, Machado & Rodrigues, Manoel Ribeiro & Comp., Fernandes & Araújo, Fernandes & Almeida, F. da Silva Campos & Comp., Osorio & Cunha, Dale & Comp., Eduardo Pinto & Passos, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Marinho & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir identica, registrada sob n. 3.433.

De A. da Araujo & Comp. e Ignacio da Fonseca & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Duarte, Ribeiro & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro da firma anterior.

De Henrique de Oliveira & Comp., Berna & Comp., Pereira & Soares, Rocha & Param, Silva & Oliveira, M. Guimarães & Silva, L. Moreno & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Miranda Carvalho & Comp., Sant'Anna Reis & Comp., P. Gomes & Comp., J. J. Fernandes & Comp., A. Cunha & Silva, Augusto Fernandes & Comp., Santos Magalhães & Comp., E. Bevilacqua & Comp., Ayres da Cunha & Comp., Igreσίας & Comp., Almeida & Alves, Costa & Lopes, Costa & Araújo, Manoel Fernandes Barrocas, Rezalla Gabriel Paulo Josa, Antonio J. Gonçalves e João Gomes Soares, para o registro das firmas commerciaes. — Deferidos.

De José Augusto Brito Mendes, para o registro de sua firma commercial, sob a razão Brito Mendes. — Deferido.

Do Banco dos Funcionarios Publicos, para o archivamento da acta de 10 de outubro de 1907, em que se tratou das alterações feitas nos seus estatutos, e do *Diario Official* em que vem o decreto n. 6.795, de 26 de dezembro de 1907, que autorizou tais alterações. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1903. — O official maior, *Honório de Campos*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1899, que, em sessão da Junta Commercial, realizada em 18 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De José Corrêa Machado e José da Cunha Rodrigues, para o commercio de botequim nesta praça, á rua Visconde de Inhamatã n. 3 A, com o capital de 7:500\$, sob a firma Machado & Rodrigues.

De Feliciano da Silva Campos e o commanditario Alfredo Vieira Machado, para o commercio de liquidos e comestiveis, nesta praça, á rua Barão de Mesquita n. 38, com o capital de 10:000\$, sob a firma F. da Silva Campos & Comp.

De D. Maria do Carmo Vaz e Manoel Ferreira Ramos, para o commercio de cigarros nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 23, com o capital de 5:000\$, sob a firma Vaz & Ramos.

De Luiz de Castro Ucha e Domingos Joaquim Pereira Pinto, para o commercio de casa de pasto, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 74, com o capital de 7:000\$, sob a firma Castro & Pinto.

De Joaquim Pereira da Cunha e Joaquim Dias Moreira, para o commercio de transportes, nesta praça, á rua General Caldwell

n. 2, com o capital de 6:600\$, sob a firma Cunha & Moreira.

De Eudoro Dale e Lucillo De Angelis, para o commercio de construcções de casas nesta praça, á rua S. Pedro n. 52, com o capital de 1:50\$, sob a firma Dale & Comp.

De Eduardo Augusto Pereira Pinto e Antonio dos Passos Ferreira, para o commercio de molhados e mantimentos, nesta praça á rua Dr. Candido Benicio n. 53, com o capital de 5:000\$, sob a firma Eduardo Pinto & Passos.

De Francisco Carvalho da Cruz e o commanditario Guilherme Vieira da Silva, para o commercio de saccos, nesta praça, á rua dos Invalidos n. 74, com o capital de 10:000\$, sob a firma Francisco Carvalho da Cruz & Comp.

De Julio Cardoso Fernandes e Francisco Paes de Araujo, para o commercio de bebidas, nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 90, com o capital de 5:000\$, sob a firma Fernandes & Araujo.

De Antonio Rodrigues Fernandes e Manoel Vasconcellos Almeida, para o commercio de liquidos e comestiveis, nesta praça, á rua do Rosario n. 100, com o capital de 30:000\$, sob a firma Fernandes & Almeida.

De Manoel de Moura Ribeiro e o socio de industria Delmiro de Moura Ribeiro, para o commercio de moveis, nesta praça, á rua do Cattete n. 27, com o capital de 30:000\$, sob a firma Manoel Ribeiro & Comp.

De Sebastião Teixeira Osorio e Arthur Moreira da Cunha, para o commercio de peixe, commissões e consignações, nesta praça, no Mercado Municipal, com o capital, de 10:000\$, sob a firma Osorio & Cunha.

De José Pereira Pinheiro e Albino Gonçalves Peixoto Silveiras, para o commercio de carne secca, nesta praça, com o capital de 85:000\$, sob a firma Pinheiro & Silveiras.

Alterações de contractos

De Ignacio da Fonseca & Comp., quanto ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

De A. de Araujo & Comp., quanto á divisão dos lucros.

Duarte Ribeiro & Comp., pela retirada do socio solidario Marcellino João Duarte, redução do capital social a 12:767\$600 e quanto ao socio solidario Albino Ribeiro da Cruz que passa a assignar-se Albino Duarte Ribeiro da Cruz, continuando a firma social a gyrar sob a mesma razão de Duarte Ribeiro & Comp.

Distractos

De Borja & Comp., Henrique de Oliveira & Comp. L. Moreno & Comp., M. Guimarães & Silva, Pereira & Soares, Rocha & Pavan, Silva & Oliveira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1903. — O official maior, *Honório de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE 1.189m,0 DE TERRENOS DE MARINHA A MARGEM ESQUERDA DO CANAL QUE LIGA A LAGOA DE ARARUAMA AO MAR, EM FRENTE A PONTINHA DE CABO FRIO, REQUERIDO POR CARLOS PALMER

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Carlos Palmer o aforamento dos supracitados terrenos de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer

acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, a nenhuma reclamação se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas em 25 de maio de 1903. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 200^o DE TERRENOS DE MARINHA NO LOGAR DENOMINADO «BARRAÇÃO», À MARGEM DA LAGOA ARARUAMA, EM CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA FIRMA RODRIGUES FARIA & COMP.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Rodrigues Faria & Comp., o aforamento do supracitado terreno de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de maio de 1903. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. — Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 1/2 horas do dia 2 de junho proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2^o semestre do corrente anno, dos artigos de expediente e objectos de consumo constantes da relação que se acha á disposição dos interessados na contaduría desta repartição.

Os concorrentes deverão comparecer no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, em duplicata, devidamente selladas (as primeiras via), datadas e assignadas e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega das mesmas, o recibo do deposito de 200\$, previamente prestado na thesouraria deste estabelecimento, para garantir a assignatura do contracto, assim como a prova de se acharem quites com a Fazendas Federal e Municipal, do pagamento de impostos de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes são obrigados a apresentar amostras dos objectos assignalados na respectiva relação.

Casa da Moeda, 23 de maio de 1903. — O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Inspectoria de Seguros

Tendo The Alliance Assurance Company, Limited, outrora The Alliance British Foreign Life and Fire Assurance Company, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma agencia na cidade do Rio de Janeiro e outra no Estado de S. Paulo, pelos decretos n. 4.406, de 1 de setembro de 1869, n. 926, de 5 de

junho de 1892, n. 958, de 27 de julho de 1893, e n. 5.540, de 3 de junho de 1905, requerido o levantamento dos dous depositos de 10.000\$, sendo um feito no London and Brazilian Bank, Limited, em garantia das operações realizadas pela agencia de S. Paulo, e outro no Thesouro Federal, em garantia das operações realizadas pela agencia nesta Capital, em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de maio de 1903. — João Vieira de Segadas Vianna, escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

INTIMAÇÃO

Manoel da Silva

De ordem do Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, intimo, pelo presente edital, á Manoel da Silva para recolher aos cofres desta repartição a quantia de 502\$500, correspondentes da multa de 50 % do valor official das joias apprehendidas em seu poder pelos Srs. Horacio Machado, Antonio Miranda de Oliveira e Francisco Medalha, a bordo do vapor allemão *Halle*, entrado em 14 do corrente, cuja apprehensão foi julgada procedente por despacho de 23 do corrente.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco Junior.

INTIMAÇÃO

Manoel da Silva Jorge

De ordem do Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, intimo, pelo presente edital, á Manoel da Silva Jorge para recolher aos cofres desta repartição a quantia de 633\$, correspondente á multa de 50% do valor official das joias apprehendidas em seu poder, pelos Srs. Luiz da Gama Barquó, guarda-mór e Domingas Fortunato da Silva, sargento dos guardas, a bordo do vapor inglez *Danube*, entrado neste porto em 30 de março ultimo, cuja apprehensão foi julgada procedente, por despacho do Sr. Dr. inspector, de hoje datado.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Havre, entrado em 6 de maio de 1903. — Manifesto n. 434.

Despacho sobre agua — JPF: 1 caixa sem numero, repregada.

JDI: 3 ditas idem, idem.

GZC: 4 ditas idem, idem.

CMC: 4 ditas idem, idem.

T: 1 dita idem, idem.

CJC—DF: 1 barril n. 250, avariado.

GZC: 1 dito sem numero, vasio.

CLSC: 1 dito idem, idem.

Lugar norueguense *Flow*, entrado em 22 de abril de 1903. — Manifesto n. 379.

Despacho sobre agua — WF: 2 caixas ns. 4.600 e 4.508, repregadas, e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.690 e 4.649, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.639 e 4.907, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.491 e 4.750, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.558 e 4.615, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.016 e 4.692, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.585 e 4.675, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.036, idem idem.

HSC: 2 ditas ns. 633 e 992, idem idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 22 de maio de 1903 — Manifesto n. 448.

Armazem n. 12 — AG: 1 caixa n. 750, repregada e avariada.

CPC: 1 dita ns 27, idem idem.

Armazem n. 12 — CIA: 2 caixas ns. 8.103 e 8.111, repregadas e avariadas.

D: 2 ditas ns. 1.919 e 1.926, idem idem.

F—C—C: 2 ditas ns. 15.404 e 15.406, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 15.410 e 15.411, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 15.401 e 15.405, idem idem.

LR—F: 1 dita n. 146, idem idem.

GB: 1 dita sem numero, idem idem.

H: 1 dita n. 3.551, idem idem.

AS — F — C — S: 1 dita n. 15.409, idem idem.

FF—539: 1 fardo sem numero, avariado.

F: 1 caixa n. 9.930, repregada e avariada.

JBF: 3 ditas ns. 2.222, 2.007 e 1792, idem idem.

JS: 2 ditas ns. 630 e 1.953, idem idem.

LCC: 1 dita n. 23, idem idem.

Malmo—PH: 1 dita n. 2.780, idem idem.

NV: 1 dita n. 445, idem idem.

Sul America: 1 dita n. 2.007, idem idem.

WIC—C: 1 dita n. 9.219, idem idem.

J—W—V—18.229: 2 ditas ns. 11 e 15, idem idem.

Vapor inglez *Nile*, entrado em 11 de maio de 1903. — Manifesto n. 459.

Armazem n. 10—AR—W: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CS: 1 dita n. 5.019, idem idem.

CAB: 2 barricas ns. 10.093 e 10.092, idem idem.

CRAP: 1 dita n. 332, idem idem.

FSA: 1 dita n. 1, idem idem.

AS: 1 dita n. 1.722, idem idem.

JICC: 1 dita n. 3.521, idem idem.

MNC: 2 ditas ns. 39 e 40, idem idem.

Vapor inglez *Bellaura*, entrado em 29 de abril de 1903. — Manifesto n. 415.

Armazem n. 15—ABC—Pharol: 1 amarrado, avariado.

ACC: 1 caixa n. 3.378, idem.

Brazil: 1 dita n. 8.310, idem.

Costel: 1 dita n. 230, idem.

CLC: 1 encapado n. 124, repregado.

Indo: 2 caixas ns. 592 e 54, idem.

JPM: 2 ditas ns. 23.832 e 23.328, idem.

Idem: 2 ditas ns. 23.313 e 23.339, idem.

MK: 1 dita n. 24.735, repregada e avariada.

OP—357: 1 dita n. 1, idem idem.

LR—STA—56: 1 dita n. 18, avariada.

Idem: 1 dita n. 33, repregada e avariada.

TC: 3 ditas sem numero.

Idem: 2 ditas idem, repregadas.

T: 1 barrica n. 21, repregada e avariada.

POF—T: 3 caixas ns. 101, 102 e 98, avariadas.

WBC—AML: 1 dita n. 9, idem.

WBC—CC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor inglez *Moorgali*, entrado em 28 de abril de 1908.—Manifesto n. 408.

Armazem n. 1—FNBA: 1 caixa n. 67, avariada.

Vapor inglez *Gracian Prince*, entrado em 7 de maio de 1908.—Manifesto n. 440.

Armazem n. 4—C—899—B: 1 caixa n. 1.893, repregada.

OS: 1 dita n. 100, idem.

Altino Corrêa: 1 dita n. 1, idem.

JB: 2 barris ns. 1 e 2, avariados.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 13 de maio de 1908.—Manifesto n. 403.

Armazem n. 11—DE: 1 caixa n. 1, repregada.

AG: 1 dita n. 1.816, idem.

AGC: 1 pacote n. 5.486/5.492, roto.

Barca portugueza *Venturosa*, entrada em 7 de maio de 1908.

Trápiche Saude — MV: 4 fardos sem numero, avariados.

STC: 3 ditos idem idem.

SCC: 4 ditos idem idem.

C: 4 ditos idem idem.

MSC: 5 ditos idem idem.

C: 6 ditos idem idem.

SCC: 6 ditos idem idem.

C: 5 ditos idem idem.

Coelho: 1 sacco sem numero, avariado.

R: 2 ditos idem idem.

RPR: 2 ditos idem idem.

L: 1 dito idem idem.

JAK: 1 dito idem idem.

BC: 6 ditos idem idem.

ACM: 1 dito idem idem.

AG: 1 dito idem idem.

JJ: 1 dito idem idem.

T: 1 dito idem idem.

MP: 1 dito idem idem.

MFS: 1 dito idem idem.

CM: 1 dito idem idem.

ADS: 2 ditos idem idem.

ADF: 2 ditos idem idem.

Trápiche da Saude — AAS: 1 sacco sem numero, avariado.

SCC: 1 dito idem idem.

JFC: 2 ditos idem idem.

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 1908.

Trápiche da Ordem — Antonio Neves: 4 quintos sem numeros, sujeitos á vistoria.

F. Pinho: 5 ditos idem idem.

AI: 2 ditos idem idem.

G. Amaro: 3 ditos idem idem.

MJD: 3 ditos idem idem.

AFG: 1 dito idem idem.

JAC: 2 ditos idem idem.

MLN: 1 dito idem idem.

MJC: 1 decimo idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 21

Vapor inglez *Aven*, procedente de Southampton, entrado em 17 de maio de 1908.

Armazem da Bagagem—A. Camara: 1 engradado sem numero, repregado.

D.R. Leal: 1 caixa idem, aberta.

Guimarães: 1 mala idem, vazia.

II. Sá Leitão: 1 caixa idem, repregada.

Kingkt: 1 dita idem, idem.

J. M. Martins: 1 dita idem, aberta.

J. Senna: 1 mala idem, idem.

Sem marca: 1 pacote idem, roto.

Idem: 1 cesta idem, aberta.

Idem: 1 pacote idem, roto.

Idem: 1 cesto idem, aberto.

EP: 1 mala idem, idem.

Vapor italiano *Virginia*, entrado em 17 de maio de 1908.

Armazem da Bagagem—B. Leugi: 1 caixa sem numero, vasando.

RL: 1 dita idem, avariada.

Sem marca: 3 ditos idem, idem.

UC: 1 dita idem, idem.

MS: 1 dita idem, idem.

PC: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Salluste*, entrado em 9 de maio de 1908.—Manifesto n. 449.

Armazem n. 1—Causar—HCP—SJR: 1 caixa n. 523, repregada.

Armazem n. 1—CP: 1 caixa n. 42, repregada.

GPC: 1 dita n. 230, repregada e avariada.

DFI: 1 dita n. 118 A, repregada.

E—M—4—C: 1 dita n. 723, avariada.

V—S—129—C: 1 dita n. 394, repregada.

Brazil: 1 dita n. 8.348, avariada.

Vapor allemão *Siegmund*, entrado em 8 de maio de 1908. Manifesto n. 446.

Armazem n. 15—Barboza Amaral Pimenta: 1 caixa sem numero, repregada.

CG: 1 dita n. 25.901, idem.

CC: 1 dita n. 1, idem.

GC: 1 dita n. 25.001, idem.

JBO—3071: 1 barrica n. 767, avariada.

OGC: 1 caixa n. 25.801, repregada e avariada.

G—R—F: 1 dita n. 3.001, idem idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 16 de maio de 1908. Manifesto n. 472.

Armazem n. 14—MJP: 3 barris ns. 1, 2 e 3, avariados.

Vapor inglez *Orisa*, entrado em 13 de maio de 1908. Manifesto n. 463.

Armazem n. 11—FSC: 1 caixa n. 1.127, repregada.

DV—MGM: 1 dita n. 694, idem.

—13—: 2 ditos ns. 566 e 535, idem.

SAC: 1 dita n. 1.960, idem.

WIC: 1 dita n. 9.253, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de maio de 1908. Manifesto n. 441.

Armazem n. 9—AC: 1 caixa n. 324, repregada.

I: 1 dita n. 2.76, idem.

Vapor brasileiro *Pirangy*, entrado em 11 de maio de 1908. Manifesto n. 474.

Armazem n. a—J—MP—G&C: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas.

Vapor inglez *Corcovado* entrado em 30 de abril de 1908. Manifesto n. 413.

Armazem n. 9—CEC: 1 caixa n. 302, repregada.

CBF: 1 dita n. 18.713, idem.

CGC—LCNF: 5 ditos ns. 500 e 501, idem.

EKT: 1 dita n. 245, idem.

CNC: 1 dita n. 6, idem.

MC: 1 dita n. 7.823, idem.

694: 1 dita n. 683, idem.

J—W—N: 1 dita n. 18.851, idem.

Idem: 1 dita n. 18.829, idem.

Idem: 1 dita n. 9.395, idem.

Vapor inglez *Tennyson* entrado em 21 de abril de 1908. Manifesto n. 282.

Armazem n. 11—IGDP: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

USAC—32270: 1 dita n. A, vazando.

Vapor inglez *Nile* entrado em 11 de maio de 1908, n. 450.

Armazem n. 10—BFTC—VC: 1 caixa n. 1, avariada.

BF: 1 dita n. 7.007, repregada.

BL—E: 1 barrica n. 982, idem.

BM—CM: 1 caixa n. 1.118, idem.

GAB: 1 dita n. 10.099, idem.

GP: 1 dita n. 35, idem.

GK—ye: 1 dita n. 10, idem.

ES: 1 dita n. 1.729, idem.

Marinho, 1 barrica n. 2 repregada e avariada.

MNC—F: 2 caixas ns. 39 e 40 repregadas.

32: 1 dita n. 528, idem.

HNH: 1 dita n. 24, repregada e avariada.

Vapor inglez *Nile*, entrado em 11 de maio de 1908.—Manifesto n. 459.

EMI: 1 caixa n. 6.070, repregada.

MGC: 1 dita n. 2.291, idem.

JFSIC: 1 barrica n. 249, idem.

SPC—GC: 1 caixa n. 1, idem.

GPC: 1 dita n. 26, idem.

Vapor norueguez *Thow*, entrado em 22 de abril de 1908.—Manifesto n. 379.

Despacho sobre agua.—AJ: 1 caixa sem numero, avariada.

ASF—A: 3 ditos idem idem.

G: garrações idem, quebrados.

FT: 4 saccos idem, avariados.

HSC: 12 caixas idem.

Idem: 9 fardos idem, avariados.

Indo: 7 caixas idem idem.

JFC: 1 dita idem idem.

114: 27 ditos idem idem.

30—Maior: 4 ditos idem.

Vapor inglez *Strathgny*, entrado em 7 de maio de 1908.—Manifesto n. 439.

Ilha do Cajú.—HC: 200 caixas ns. 1/200, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Die 22

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 7 de maio de 1908.

Pateo do Rosario — Corpo de Bombeiros: 2 caixas ns. 21 e 23, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 18 e 22, idem.

Idem: 2 ditos ns. 24 e 19, idem.

Idem: 2 ditos ns. 16 e 23, idem.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Barca portugueza *Venturosa*, procedendo do Porto, entrada em 7 de maio de 1908. Manifesto n. 442.

Despacho sobre agua.—CTC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 4—ODRM: 1 caixa n. 531, idem, idem.

NR: 2 ditos ns. 25.200 e 25.202 idem, idem.

Vapor allemão *Aachen* entrado em maio de 1908.

Ignorada—CSC: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1, 1, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 11 de maio de 1908. Manifesto n. 431.

Despachos sobre agua.—AMC: 1 caixa n. 19, repregada.

CF: 1 dita sem numero, idem.

HMC: 2 ditos idem, idem.

AI: 4 ditos idem, idem.

HRJ: 1 lata idem, vazando.

Vapor allemão *Siegmund*, entrado em 2 de maio de 1908. Manifesto n. 446.

Armazem n. 15—CGC: 1 amarrado n. 795, repregado.

Armazem n. 15—GNC: 1 caixa n. 1, repregada.

Granado: 1 dita n. 480, avariada.

EM: 1 mala n. 100, repregada e avariada.

JBO—3.01: 1 barrica n. 763, idem, idem.

JCC: 1 caixa n. 1, avariada.

M—KNV—C—47.563: 2 ditos ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 3, avariadas.

Maurice Raymond: 1 dita sem numero, repregada.

Pacheco: 1 amarrado n. 2.190, avariado.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 14 de maio de 1908.—Manifesto n. 409.

Armazem da Estiva—LC: 10 barris sem numero, avariados.

Idem: 1 dito idem, vazio.

Lloyd: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de maio de 1908.—Manifesto n. 501.

Armazem n. 19—RGC: 3 fardos ns. 57, 63 e 60, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 65, 61 e 64, idem.

Idem: 3 ditos ns. 59, 62 e 58, idem.

Idem: 1 dito n. 53, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em maio de 1908.—Manifesto n. 297.
 Armazem n. 9—BE—15.234: 1 barrica n. 2, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Avon*, entrado em 18 de maio de 1908.—Manifesto n. 475.
 Armazem das Amostras—F—S—C: 1 caixa sem numero, avariada.
 M: 1 dita n. 320, repregada.
 J—M: 1 pacote n. 22/3, roto.
 AMDC: 1 caixa n. 9.583, repregada.
 IFM: 1 dita n. 3.675, idem.
 V Uslander: 1 dita sem numero, idem.
 A. J. Garcia: 1 dita n. 9.597, idem.
 Armazem de amostras—J—C—R: 1 caixa n. 714, repregada.
 JAFG: 1 dita n. 1, idem.
 E. Salathé & Comp.: 1 encapado, n. 28, idem.
 Slopper Irmão: 1 caixa n. 8, avariada.
 ADC: 2 ditas ns. 9.535 e 9.534, repregadas.
 GPC: 1 dita n. 8.335, idem.
 Walter Brothes: 1 dita n. 3.958, idem.
 MF: 1 dita n. 937, idem.
 AS: 1 dita n. 2, idem.
 AG: 1 pacote n. 1, roto.
 MP: 1 caixa n. 74, repregada.
 RG—e: 1 pacote n. 31, roto.
 Theatro Municipal: 1 caixa n. 85, avariada.
 Vapor inglez *Orissa*, entrado em 13 de maio de 1908.—Manifesto n. 463.
 Armazem n. 11—AGG: 2 caixas ns. 877 e 905, repregadas.
 GPC: 1 dita n. 27, idem.
 LIC: 1 dita n. 102, idem.
 AFC: 1 dita n. 5.479, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.478, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.481, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.482, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.477, idem.
 ASFC: 2 ditas ns. 1.113 e 1.114, idem.
 B: 1 dita n. 177, avariada.
 FSC: 1 dita n. 4.169, idem.
 AS—MGM: 1 dita n. 697, repregada.
 Idem: 1 dita n. 638, idem.
 OPC: 1 dita n. 2.163, idem.
 OPC: 1 dita n. 2.161, idem idem.
 IS: 1 dita n. 264, idem idem.
 VS—120—OCC: 1 dita n. 1.117, idem idem.
 V: 1 dita n. 2.865, idem idem.
 W: 1 dita n. 9.639, avariada.
 Lugar norueguez *Thor*, entrado em 22 de abril de 1903.—Manifesto n. 379.
 Armazem n. 13—AC—19—C: 7 caixas ns. 3, 5, 4, 6, 8, 11 e 12, avariadas.
 Idem: 6 ditas ns. 15, 17, 20, 30, 33 e 36, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 34, 35, 36, 38 e 40, idem.
 Idem: 6 saccos sem numero, idem.
 30—Maia: 3 caixas ns. 4.031, 4.014 e 6.037, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.033, 4.038 e 4.032, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.043, 4.040 e 4.035, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.034, idem.
 XFZ—R: 3 ditas ns. 1.460, 1.459 e 1.168, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.457, 1.436 e 1.495, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.492, 1.489 e 1.491, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.488, repregada.
 XFZ—ETC: 2 ditas ns. 6 e 7, avariada.
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em maio de 1908.—Manifesto n. 431.
 Armazem ignorado—RH: 4 caixas ns. 219, 230, 233 e 220, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 227, 237, 236 e 200, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 14 de maio de 1908.—Manifesto n. 439.

Armazem n. 11—WB: 1 caixa n. 2.036, repregada e avariada.
 O&R: 1 dita n. 1.513, idem idem.
 N—M—P: 1 dita n. 10.053, idem idem.
 Vapor inglez *Titan*, entrado em 15 de maio de 1908.—Manifesto n. 471.
 Armazem n. 9—BPC: 1 caixa n. 14, repregada.
 Armazem n. 9—Costa Pereira & Comp: 1 caixa sem numero, repregada.
 EI: 1 fardo n. 17, avariado.
 FAC: 1 caixa n. 6.291, repregada.
 R—SM—W: 1 dita n. 9.456, idem.
 GAC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Tyne*, entrado em 23 de abril de 1908.—Manifesto n. 336.
 Armazem da estiva—AO: 7 caixas sem numero, avariadas.
 ACC: 5 ditas sem numero, idem.
 BCR: 6 ditas idem, idem.
 Coffre: 5 ditas idem, idem.
 CF—C: 7 ditas idem, idem.
 D: 5 ditas idem, idem.
 DL: 7 ditas idem, idem.
 Dia: 7 ditas idem, idem.
 FN: 5 ditas idem, idem.
 GC: 10 ditas idem, idem.
 HHS: 5 ditas idem, idem.
 L: 10 ditas idem, idem.
 M: 5 ditas idem, idem.
 T: 8 ditas idem, idem.
 JF: 5 ditas idem, idem.
 B—303: 5 ditas idem, idem.
 CC: 5 ditas idem idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em 11 de maio de 1908.—Manifesto n. 454.
 Ignorado—JOP: 1 caixa n. 1.883, repregada.
 PARC: 1 dita n. 411, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 19 de maio de 1903.
 Dr. A. de Freitas: 1 caixa sem numero, aberta.
 B. Wilson: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 30 de abril de 1903.—Manifesto n. 413.
 Armazem n. 9—CI: 1 caixa sem numero, repregada.
 M: 1 dita, idem, vassano.
 Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 15 de maio de 1908.—Manifesto n. 465.
 Armazem n. 10—T—W—V: 1 caixa n. 18.837, repregada e avariada.
 L: 1 dita n. 275, avariada.
 AEG—BSC: 2 ditas ns. 10.257 e 137.602, repregadas.
 AF: 1 dita n. 338, idem.
 AR: 1 dita n. 1.874, idem.
 AMC—JDC: 3 ditas ns. 361, 364 e 363, idem.
 AL—K: 1 dita n. 24, idem.
 BC: 1 dita n. 2.001, avariada.
 Dia: 3 ditas ns. 3.601/1, 3.601/14 e 3.601/9, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.601/23 e 3.601/17, idem.
 FSC: 1 fardo n. 1.853, avariado.
 Idem: 1 dita n. 1.854, idem.
 EMC: 2 caixas ns. 2.194 e 2.195, repregadas.
 FSC—K: 1 dita n. 15.703, repregada e avariada.
 Força Policial: 1 dita sem numero, idem.
 Fontes: 2 ditas ns. 162 e 163, idem idem.
 J: 2 ditas ns. 6.676 e 6.675, idem idem.
 JFC—18916: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem idem.
 JLC: 2 ditas ns. 33 e 50, idem idem.
 MMC—BSC: 2 ditas ns. 2.862 e 2.863, repregadas.
 Alandoga do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1903.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministério da Marinha

Estados Unidos do Brazil

INSPECTORIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 13

Estado do Maranhão — Desaparecimento de boia

De ordem do Sr. almirante inspector de navegação, aviso aos navegantes que a boia da ponta NE do baixo do «Meio», desapareceu.

Novo aviso dará a sua substituição.

Secção de Hydrographia, 26 de maio de 1908.—Pelo chefe de secção, Souza e Mello capitão de corveta, adjunto.

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha. Inspectoria de Saude Naval, 27 de maio de 1908.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjuncto medico.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, convindo de accordo com o art. 261, § 2º, do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, a comparecerem, nesta repartição, no prazo de 10 dias, das 10 à 1 hora da tarde, os agentes das companhias de paquetes de linhas regulares, estabelecidas entre esta capital e os portos estrangeiros, para assignarem um termo de responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas etc., que forem devidas pelos commanlantes dos referidos paquetes.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1908.—José A. Airoze, secretario.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRA

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebem em 30 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construcção de duas casas para officiaes na fortaleza de S. João e dous pombeas militares, sendo um na mesma fortaleza e outro na Escola de Artilharia e Engenharia, obodocendo as propostas ás seguintes prescripções:

As obras a serem executadas consistem na construcção de duas casas e dous pombeas militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas á residencia de officiaes, e estes — um na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos orçamentos que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão tambem examinar o terreno.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem razuras; deverão conter os preços scriptos por extenso e a declaracão de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados; recibo de haver caucão

nado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; 400\$; e, finalmente, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os dos outros concurrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Não concurrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908. — *Roberto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.355, de Carlos J. Bürger.

N. 5.363, de Gil Góes Dias e Antonio Gonçalves Prata.

Ns. 5.367 e 5.368, de José Simão da Costa.

N. 5.369, da *Lamson Consolidated Store Service Company*.

N. 5.370, de Julius Pintsch Aktiengesellschaft.

N. 5.371, de Spencer Otis.

N. 5.372, de Harry Stillson Hart.

N. 5.373, de Cecil Eustace Hicks e Ernest Wigan.

N. 5.374, de Alfred Louis Weissenhanner.

N. 5.375, de Henriqué Rohm.

N. 5.376, de Arnald A. Jeria.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Directoria geral no dia 29 do corrente, á 1 da tarde, afim de assistirem á abertura dos envelopos que contêm os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 27 de maio de 1908. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó.

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 2 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó, tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro de que trata este edital será construida de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na forma do mesmo edital.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçadão e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;

h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemniza-

ção a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena

especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidências.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias, uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas, senão à vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50.000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interposição judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3º, si não interar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si

o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida pública federal ou nos títulos indicados na condição 6ª.

A concorrência versará sobre:

- o preço da construção;
- o prazo da conclusão das obras;
- a idoneidade do proponente.

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhum das propostas apresentadas seja por elle julgada accetável, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluída, comprehendida a parte actualmente em traço ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1903. — J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
Pariz.....	\$630	\$636
Hamburgo....	\$777	\$784

Italia.....	—	\$638
Portugal.....	—	\$321
Nova York....	—	\$398
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.....		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:021\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:030\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	191\$000
Ditas idem idem, de 1906, port...	176\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	806\$000
Ditas municipaes de Nitheroy port.....	175\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$500
Ditas do Banco do Brazil, integ.	143\$000
Ditas da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	160\$000
Ditas Tecidos Brazil Industrial.	217\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	203\$000
Ditas da Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	214\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1903. — José Cláudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE MAIO DE 1903

Assucar mascavo de Sergipe, 330 réis por kilo.

Dito branco, crystal, idem idem, 525 réis por kilo.

Dito idem idem, de Maceió, 525 réis por kilo.

Dito idem idem, de Campos, 525 réis por kilo.

Dito idem idem, de Pernambuco, 525 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, idem idem, 520 réis por kilos.

Café, 5\$900 a 6\$ por arroba.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1903. —
O presidente, João Severino da Silva. — O
secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Meias «Victoria»
ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1903
Aos 29 de abril de 1903, ás 2 horas da tarde, a rua de S. Pedro n.º 52, 1º andar, reunidos os accionistas em numero legal e aberta a sessão.

Foi aclamado presidente o Sr. J. H. Lowndes, que convidou para secretários os Srs. Victor Azambuja e José Monteiro da Luz.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta anterior, que foi por todos approvada. Em seguida propõe que se faça a leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, o que, acceito e posto em discussão, foi unanimemente approvado; assim como o relatório publicado no *Diario Official* de 20 de abril de 1908.

Passando-se á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, foram eleitos directores, J. H. Lowndes, reeleito; H. Robertson, reeleito; conselho fiscal: William Newlands, reeleito, Frederico Augusto da Silva, reeleito e J. B. Miller; supplentes: Antonio Colonna Barbosa, Victor Azambuja e Dr. José da Cunha Ferreira.

O Sr. presidente declara que aproveitava o ensejo para communicar á assembleia que a companhia apresentaria os seus productos na proxima Exposição Nacional, os Srs. accionistas mostraram-se satisfeitos com esta resolução.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão lavrando-se a presente acta que vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1908. — J. H. Lowndes. — Victor Azambuja. — José Monteiro da Luz.

Banco Hypothecario do Brazil

RELATORIO DO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Srs. accionistas — Em cumprimento ás determinações da lei, venho dar-vos conta da gestão da directoria no exercício findo de 1907.

Antes, porém, de relatar as occurrencias do anno extinto é-me grato fazer referencia a uma que, sendo recente, deve, entretanto, pela sua importancia, merecer a primazia.

Refiro-me ao julgamento do recurso extraordinario realizado em sessão de 11 de abril e, em virtude do qual, o Supremo Tribunal Federal, em accordão unanime passado em julgado, firmou doutrina não só sobre a plena validade do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, como dirimiu completamente quaesquer duvidas que por ventura possam surgir quanto á latidade da isenção de impostos de que goza o banco.

Creio ser desnecessario commentar o alcance e o valor do julgado. A leitura do luminoso accordão abaixo transcripto é mais que sufficiente para que possaes comprehender sua alta relevancia:

Certidão do accordão

Certifico que dos autos do recurso extraordinario em que é recorrente o Banco Hypothecario do Brazil, successor do Banco de Credito Popular do Brazil, recorrida a Camara Municipal de S. José de Além Parahyba, ás fls. 156 v. a 159, consta o seguinte: n. 425. Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de Minas Geraes, e em que é recorrente o Banco Hypothecario do Brazil, successor do Banco Popular do Brazil e recorrida a Ca-

mara Municipal de S. José de Além Parahyba:

Considerando que em acção executiva movida pela recorrida para haver do recorrente a quantia de 945\$ «imposto predial rustico» lançado sobre varios immoveis do mesmo recorrente, como esto invocasse em sua defesa o art. 14 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890 que lhe concedeu «isenção de imposto sobre o dividendo, de sello dos seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição», a justiça do Estado de Minas Geraes, por sentença da ultima instancia, declarou revogado este decreto pelo art. 9º, n. 2, da Constituição, que outorou aos Estados o direito exclusivo de decretar impostos sobre immoveis ruraes e urbanos;

Considerando que a disposição citada do decreto n. 1.036 B, pelos termos absolutos em que está escripta, comprehende todo o genero de contribuições, federaes ou estaduais, o que aliás é corroborado pelo final da disposição anterior, o art. 13, no qual se prevê a hypothese do banco perder no Estado o gozo de favores que lhe eram concedidos;

Considerando que ao Governo Provisorio, á vista dos poderes extraordinarios de que o investira a revolução, era licito legislar com essa amplitude, não estando adstricto á Constituição, que ainda não fora votada, nem ás faculdades tributarias dos Estados, que ainda não estavam organizados;

Considerando que, organizado o banco e approvados os seus estatutos, aquelle decreto passou a ser instrumento de um contracto entre o Governo da Nação e o mesmo banco, gerando direitos que logo entraram a fazer parte do patrimonio deste;

Considerando que, tratando-se de um acto perfeito e acabado ao tempo em que se promulgou a Constituição, de um direito já adquirido para o banco, de um pacto de natureza patrimonial, sem nenhum caracter institucional ou politico, não pode ter o effeito de annullar o preceito do art. 9º, n. 2, da Constituição e muito menos quaesquer actos da legislatura dos Estados, aos quaes é vedado prescrever leis retroactivas;

Considerando que, si o recorrente não tem cumprido as clausulas a que se obrigou, será isto razão para que o Governo Federal o chame a contas ou promova a cassação do seu privilegio, mas não para que simples camaras municipaes se julguem com o direito de annullar esse privilegio;

Considerando, á vista do exposto, que bem fundada foi a defesa do recorrente, não no tocante á divida anterior á época em que adquiriu os immoveis, porque a esse tempo os predios pertenciam a outras pessoas e estavam já onerados por um imposto que em nada collidia com o decreto n. 1.036 B, mas quanto aos impostos lançados após a aquisição, por que então os ditos immoveis passaram a fazer parte do capital do recorrente e, consequentemente, a gozar da isenção estabelecida no art. 14 do citado decreto: Accordam tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para declarar que o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, está em vigor e, portanto, que o recorrente não está sujeito a nenhum imposto, mesmo local, que tenha incidido nos immoveis em questão, depois de incorporados ao seu capital, estando obrigado apenas ao pagamento dos impostos lançados antes da aquisição dos ditos immoveis. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal; 11 de abril de 1908. — Pindabyba de Mattos, vice-presidente. — Epitacio Pessoa, relator. — João Pedro, —

André Cavalcanti. — H. do Espirito Santo. — Ribeiro de Almeida. — A. A. Cardoso de Castro. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — M. Espinola. — Manoel Murtinho. — Pedro Lessa. Fui presente. — Oliveira Rileiro. Certifico que o presente accordão passou em julgado. Nada mais consta do accordão, e a elle nos proprios autos me reporto. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 8 dias do mez de maio de 1908.

E eu, official Theophilo Gonçalves Pereira, subscrevo e assigno.

Rio, 8 de maio de 1908. — Theophilo Gonçalves Pereira, official.

Carteira de credito popular

As operações da carteira de credito popular tem a directoria procurado dar o desenvolvimento compativel com os recursos provenientes dos depositos em conta corrente e na Caixa Economica. Assim é que se verifica maior incremento, dentre outras, para as operações da secção de penhores.

Carteira hypothecaria

Continuando no proposito de não emittir letras hypothecarias emquanto as condições geraes de credito não permittirem cotação compensadora para estes titulos, tem, entretanto, a directoria mantido o movimento desta carteira com o producto das remissões e das prestações recebidas, excluida a quota de annuidades destinada ao resgate de letras hypothecarias.

Letras hypothecarias

Do saldo desta conta que em 31 de dezembro de 1906 era de 1.641.000\$, representando 16.410 letras hypothecarias, deduzida a importancia do 475 letras sorteadas em 30 de setembro de 1907 (47.500\$) resta a de 1.593.500\$, representando 15.936 letras em circulação.

Em 23 de setembro, em presença da directoria e do Exm. Sr. fiscal do governo, com todas as formalidades exigidas pela lei, procedeu-se á queima de 194 letras sorteadas em 1906, como tudo consta do auto que então foi lavrado.

Carteiras adquiridas

Pelo annexo n. 5, verificareis o resultado da liquidação dessas carteiras durante o periodo decorrido da data de sua aquisição até 31 de dezembro de 1907.

Propriedades do banco

A directoria continúa a custear diversas propriedades agricolas, cujas culturas, sem o trato assiduo, se extinguiriam. Sempre que é possível, e, como medida economica, é preferido o systema de parceria.

Algumas, porém, dada a importancia extenção de suas lavouras, são roteadas por colonos assalariados.

Devido á notavel e desanimadora desvalorização das terras, muito reduzidas foram as vendas de propriedades ruraes. Innumeras propostas de compra a directoria recebeu e foi forçada a recusar, attenta a insignificancia da offerta em relação ao valor real das propriedades.

Dispondo algumas das fazendas do banco de extensas pastagens que lucro algum produzião, resolveu a directoria aproveitá-las, transformando-as em hibernadas para engorda do gado.

A compra de gado para estas invernadas acha-se confiada a emissários de reconhecida idoneidade e que, como compensação de seus serviços, recebem uma percentagem dos lucros auferidos nas vendas.

O estabelecimento deste serviço criou para o banco mais uma fonte de renda segura, que mais importante se tornará, desde que se avolume o stock de gado nessas invernadas.

A Fabrica de Tecidos Santa Barbara continua a funcionar com toda a regularidade sob a gerencia do distincto profissional Sr. coronel Theophilo Marques Ferreira. Com os grandes melhoramentos já introduzidos nesta fabrica e, principalmente, depois de installadas as novas e aperfeiçoadas machinas para tinturaria, posso assegurar que os lucros serão muito superiores aos que se tem verificado até agora.

Este importante estabelecimento industrial acha-se circumdado por 5.000 hectares de terras que lhe são proprias e que muito se prestam ao cultivo do algodoeiro. Desenvolvida convenientemente esta cultura, seria a fabrica provida de materia prima por baixo preço, encontrando o plantador, para o excesso de produção, facil collocação nas diversas fabricas de tecidos visinhas.

A directoria do banco pretende dirigir-se ao illustre presidente do Estado de Minas offerecendo-lhe as terras que possui a Fabrica de Tecidos Santa Barbara para que nas mesmas seja installada uma colonia que, além de outras culturas a que se prestam estas terras, cuide principalmente do plantio do algodoeiro.

Estou certo de que esse nosso desejo será satisfeito, pois, colonia alguma poderá ser installada sob melhores auspícios e em melhores condições. Sinão, vejamos.

As terras são férteis e de facil amanho: proximo á sua sede, ficam diversos centros de população e commercio, destacando-se, como a mais importante, a cidade de Diamantina; as estradas de rodagem são excellentes, o colono terá garantida a venda de seu principal producto, o algodão, não só na Fabrica Santa Barbara como nas outras fabricas da zona. Para a instrucção primaria das crianças, filhas dos colonos, existe já funcionando uma escola publica fundada pela benéfica administração do Dr. João Pinheiro e para a instrucção profissional a Fabrica de Santa Barbara com suas officinas annexas, taes como a de fundição, de torneiro, de marcenaria, etc.

Os predios que o banco possui nesta Capital acham-se em perfeitas condições de conservação, tendo sido completamente reconstruido o da rua Theophilo Ottoni n. 15 e reformado o edificio em que o banco tem sua sede.

Distribuição de lucros

Os lucros liquidos verificados no exercicio de 1907 importaram:

No 1º semestre.....	130:132\$377
No 2º	89:393\$861
Saldo de 1906.....	4:464\$189
Somma.....	223:990\$237

Estes lucros foram assim distribuidos, do accôrdo com o art. 77 dos estatutos:

Fundo de reserva.....	22:399\$022
Bonificação de letras hypothecarias.....	22:399\$022

Percentagem da directoria..	8:9:9\$608
Dividendos 16º e 17º.....	160:000:000
Saldo para 1908.....	10:232\$575
Somma.....	223:990\$237

Colonização

Inumeras tentativas tem emprehendido esta directoria para aproveitar as grandes extensões de terras que possui o banco em diversos Estados da União, transformando-as, pela colonização, em nucleos de trabalho e de actividade.

Em verdade, o banco já possui algumas propriedades agricolas colonizadas, uma dellas, aliás muito importante, no Estado de Minas e outras no Estado de S. Paulo.

O processo, porém, nestas fazendas adoptado, sendo o que até agora tem sido geralmente seguido, nenhum resultado pratico traz do povoamento da zona, pois o colono, considerado como simples trabalhador, mediante contracto annual, desenvolve todo o seu esforço no sentido de, liquidado que seja o seu contracto no fim da colheita, estar apto a retirar-se para outra zona ou a repatriar-se. E' o processo hoje condemnado do colono assalariado.

Fixar o colono ao solo, vendendo-lhe a terra, installando-o com o necessario conforto, fazendo com que tome verdadeiro amor ao torrão adoptivo, é o problema.

Este problema verdadeiramente patriótico e que, resolvido, reaes vantagens traria ao nosso estabelecimento, nunca pôde ser realizado devido aos obstaculos insuperaveis da falta de uma lei que facilitasse e protegesse a immigração.

Foi, portanto, com immensa satisfação que vi levantada, como principal lemma do Governo actual, a idéa do povoamento do solo, immediatamente transformada em lei, que regulamenta este importante serviço.

Sendo o Estado de Minas um daquelles em que grandes latifundios possui o banco e, dada a manifesta tendencia do Exm. Sr. Dr. João Pinheiro, digno presidente desse Estado, em fomentar a formação de nucleos colonias e prover a educação agricola, apressou-se a directoria em offerecer-lhe o seu pequeno contingente para a realização de tão patriótica tarefa.

Escolhidas que sejam as propriedades que melhor se prestem á colonização, medidos e demarcados os lotes pelo Estado, é intenção da directoria vender-lhes por preços reduzidos e, si for a prazo, a juros modicos, recebendo o banco a importância da venda directamente do Estado ou do proprio colono.

Conselho fiscal

Conforme o que preceituam os arts. 68 e 69 dos estatutos, devei proceder á eleição dos membros do conselho fiscal, por cessar o mandato dos actuaes. Cumprindo um agradável dever consigno o reconhecimento a que fez jus o actual conselho, pelo efficaz auxilio que prestou á directoria, todas as vezes que se tornou preciso o seu valioso concurso.

Acredito ter ministrado todas as informações necessarias. Si, porém, vos forem precisos outros quaesquer esclarecimentos, a directoria terá a maior satisfação em vol-os fornecer.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908.—Pelo Banco Hypothecario do Brazil, Dr. Arthur L. de Araújo Costa, presidente interino.

PARECER DO EXM. SR. FISCAL DO GOVERNO

Na qualidade de fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brazil acompanhei a todas as suas operações até esta data, e tenho verificado que todas ellas tem sido feitas, de accôrdo com as disposições dos decretos ns. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890; 1.811, de 20 de abril, 612, de 31 de julho e 451 B, de 31 de maio do mesmo anno e mais o decreto n. 1.312, de 1 de março de 1893, de seus estatutos.

A vista disso sou de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria relativas ao exercicio de 1907, por julgar-as boas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1903.—José Antonio de Souza Lima, barão de Souza Lima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em cumprimento ao seu dever, consagrado nas disposições dos estatutos do Banco Hypothecario ao Brazil, o conselho fiscal vem trazer ao vosso conhecimento, que pela directoria lhe foi apresentado a balança das operações realizadas, durante o anno bancario proximo findo, acompanhado do respectivo demonstrativo da receita e despesa, afim de serem taes documentos devidamente apreciados e terem o parecer do conselho fiscal.

Com effeito foram examinados e as respectivas verbas foram postas em confronto com os respectivos livros da escripturação, verificando-se o perfeito accôrdo em que se acham os livros com o balanço.

Houve facilidade no exame, tal a simplicidade e clareza adoptadas no modo de escripturar, ficando o conselho convencido da lealdade e nitidez da escripturação e da legitimidade dos documentos referentes á despesa, que lhe foram apresentados.

A directoria continúa vigilante e empenhada na apuração da receita dos immeveis rurais que o banco possui, nunca se descuidando de mantel-os em bom estado, e conservar-lhes o valor.

Nesta conformidade é a commissão fiscal de parecer:

1.º Que sejam approvados o balanço e contas que o justificam:

2.º Que seja dado um voto de apreço á directoria pelo cabal desempenho que tem dado ao seu mandato.

Sala das sessões do conselho fiscal, 20 de abril de 1908.—Thomas Rabello.—Arthur Peixoto.—Candido A. Mourão do Valle.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES DURANTE O ANNO DE 1907

Primeiro semestre

Termos	Acções
2 por venda.....	200
— por alvará.....	—
1 por caução.....	200
3	400

Segundo semestre

Termos	Acções
4 por venda.....	661 1/2
2 por alvará.....	177 1/2
1 por caução.....	100
7	939

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. J. de Toledo, pelo chefe da contabilidade.

Balanco em 31 de dezembro de 1907

ACTIVO

Carteira matriz

Accionistas.....	4.000.000\$000
Propriedades ruraes.....	5.384.544\$590
Propriedades urbanas.....	385.963\$800
Propriedades industriaes.....	65.034\$290
Hypotheas ruraes.....	481.741\$310
Hypotheas urbanas.....	216.987\$293
Hypotheas industriaes.....	90.709\$660
Contractos de penhor agricola...	61.040\$000
Letras a receber.....	23.900\$000
Inscrições do Banco da Repu- blica.....	10.000\$010
Apolices da Divida Publica.....	1.000\$000
Contas correntes.....	2.010.823\$580
Contas correntes especiaes.....	698.636\$545
Contas correntes garantidas.....	17.000\$000
Ações e debentures.....	137.951\$450
Movéis e utensilios.....	800\$000
Juros a receber de apolices.....	1.223\$000
Prestações a receber.....	338.472\$700
Valores hypothecados.....	2.795.013\$147
Valores em penhor.....	400.000\$000
Caução da directoria.....	80.000\$003
Caixa.....	41.695\$961
Carteira de credito popular.....	1.621.425\$949
Carteira de credito real.....	364.926\$570
Carteira especial de auxilios á lavoura.....	293.098\$060
Carteira do ex-Banco do Brazil..	702.213\$847
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil.....	775.157\$883

Carteira de credito popular

Contas correntes garantidas.....	190.127\$780
Letras descontadas.....	166.989\$810
Titulos em liquidacao.....	1.399.533\$501
Titulos vencidos.....	231.262\$570
Titulos depositados.....	1.401.452\$800
Titulos caucionados.....	5.113\$870
Penhores.....	2.300\$200
Cauções.....	669.500\$000

Carteira de credito real

Hypotheas ruraes.....	1.195.789\$810
Hypotheas industriaes.....	147.415\$169
Hypotheas urbanas.....	43.008\$089
Valores hypothecados.....	2.840.000\$000
Prestações a receber.....	840.629\$540

Carteira especial de auxilios
á lavoura

Empréstimos hypothecarios.....	116.164\$089
Empréstimo por caução.....	47.600\$000
Letras a receber.....	123.075\$230
Prestações a receber.....	110.470\$810
Valores hypothecados.....	890.000\$800

Carteira do ex-Banco do Brazil

Hypotheas de credito agricola...	513.372\$980
Hypotheas.....	136.398\$617
Contas correntes garantidas.....	46.429\$470
Letras descontadas.....	6.012\$780
Prestações a receber.....	253.171\$120
Valores hypothecados.....	3.597.061\$400

Carteira do ex-Banco dos Estados
Unidos do Brazil

Hypotheas ruraes.....	758.058\$253
Hypotheas urbanas.....	17.099\$630
Prestações a receber.....	350.483\$460
Valores hypothecados.....	3.829.999\$350
	4.955.640\$693
	40.957.517\$035

PASSIVO

Carteira matriz

Capital.....	8.000.000\$000
Aquisições.....	7.838.505\$225
Fundo de reserva.....	374.351\$478
Bonificações de letras hypotheca- rias.....	312.227\$131
Fundo de integralização de ca- pital.....	755.120\$223
Garantia de hypotheas.....	2.795.013\$147
Prestações de hypotheas.....	363.472\$700
Garantia de penhor.....	400.000\$000
Deposito da directoria.....	80.000\$000
Porcentagem da directoria.....	3.573\$746
Lucros e perdas.....	10.232\$575
Dividendos:	
Não reclamados.....	12.505\$000
O 17º a distribuir.....	80.000\$000

Carteira de credito popular

Valores caucionados.....	669.500\$000
Depositantes.....	1.401.452\$800
Caixa Economica.....	175.240\$931
Contas correntes de movimento..	193.750\$731
Carteira matriz.....	1.621.425\$949

Carteira de credito real

Letras hypothecarias emittidas..	1.593.600\$000
Letras hypothecarias sorteadas..	1.400\$000
Juros a pagar de letras hypotheca- rias.....	25.287\$000
Amortizações.....	242.529\$020
Garantia de hypotheas.....	2.840.000\$000
Carteira matriz.....	364.926\$570

Carteira especial de auxilios á
lavoura

Amortizações.....	104.212\$069
Garantia de hypotheas.....	890.000\$800
Carteira matriz.....	293.098\$060

Carteira do ex-Banco do Brazil

Garantias de hypotheas.....	3.597.061\$400
Prestações de hypotheas.....	253.171\$120
Carteira matriz.....	702.213\$847

Carteira do ex-Banco dos Estados
Unidos do Brazil

Garantia de hypotheas.....	3.829.999\$350
Prestações de hypotheas.....	350.483\$460
Carteira matriz.....	775.157\$883
	4.955.640\$693
	40.957.517\$065

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. —
Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente interino. — J. de Toledo,
pelo chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Declarações á Praça

Augusto Dias Brandão declara a esta
praça e a seus amigos e freguezes que, por
conveniência commercial, passou a assignar-
se Augusto de Castro Lopes Brandão.
Rio de Janeiro, 25 de maio de 1908. — Au-
gusto de Castro Lopes Brandão.

Declaração á praça

Francisco Dias Brandão declara a esta
praça e a seus amigos e freguezes que, por
conveniência commercial, passou a assignar-
se Francisco Dias Lopes Brandão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1908. —
Francisco Dias Lopes Brandão.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento en-
contram-se á venda as tabellas de preço, ul-
timamente approvadas pela Repartição de
Policia, para carros e automoveis de praça,
custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903